



REGULAMENTO

**REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DA CONAB (RLC)
10.901**

**Sistema Institucional
Subsistema de Regulamentos**

PRESI

GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora: Presidência da Conab (Presi).
- 2 - Publicidade: Público.
- 3 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação: (Preenchido pela Gemor).
 - a) 1.^a versão: Resolução Conad n.º 004, de 11/12/2017 (vigência de 11/12/2017 a 12/11/2018);
 - b) 2.^a versão: Resolução Consad n.º 037, de 13/11/2018 (vigência de 03/12/2018 a 22/07/2021);
 - c) 3.^a versão: Resolução Consad n.º 016, de 23/07/2021 (vigência de 23/07/2021 a 01/01/2025);
 - d) 4.^a versão: Resolução Consad n.º 020, de 30/12/2024 (vigência a partir de 02/01/2025).
- 4 - Fontes normativas: Citar as fontes normativas que foram utilizadas para a base do normativo, em ordem crescente pela hierarquia, iniciando pelas leis, decretos, jurisprudências, súmulas e depois os normativos internos.
 - a) Lei n.º 8.212, de 24/07/1991;
 - b) Lei n.º 8.248, de 23/10/1991;
 - c) Lei n.º 8.429, de 02/06/1992;
 - d) Lei n.º 5.194, de 24/12/1966;
 - e) Lei n.º 9.430, de 27/12/1996;
 - f) Lei n.º 6.496, de 07/12/1977;
 - g) Lei n.º 9.784, de 29/01/1999;
 - h) Lei n.º 10.973, de 02/12/2004;
 - i) Lei n.º 12.023, de 27/08/2009;
 - j) Lei n.º 12.378, de 31/12/2010;
 - l) Lei n.º 12.462, de 04/08/2011;
 - m) Lei n.º 12.506 de 11/10/2011;
 - n) Lei n.º 12.527, de 18/11/2011;
 - o) Lei n.º 12.846, de 01/08/2013;
 - p) Lei n.º 12.873 de 24/10/2013;
 - q) Lei n.º 13.019, de 31/07/2014;
 - r) Lei n.º 13.303, de 30/06/2016;
 - s) Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000;

- t) Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003;
- u) Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- v) Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000;
- x) Decreto n.º 48.138, de 08/10/2003;
- y) Decreto n.º 7.724, de 16/05/2012;
- z) Decreto n.º 7.892, de 23/01/2013;
- aa) Decreto n.º 8.428, de 02/04/2015;
- bb) Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015;
- cc) Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016;
- dd) Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019;
- ee) Decreto n.º 11.531, de 16/05/2023;
- ff) Resolução CONFEA n.º 361, de 10/12/1991;
- gg) Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002;
- hh) Resolução CONFEA n.º 1.010, de 22/08/2005;
- ii) Resolução CONFEA n.º 1.016, de 25/08/2006;
- jj) Resolução CONFEA n.º 1.025 de 30/10/2009;
- kk) Resolução CGPAR n.º 29, de 05/04/2022;
- ll) Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11/01/2012.

I - Conceitos e Definições

- 1 - Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 2 - Ata de Registro de Preços (ARP).
- 3 - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).
- 4 - Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- 5 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 6 - Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- 7 - Conselho de Arquitetura e Urbanística (CAU).
- 8 - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- 9 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL).
- 10 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 11 - Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

- 12 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).
- 14 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 15 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).
- 16 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- 17 - Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- 18 - Diário Oficial da União (DOU).
- 19 - Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).
- 20 - Empresa Brasil de Comunicações (EBC).
- 21 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 22 - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES).
- 23 - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 24 - Instrumento de Medição do Resultado (IMR).
- 25 - Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).
- 26 - Intenção de Registro de Preços (IRP).
- 27 - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).
- 28 - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- 29 - Liquidez Corrente (LC).
- 30 - Liquidez Geral (LG).
- 31 - Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).
- 32 - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC).
- 33 - Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).
- 34 - Receita Federal do Brasil (RFB).
- 35 - Solvência Geral (SG).
- 36 - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).
- 37 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

- 38 - Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro).
- 39 - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi).
- 40 - Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).
- 41 - Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 42 - Sistema de Gestão de Contratos (SISCOT).

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	11
CAPÍTULO I - DO OBJETIVO.....	11
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS....	11
CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS EM GERAL.....	23
SEÇÃO I - DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM.....	26
CAPÍTULO IV - DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	27
CAPÍTULO V - DAS AQUISIÇÕES DE BENS.....	31
CAPÍTULO VI - DAS ALIENAÇÕES.....	32
SEÇÃO I - DA ALIENAÇÃO DE BENS.....	32
SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS.....	33
SUBSEÇÃO I - DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.....	33
SUBSEÇÃO II - DO PAGAMENTO NA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS.....	34
SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS.....	35
SUBSEÇÃO I - DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.....	35
SEÇÃO IV - DA BAIXA PATRIMONIAL.....	36
TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES.....	37
CAPÍTULO I - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES....	37
CAPÍTULO II - REGISTROS CADASTRAIS.....	39
CAPÍTULO III - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO.....	41
TÍTULO III - DA PREPARAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	41
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
CAPÍTULO II - DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	42
CAPÍTULO III - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.....	42
CAPÍTULO IV - DO DOCUMENTO DE ORIGEM DA DEMANDA.....	43
CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.....	43
SEÇÃO I - DOS ESTUDOS PRELIMINARES.....	44
SUBSEÇÃO I - DA ELABORAÇÃO DA NOTA DE DEMANDA E DA NOTA TÉCNICA.....	48
SUBSEÇÃO II - DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	49
SEÇÃO II - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES.....	50
SEÇÃO III - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.....	51
SUBSEÇÃO I - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA.....	55
SUBSEÇÃO II - DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.....	63
SUBSEÇÃO III - DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.....	65
SUBSEÇÃO IV - DA CONTA VINCULADA.....	66
SUBSEÇÃO V - DO PAGAMENTO POR FATO GERADOR.....	70
SEÇÃO IV - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO.....	71
SUBSEÇÃO I - DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DO PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	78

SEÇÃO V - DA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA.....	80
SUBSEÇÃO I - DA ADICIONAL DE RISCOS.....	81
SUBSEÇÃO II - DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA.....	81
CAPÍTULO V – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	83
CAPÍTULO VI - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.....	88
TÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	88
CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.....	88
CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO.....	89
CAPÍTULO III - DA ANÁLISE E DA CHANCELA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.....	94
CAPÍTULO IV - DA DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE PREGÃO E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.....	96
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE PREGÃO E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.....	98
CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO.....	99
CAPÍTULO VII - DA COMPETIÇÃO PÚBLICA.....	102
SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.....	102
SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO DE LANCES OU PROPOSTAS.....	103
SEÇÃO III - DOS MODOS DE DISPUTA.....	105
SEÇÃO IV - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.....	105
SEÇÃO V - O MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO.....	106
SEÇÃO VI - DA TÉCNICA E PREÇO.....	107
SEÇÃO VII - DA MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO.....	107
SEÇÃO VIII - DA MAIOR OFERTA DE PREÇO.....	108
SEÇÃO IX - DO MAIOR RETORNO ECONÔMICO.....	108
SEÇÃO X - DA MELHOR DESTINAÇÃO DE BENS ALIENADOS.....	109
SEÇÃO XI - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	109
SEÇÃO XII - DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS.....	110
SEÇÃO XIII - DA NEGOCIAÇÃO.....	111
SEÇÃO XIV - DA HABILITAÇÃO.....	111
SEÇÃO XV - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.....	111
SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	112
SEÇÃO XVII - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA COMPETIÇÃO PÚBLICA.....	112
CAPÍTULO VIII - DO PREGÃO.....	113
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	113
SEÇÃO II - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	114
SEÇÃO III - DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.....	115
SEÇÃO IV - DA FASE DE LANCES.....	116
SEÇÃO V - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO.....	119
SEÇÃO VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	121
SEÇÃO VII - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO.....	123

CAPÍTULO IX - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	123
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	123
SEÇÃO II - DA LICITAÇÃO PARA O REGISTRO DE PREÇOS.....	124
SEÇÃO III - DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS.....	126
SEÇÃO IV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	127
SEÇÃO V - DA CONAB COMO ENTIDADE GERENCIADORA, PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE.....	128
SEÇÃO VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES.....	132
SEÇÃO VII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.....	135
CAPÍTULO X - DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.....	137
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	137
SEÇÃO II - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE RDC.....	138
SEÇÃO III - DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO.....	139
SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES.....	139
SEÇÃO V - DOS MODOS DE DISPUTA.....	140
SUBSEÇÃO I - MODO ABERTO.....	140
SUBSEÇÃO II - MODO FECHADO.....	141
SUBSEÇÃO III - COMBINAÇÃO DE MODOS DE DISPUTA.....	141
SEÇÃO VI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	141
SEÇÃO VII - DA PREFERÊNCIA E DO DESEMPATE.....	142
SEÇÃO VIII - DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA.....	142
SEÇÃO IX - DA HABILITAÇÃO.....	145
SEÇÃO X - DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO.....	146
SEÇÃO XI - DA FASE RECURSAL.....	147
SEÇÃO XII - DO ENCERRAMENTO.....	147
TÍTULO V - DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	148
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	148
CAPÍTULO II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	150
CAPÍTULO III - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	154
CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO.....	156
CAPÍTULO V - DO PATROCÍNIO.....	159
TÍTULO VI - DOS CONTRATOS.....	159
CAPÍTULO I - DA ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE CONTRATOS.....	159
CAPÍTULO II - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.....	166
CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS.....	169
CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE E DA CHANCELA DO CONTRATO.....	170
CAPÍTULO V - DA ASSINATURA DAS PARTES E DA PUBLICIDADE.....	171
TÍTULO VII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	174
CAPÍTULO I - DA PRORROGAÇÃO E DA AVALIAÇÃO ANUAL DOS CONTRATOS.....	174
CAPÍTULO II - DO REAJUSTAMENTO DOS CONTRATOS.....	180

SEÇÃO I - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO.....	180
SEÇÃO II - DA REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS.....	182
SEÇÃO III - DO TRÂMITE DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.....	184
CAPÍTULO III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS.....	186
SEÇÃO I - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO ESTRITO.....	188
SEÇÃO II - DA INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	189
SEÇÃO III - DO TRÂMITE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	189
CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.....	191
CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	193
SEÇÃO I - DO RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E COMPRAS.....	193
SEÇÃO II - DO RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	196
SUBSEÇÃO I - RECEBIMENTO COMPLEXO.....	196
SUBSEÇÃO II - RECEBIMENTO SIMPLIFICADO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	199
CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS.....	201
SEÇÃO I - DA DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO E COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO.....	208
SEÇÃO II - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E FUNCIONAL.....	209
SUBSEÇÃO I - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.....	209
SUBSEÇÃO II - DA FISCALIZAÇÃO FUNCIONAL DOS CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.....	210
SUBSEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	216
CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO.....	217
CAPÍTULO VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS.....	219
CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES.....	222
SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES.....	228
SEÇÃO II - DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO.....	230
SEÇÃO III - DOS PRAZOS.....	231
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	231
ANEXO I - DOCUMENTO DE ORIGEM DA DEMANDA (DOD).....	234
ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES.....	235
ANEXO III - QUADRO DE INOVAÇÕES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	236
QUADRO DE INOVAÇÕES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	236
ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	237
ANEXO V - MINUTA DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.....	239

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA CONTA VINCULADA.....	247
ANEXO A – DO ANEXO VI.....	253
ANEXO B – DO ANEXO VI.....	254
ANEXO C – DO ANEXO VI.....	255
ANEXO D – DO ANEXO VI.....	256
ANEXO E – DO ANEXO VI.....	257
ANEXO F – DO ANEXO VI.....	258
ANEXO G – DO ANEXO VI.....	259
ANEXO H – DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º xxx/xxxx.....	260
ANEXO VII-A - MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS.....	261
ANEXO VII-B - MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS PARA SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA.....	262
ANEXO VIII-A - MINUTA DE LISTA DE VERIFICAÇÕES DA ÁREA DEMANDANTE	263
ANEXO VIII-B - LISTA DE VERIFICAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	267
ANEXO VIII-C - MINUTA DE LISTA DE VERIFICAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	270
ANEXO IX - LISTA DE VERIFICAÇÕES DO EDITAL E CONTRATO.....	273
ANEXO X - ORDEM DE COMPRA (OC).....	278
ANEXO XI - CONTRATO SIMPLIFICADO.....	280
ANEXO XII - TERMO DE RECEBIMENTO.....	282
ANEXO XIII - TERMO CIRCUNSTANCIADO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO..	284
ANEXO XIV - COMUNICADO DE OCORRÊNCIA EM CONTRATO (COC).....	286
ANEXO XV - MINUTA DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)..	287
ANEXO XVI - LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS....	288
ANEXO XVII - MAPA DE APURAÇÃO DE ALIENAÇÃO EM DISPUTA ABERTA.....	290
ANEXO XVIII - RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA ALIENAÇÃO, BAIXA E LAUDO DE AVALIAÇÃO.....	291
ANEXO XIX - TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE VEÍCULO.....	292
ANEXO XX - TERMO DE INUTILIZAÇÃO OU ABANDONO.....	293
ANEXO XXI - TERMO DE RECEBIMENTO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (CPGF).....	294
ANEXO XXII - FLUXOGRAMA DE COMPETIÇÃO PÚBLICA.....	295
ANEXO XXIII - FLUXOGRAMA DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (BENS).....	296
ANEXO XXIV - FLUXOGRAMA DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (SERVIÇOS)....	297
ANEXO XXV - FLUXOGRAMA DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL.....	298
ANEXO XXVI - FLUXOGRAMA DO PREGÃO ELETRÔNICO.....	299
ANEXO XXVII - FLUXOGRAMA DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – DISPUTA ABERTA.....	300
ANEXO XXVIII - FLUXOGRAMA DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – DISPUTA ABERTA-FECHADA.....	301

ANEXO XXIX - FLUXOGRAMA DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – DISPUTA FECHADA.....	302
ANEXO XXX - FLUXOGRAMA DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – DISPUTA FECHADA-ABERTA.....	303
ANEXO XXXI - MODELO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA.....	304
ANEXO XXXII - REGRAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – PROGRAMA DE INTEGRIDADE DAS ENTIDADES CONTRATADAS.....	305

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento de Licitações e Contratos visa estabelecer diretrizes para a contratação de bens, serviços e obras na Companhia Nacional de Abastecimento, a fim de, dentre outros aspectos, padronizar procedimentos, minimizar os riscos inerentes à contratação, otimizar o processo licitatório, tornando-o mais eficiente, e estabelecer formas de controles internos.

Parágrafo único. O teor expresso neste Regulamento se aplica a todos os envolvidos nos processos licitatórios da Companhia Nacional de Abastecimento, em especial às Comissões de Licitação da Conab, aos seus pregoeiros, à área jurídica, às áreas demandantes e técnicas e aos demais envolvidos no processo, os quais deverão conhecer, seguir, disseminar, aperfeiçoar e fazer cumprir as determinações aqui insertas.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 2º Os Contratos a serem celebrados por essa Companhia com terceiros, destinados à prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, bem como à aquisição, locação e alienação de bens, serão precedidos de licitação nos termos deste Regulamento, ressalvadas as hipóteses de convênio de patrocínio e de contratação direta por dispensa e inexigibilidade.

Art. 3º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

- I - Administração Pública:** Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;
- II - Alienação:** operação de transferência do direito de propriedade, mediante venda, permuta, doação e dação em pagamento;
- III - Apostilamento Contratual:** registro, previamente autorizado pela autoridade competente, tendo por objetivo a anotação da variação do valor contratual para fazer face ao reajustamento de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele estabelecidas, correção de erros materiais e outros dispositivos previstos neste Regulamento;
- IV - Aquisição:** é todo ato aquisitivo ou compra de bens destinados ao atendimento das necessidades da Conab;
- V - Área Demandante:** área da Companhia que possui afinidade com as funcionalidades do objeto a ser contratado e competência para o impulso do processo administrativo, com vistas à contratação;
- VI - Área Interessada:** área da Companhia que originalmente possui a necessidade do objeto a ser contratado, por ser a sua principal usuária ou por

ser a área diretamente ou indiretamente beneficiada pela contratação;

- VII - Área Técnica:** área da Companhia que detém a qualificação técnica relacionada à natureza do objeto da contratação;
- VIII - Ata de Registro de Preços (ARP):** é o documento oficial, vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para o futuro Contrato, na qual são registrados os preços, os fornecedores, as empresas estatais participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas;
- IX - Ativo Permanente:** bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização;
- X - Autoridade Competente:** Autoridade que possui poder de decisão indicada na Lei, no Estatuto, no Regimento Interno ou neste Regulamento, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura regimental;
- XI - Baixa:** procedimento de exclusão de bem do ativo permanente;
- XII - Benefícios Mensais e Diários:** benefícios concedidos ao empregado, estabelecidos em legislação, Acordo ou Convenção Coletiva, tais como os relativos a transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez, funeral, dentre outros;
- XIII - Bens e Serviços Comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- XIV - Bens Móveis:** são os materiais e equipamentos aplicados ou não às atividades-fim da Conab e que podem ser removidos de um lugar para o outro sem perda de sua forma ou substância, e são classificados em:
- a) ocioso: quando o bem, embora em perfeitas condições de uso, não esteja sendo aproveitado;
 - b) irrecuperável: quando sua recuperação for possível, porém orçar mais de 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;
 - c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro, obsolescência, acidente ou outros fatores; e
 - d) recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- XV - Certificado de Registro Cadastral:** documento emitido às pessoas físicas ou jurídicas que mantém relação comercial com a Conab apto a substituir documentos de habilitação em licitações, desde que atendidas todas as exigências do Edital;
- XVI - Comissão de Alienação:** constituída pela Conab para desenvolver o

processo de alienação de bens, tendo a função de elaborar, receber, examinar e julgar todos os documentos, atos e procedimentos relativos às licitações;

- XVII - Comissão de Licitação:** permanente ou especial, criada pela Conab com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, com exceção aqueles relativos ao Pregão Eletrônico, e ao cadastramento de licitantes;
- XVIII - Competição Pública:** é a modalidade de licitação a ser utilizada, nas situações em que não couber a realização de Pregão ou RDC;
- XIX - Compra:** toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- XX - Consórcio:** Contrato de colaboração entre empresas mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento;
- XXI - Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada Para Movimentação:** conta aberta pela Conab em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXII - Contratação Integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- XXIII - Contratação por Tarefa:** contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;
- XXIV - Contratação Semi-Integrada:** contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- XXV - Contratada:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras;
- XXVI - Contratante:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado Contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens;
- XXVII - Contrato:** todo e qualquer ajuste entre a Conab e órgãos, entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a forma utilizada;
- XXVIII - Convênio:** instrumento que disciplina os compromissos que devem reger as

relações de dois ou mais participantes, que tenham interesse em atingir um objetivo comum, mediante a formação de uma parceria;

- XXIX - Credenciamento:** ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados para execução de objetos que possam ser executados por diversos credenciados de determinado segmento, quando for inviável a competição e desde que satisfeitos os requisitos previamente estabelecidos pela Conab;
- XXX - Critério de Avaliação de Custos:** método utilizado pela área demandante para computar o valor de referência do certame, podendo ser o de menor preço, da média de preços propostos ou do maior desconto;
- XXXI - Custo de Reposição do Profissional Ausente:** custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros;
- XXXII - Custos Indiretos:** os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus Contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:
- a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;
 - b) pessoal administrativo;
 - c) material e equipamentos de escritório;
 - d) preposto; e
 - e) seguros;
- XXXIII - Documento de Origem da Demanda:** é o documento que será preenchido pela área interessada, cujo objetivo é apresentar à área demandante a necessidade da contratação pretendida;
- XXXIV - Edital de Chamamento Público:** ato administrativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica;
- XXXV - Edital ou Instrumento Convocatório:** é o documento pelo qual a Conab divulga o objeto a ser licitado, a minuta de Contrato e demais documentos, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo, no mínimo, todas as condições de participação e o critério de julgamento adotado;
- XXXVI - Empreitada Integral:** contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e

com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

- XXXVII - Empreitada por Preço Global:** contratação por preço certo e total;
- XXXVIII - Empreitada por Preço Unitário:** contratação por preço certo de unidades determinadas;
- XXXIX - Encargos Sociais e Trabalhistas:** custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;
- XL - Equipe de Planejamento da Contratação:** é o conjunto de dois ou mais empregados, deverá possuir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e do seu uso, licitações e contratos, dentre outros;
- XLI - Fiscalização Técnica:** consiste no acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado. Pode fazer parte da Fiscalização Técnica o autor do Projeto Básico e do Projeto Executivo, como membro consultor;
- XLII - Fiscalização Funcional:** consiste no acompanhamento dos aspectos funcionais relacionadas à execução contratual referente as compras, obras, serviços de engenharia e dos serviços com e sem dedicação de mão de obra exclusiva, tais como cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, adequado recebimento do objeto, tempestiva instrução dos processos administrativos referente à prorrogação da vigência, reajuste, repactuação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções, rescisão, extinção dos Contratos, dentre outros;
- XLIII - Fiscalização Setorial:** consiste no acompanhamento local da execução do Contrato nos aspectos técnicos, funcionais, ou ambos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Conab;
- XLIV - Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;
- XLV - Fornecedor:** é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços;

- XLVI - Gerenciamento de Riscos:** processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;
- XLVII - Gestor da Ata:** responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços;
- XLVIII - Gestão da Execução do Contrato:** compete, em regra, a gerência da área demandante na Matriz, denominada de gerência gestora, e ao setor gestor nas Superintendências Regionais, ou a um gestor especificamente designado pela autoridade competente, sem prejuízo das responsabilidades de gestão das autoridades superiores;
- XLIX - Instrumento de Medição de Resultado (IMR):** mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- L - Insumos:** uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;
- LI - Intenção de Registro de Preços (IRP):** é o procedimento prévio ao lançamento do Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, no qual o Pregoeiro efetua, no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal ou em outro que venha substituí-lo o registro e a divulgação dos itens que serão licitados, para consulta e adesão das Empresas Estatais;
- LII - Laudo de Avaliação de Bem Imóvel:** relatório técnico elaborado por engenheiro devidamente habilitado em conformidade com as normas vigentes, para avaliar o bem;
- LIII - Licitação:** procedimento formal em que se convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, interessados na apresentação de propostas para o oferecimento de bens, obras e serviços;
- LIV - Licitação Deserta:** situação na qual não acudiram interessados ao certame;
- LV - Licitação Fracassada:** situação na qual todos os interessados restaram inabilitados ou tiveram suas propostas desclassificadas;
- LVI - Licitante:** todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro;
- LVII - Lucro:** ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos;
- LVIII - Material:** designação genérica de equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de aproveitamento econômico;

- LIX - Matriz de Riscos no Contrato:** cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
 - b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
 - c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- LX - Modo de Disputa Aberto:** procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública;
- LXI - Modo de Disputa Fechado:** procedimento de disputa por meio do qual os licitantes apresentam suas propostas comerciais sem possibilidade de lances sucessivos;
- LXII - Multa Contratual:** penalidade pecuniária prevista contratualmente, com fim de obter indenização ou ressarcimento, para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais ou que gerem atraso no cumprimento de obrigações contratuais;
- LXIII - Nota de Demanda:** é o documento elaborado pela área demandante com base nas informações constantes dos Documentos de Origem de Demandas, que incorpora o estudo preliminar e subsidia a produção do Termo de Referência ou do Projeto Básico, com vistas a realização da contratação;
- LXIV - Nota Técnica:** é o documento elaborado pela área técnica que aborda, tecnicamente, todos os elementos contratação e subsidia a produção do Termo de Referência ou do Projeto Básico, com vistas a realização da contratação;
- LXV - Objeto Contratual:** objetivo de interesse da Conab a ser alcançado com a execução do Contrato;
- LXVI - Obra:** toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;
- LXVII - Ordem de Serviço:** documento utilizado pela Conab para o início da prestação de serviços, solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos Contratos de prestação de serviços, especialmente os de engenharia e tecnologia de informação, que deverá estabelecer

quantidades, estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado, não sendo considerado instrumento de contrato;

- LXVIII - Pagamento pelo Fato Gerador:** situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou Contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada;
- LXIX - Parcerias:** forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio;
- LXX - Patrocínio:** parceria estratégica de investimento que visa a promoção da marca, a associando com algo que tenha uma imagem positiva. O patrocínio é feito quando a marca que quer se promover investe em uma empresa ou atividade em troca da divulgação de sua imagem;
- LXXI - Permuta:** negócio jurídico por meio do qual se efetua a troca de um bem da Conab por um bem de terceiro, respeitada a equivalência, podendo parte do pagamento ocorrer em espécie;
- LXXII - Planilha de Custos e Formação de Preços:** documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Conab em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços de mão de obra exclusiva;
- LXXIII - Pré-Qualificação:** procedimento pelo qual se habilitam, previamente, as licitantes, quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, observada a singularidade do objeto licitado;
- LXXIV - Pregão Eletrônico:** é a modalidade de licitação a ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Essa modalidade de licitação pode ser realizada de forma tradicional ou sob o Sistema de Registro de Preços;
- LXXV - Pregoeiro:** nomeado pela Conab com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, na modalidade Pregão Eletrônico;
- LXXVI - Produtividade:** capacidade de realização de determinado volume de tarefas, em função de uma determinada rotina de execução de serviços, considerando-se os recursos humanos, materiais e tecnológicos disponibilizados, o nível de qualidade exigido e as condições do local de prestação do serviço;
- LXXVII - Projeto Básico:** é o documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, anexado ao Edital da licitação, seja este sob a modalidade Pregão, para bens e serviços

comuns de engenharia, Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) ou Competição Pública. Projeto Básico é exclusividade de profissionais de engenharia e arquitetura da Conab com habilitação no CREA ou CAU;

- LXXVIII - Prorrogação de Prazo:** concessão de prazo adicional para a execução do objeto do Contrato ou dilação da sua vigência;
- LXXIX - Reajuste em Sentido Estrito:** espécie de reajustamento contratual que consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no Contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;
- LXXX - Recurso Administrativo:** forma pela qual o licitante ou o contratado pleiteia à autoridade competente modificação da decisão inicial;
- LXXXI - Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC):** é a modalidade de licitação a ser utilizada para a contratação de todas as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de Unidades Armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural, nos termos da Lei n.º 12.873 de 2013;
- LXXXII - Remuneração:** soma do salário-base percebido pelo profissional, em contrapartida pelos serviços prestados, com os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;
- LXXXIII - Repactuação:** espécie de reajustamento contratual utilizada para serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais ou por índice, se for o caso, devendo estar previsto no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao Acordo ou à Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;
- LXXXIV - Rescisão:** é o ato jurídico que extingue o Contrato administrativo de forma unilateral, por acordo entre as partes ou por decisão judicial;
- LXXXV - Revisão:** é o pedido do contratado de revisão da sanção que lhe foi aplicada em razão do surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;
- LXXXVI - Rotina de Execução de Serviços:** detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência;
- LXXXVII - Salário:** valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei. Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

- LXXXVIII - Sanções:** penalidades administrativas aplicadas ao contratado em razão do cometimento de quaisquer infrações previstas em lei, neste Regulamento e nos Contratos e convênios decorrentes;
- LXXXIX - Segregação de Funções:** consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os empregados para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade;
- XC - Serviço:** toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Conab, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;
- XCI - Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:** são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante, em suas dependências, para a prestação dos serviços;
- XCII - Serviços Terceirizados:** são os serviços contratados por meio de empresa intermediária entre o tomador de serviços e a mão de obra, através de contrato de prestação de serviços decorrente de procedimento licitatório. A relação de emprego se faz entre o trabalhador e a empresa prestadora de serviços, e não diretamente com o contratante (tomador) destes, razão pela qual não há vínculo empregatício entre eles;
- XCIII - Situação de Emergência:** considera-se emergência, para fins contratuais, a existência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares, e a contratação mediante a realização de processo licitatório não se revele a maneira mais adequada de satisfazer o interesse da Conab;
- XCIV - Tarefas Executivas:** atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares relacionadas aos assuntos que constituem área de competência legal da Conab no cumprimento da sua missão institucional;
- XCV - Termo Aditivo:** instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de Contratos ou convênios firmados pela Conab;
- XCVI - Termo de Referência:** documento que contém a descrição detalhada do objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, com todas as suas especificações, condições e prazo de execução, anexado ao Edital de Pregão ou de Competição Pública e ao processo de dispensa e inexistência para contratação de bens e serviços ou para a alienação de bens;
- XCVII - Unidade de Medida:** parâmetro de medição adotado pela Conab para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

Art. 4º As licitações realizadas e os Contratos celebrados pela Conab destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do

desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo, da segregação de funções, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 4º-A Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista para a respectiva contratação.

Art. 4º-B Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Art. 5º São modalidades de licitação adotadas por esta Companhia:

- I - Pregão tradicional ou via Sistema de Registro de Preços;
- II - Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), nos termos da Lei n.º 12.873 de 2013; e
- III - Competição pública.

Art. 6º Será adotada preferencialmente a modalidade de licitação denominada Pregão.

Art. 7º Aplicam-se às licitações da Conab as disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ou legislação que a substituir.

Art. 8º As licitações devem ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, observando o disposto nesse Regulamento, admitida a presencial, conforme procedimento previsto na Lei 13.303/2016 e no Decreto nº 3.555/2000.

§1º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico pode ser determinado que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, como condição de validade e eficácia.

§2º Quando a licitação ocorrer de forma presencial, ao final de cada sessão pública, a Comissão de Licitação deverá emitir Ata de Sessão Pública, com os principais eventos ocorridos, que será assinada por todos os presentes.

§3º A emissão de Atas ocorrerá desde a primeira sessão até a última e deverão ser juntadas aos autos do processo administrativo, para sua instrução.

Art. 9º Os procedimentos licitatórios e de Contratos observarão as seguintes diretrizes:

- I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das

minutas de Contratos, de acordo com normas internas específicas;

- II - busca da maior vantagem competitiva para a Conab, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- III - parcelamento do objeto, via licitação por itens, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites previstos para dispensa;
- IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, e
- V - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

Art. 10 As licitações e os Contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, no que couber, os princípios da sustentabilidade ambiental, especialmente no que se refere à:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 11 A contratação a ser celebrada pela Conab da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Companhia, na forma da legislação aplicável.

Art. 12 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Conab a empresa:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;
- II - suspensão pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

- III -** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;
 - IV -** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;
 - V -** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;
 - VI -** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;
 - VII -** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;
 - VIII -** a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;
- §1º** Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I -** à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - II -** a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a)** dirigente da Conab;
 - b)** empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c)** autoridade ministerial a qual a Conab se encontre vinculada;
 - III -** cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.
- §2º** A Conab aplicará as penalidades previstas na Lei nº 13.303 de 2016, nas licitações e nos contratos inaugurados sob a égide deste diploma normativo.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS EM GERAL

- Art. 13** A Conab poderá firmar Contratos com terceiros para a prestação de serviços de natureza comum ou técnica, seja sob o regime de mão de obra exclusiva ou não.

Art. 14 Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput.

Art. 15 Para os fins deste Regulamento, considera-se contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, os previstos no Título deste Regulamento que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Art. 16 A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do Contrato.

Art. 17 A Conab, na contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégicos, deve estabelecer a obrigação da contratada promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação de seus técnicos.

Art. 18 Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os Contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de Competição Pública, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

Art. 19 Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros Contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus Contratos.

§1º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego.

§2º A Conab não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§3º É vedado à Conab vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos Contratos com a Administração Pública.

§4º Para as contratações previstas no caput, a matriz de riscos das contratações obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, sendo que para os tratamentos dos riscos poderão ser utilizados os seguintes controles internos:

- I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; e
- II - pagamento pelo fato gerador.

§5º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

Art. 20 As contratações de serviços serão, preferencialmente, executados sob o regime de execução indireta, sendo vedado, salvo expressa disposição legal em contrário, a contratação para atividades que:

- I - sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelos planos de cargos, assim definidas no seu plano de cargos e salários;
- II - constituam a missão institucional da Conab; e
- III - sejam consideradas estratégicas para a Conab, de forma que a colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias.

Parágrafo único. A Conab poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Art. 21 No caso de contratação de serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Conab, deve-se adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

§1º Excepcionalmente, pode ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço, quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

§2º Os critérios de aferição de resultados devem ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumento de Medição de Resultado, priorizando-se a utilização de ferramenta informatizada, e devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que devem ser adotados pela Conab;
- II - os registros, controles e informações que devem ser prestados pela contratada; e
- III - as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

SEÇÃO I - DOS SERVIÇOS DE BRAÇAGEM

Art. 22 A contratação de serviços de movimentação de mercadorias descritos no Artigo 2º da Lei n.º 12.023, de 2009, para atender as Unidades Armazenadoras da Conab, poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

- I - contratação direta de serviços de braçagem por trabalhadores avulsos mediante intermediação realizada por sindicato da categoria da base territorial de execução dos serviços; e
- II - contratação de empresas prestadoras de serviços de movimentação de mercadorias com alocação de mão de obra, por meio de procedimento licitatório.

Parágrafo único. A Conab deverá elaborar no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, norma específica para regulamentar a contratação de serviços de movimentação de mercadorias nas modalidades a que se referem os incisos I e II.

Art. 23 O empregado ou a equipe responsável pelo Planejamento da Contratação prestação de serviços de movimentação de mercadorias, deverá instruir processo administrativo com os elementos constitutivos da escolha pela modalidade de trabalhador avulso ou contratação de empresas prestadoras de serviços de movimentação de mercadorias com alocação de mão de obra, circunstanciando as condições específicas que justificam a modalidade de prestação de serviços a ser contratada.

Art. 24 A contratação direta de serviços de braçagem por trabalhadores avulsos deve ser intermediada por sindicato da categoria da base territorial de execução dos serviços e formalizada por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, com fiel observância aos dispositivos que tratam da matéria na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei n.º 12.023, de 2009.

§1º A contratação de trabalhadores avulsos para prestar os serviços de movimentação de mercadorias, espécie de ato administrativo, deve ocorrer, no bojo de procedimento administrativo.

§2º Os sindicatos dos trabalhadores na movimentação de mercadoria atuarão como representante da categoria de trabalhadores avulsos das respectivas bases territoriais, bem como agente intermediador de mão de obra, nos termos do *caput* do Artigo 1º da Lei n.º 12.023, de 2009.

§3º Possuem legitimidade para firmar acordos coletivos de trabalhos com a Conab, na condição de empresa tomadora dos serviços de movimentação de mercadorias, a entidade sindical que detenha a representação da categoria profissional, consoante os termos de seu registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§4º O Acordo Coletivo de Trabalho, resultante da negociação coletiva entre o sindicato da categoria da base territorial da execução dos serviços e a Conab, deverá conter todas as regras disciplinadoras da prestação do serviço de movimentação de mercadorias.

§5º Integram o conteúdo do Acordo Coletivo de Trabalho tanto dispositivos normativos como dispositivos contratuais, não podendo esses dispositivos

contrariar a lei em sentido amplo e nem deixar de observar as prescrições específicas da Lei n.º 12.023, de 2009.

Art. 25 A contratação de empresas prestadoras de serviços de movimentação de mercadorias com alocação de mão de obra deve ser realizada por meio de procedimento licitatório em consonância às disposições da Lei n.º 13.303, de 2016, e deste Regulamento.

Parágrafo único. Os sindicatos não poderão participar de licitação para a contratação de prestação de serviços de movimentação de mercadoria em geral por trabalhadores avulsos.

CAPÍTULO IV - DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 26 Os Contratos da Conab destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

- I - Empreitada por Preço Unitário:** nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, sendo que a remuneração do Contrato, nesse regime, é feita em função das unidades executadas da obra ou serviço, conforme previamente estimado na planilha orçamentária constante nos autos;
- II - Empreitada por Preço Global:** quando for possível definir previamente no Projeto Básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, considerando o seguinte:
 - a)** é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão e, com isso, pressupõe-se uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que os custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza;
 - b)** a remuneração é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro; e
 - c)** as medições de campo das quantidades realizadas necessitam apenas o suficiente para estabelecer as etapas ou o percentual executado estimado do projeto.
- III - Contratação por Tarefa:** nas contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;
- IV - Empreitada Integral:** para os casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata, considerando o seguinte:
 - a)** a contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à Conab em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

- b) pode ser utilizada para a implantação de projetos complexos, que exigem conhecimento e tecnologia que não estão disponíveis em uma única empresa;

V - Contratação Semi-Integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, a ser utilizada quando for possível definir previamente no Projeto Básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI - Contratação Integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido neste Regulamento, cabível quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§1º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a Conab deverá utilizar a contratação Semi-Integrada, prevista no inciso V deste Artigo, cabendo-lhe a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do caput deste artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.

§2º Para fins do previsto na parte final do § 1º, não será admitida, por parte da Conab, como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

Art. 27 Com exceção da contratação integrada, que será precedida de Anteprojeto de Engenharia, para as licitações de obras ou serviços de engenharia a serem realizadas sob os regimes de execução previstos nos incisos de I a V do Artigo anterior, será obrigatória a elaboração de Projeto Básico, conforme especificações e requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 28 **O Anteprojeto de Engenharia** é a peça técnica formulada com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do Projeto Básico, o qual conterá, minimamente, os seguintes elementos, considerando-se o disposto no Capítulo VI, do Título III, deste Regulamento:

- I -** demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- II -** condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- III -** estética do projeto arquitetônico;
- IV -** parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à

facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;

- V -** concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- VI -** projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- VII -** levantamento topográfico e cadastral;
- VIII -** pareceres de sondagem;
- IX -** memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Art. 29 O **Projeto Básico** é o documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, anexado ao Edital da licitação, seja este sob a modalidade Pregão, para serviços comuns de engenharia, Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) ou Competição Pública. O Projeto Básico é exclusividade de profissionais de engenharia e arquitetura da Conab com habilitação no CREA ou CAU, devendo conter os seguintes elementos:

- I -** desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- II -** soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- III -** identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- IV -** informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- V -** subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

Art. 30 É vedada a execução, sem Projeto Executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 31 Projeto Executivo é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Art. 32 É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata este Regulamento:

- I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o Anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;
- II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do Anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação;
- III - de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante; e
- IV - empregado ou ocupante de cargo em comissão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§1º Nos casos de licitação sob a modalidade Regime Diferenciado de Contratação, com exceção da contratação integrada e Semi-Integrada, não poderão participar, direta ou indiretamente, nas licitações para a execução de obras e serviços de engenharia, a pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto executivo, a pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do projeto executivo ou a pessoa jurídica da qual o autor do projeto executivo da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante constituirá encargo do contratado.

§2º O disposto no parágrafo não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços de engenharia no regime de contratação Semi-Integrada ou integrada, a previsão de que a elaboração do Projeto Executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Conab.

§3º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do *caput* deste Artigo em licitação ou em execução de Contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Conab.

§4º Para fins do disposto no *caput*, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no § 4º deste Artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela Companhia no curso da licitação, incluindo-se os membros da Comissão de Licitação.

Art. 33 Nas contratações integradas ou Semi-Integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na Matriz de Riscos.

Art. 34 A Conab deverá elaborar no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, Manual de Obras e Serviços de Engenharia contendo o detalhamento dos aspectos a serem observados na contratação e na fiscalização de obras e serviços de engenharia.

§1º Enquanto o Manual de Obras e Serviços de Engenharia não for elaborado e

aprovado, o detalhamento dos aspectos a serem observados na contratação e na fiscalização de obras e serviços de engenharia deverão constar do instrumento convocatório.

- §2º** O Manual de Obras e Serviços de Engenharia deverá tratar dos critérios para a celebração de termos aditivos, observando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema, os quais deverão ser reproduzidos nos Projetos Básicos das licitações.
- §3º** O Manual de Obras e Serviços de Engenharia deverá tratar dos critérios para a alteração do Contrato prevista no § 3º do Artigo 81 da Lei n.º 13.303, de 2016, observando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema, os quais deverão ser reproduzidos nos Projetos Básicos das licitações.
- §4º** Enquanto não for elaborado e aprovado o Manual de Obras e Serviços de Engenharia os critérios a que se referem os §§ 2º e 3º deverão ser definidos minuciosamente no Projeto Básico da licitação para obras e serviços de engenharia, observando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema.

CAPÍTULO V - DAS AQUISIÇÕES DE BENS

Art. 35 O processo de aquisição será instruído, conforme o previsto no Título III deste Regulamento, observando, no que couber, o previsto no Título V, que trata dos procedimentos para contratações diretas.

Parágrafo único. No caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, realizadas por cartão corporativo, das quais não resultem obrigações futuras para a Conab, a abertura de processo administrativo poderá ser dispensada.

Art. 36 A Conab poderá realizar compras de pronta entrega e pagamento, assim consideradas aquelas de valor não superior a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no inciso II do Artigo 416, previsto no Título V, equivalente a R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

§1º Fica dispensada a elaboração de Matriz de Riscos para os casos de compras de pronta entrega e pagamento realizadas por intermédio de ordem de compra e cartão corporativo.

§2º A redução a termo do Contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da Conab, conforme Artigo 435, inciso I.

Art. 37 Nos Processos Administrativos para aquisição de bens, a área demandante ou a área técnica poderão:

- I -** Indicar, motivadamente, marca ou modelo nas seguintes hipóteses:
- a)** em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
 - b)** quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do Contrato; ou

- c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.
- II - exigir amostra do bem, no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação; e
- III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.
- §1º A motivação para a indicação da marca ou modelo deverá constar na Nota de Demanda, Nota Técnica e no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- §2º O Edital pode exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Art. 38 Revogado.

CAPÍTULO VI - DAS ALIENAÇÕES

SEÇÃO I - DA ALIENAÇÃO DE BENS

- Art. 39** Observado o disposto no Estatuto Social da Conab, a alienação de bens deve ser precedida de:
- I - avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as seguintes hipóteses:
 - a) na transferência de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;
 - b) na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e
 - c) na compra e venda de ações, de bens e de títulos de crédito e dívida, que produzam ou comercializem.
 - II - licitação, ressalvado o previsto nas seguintes hipóteses:
 - a) comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social; e
 - b) nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Parágrafo único. Deverão ser observados os critérios de julgamento para alienação de bens previstos neste Regulamento.

Art. 40 Não poderão participar das licitações para alienação de bens o agente público vinculado à Conab, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão.

Art. 41 O preço de venda de bens imóveis será fixado com base no Laudo de Avaliação a ser expedido por engenheiro ou arquiteto do quadro de pessoal da Conab, devidamente habilitado, ou por avaliadores contratados diretamente pela Companhia, preferencialmente pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, observando o limite estabelecido para a Contratação por Dispensa de Licitação, previsto no inciso II do Artigo 416.

SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS

Art. 42 É de competência da Diretoria Executiva a aprovação do Laudo de Avaliação, para efeito de fixação do preço mínimo de venda dos bens imóveis.

Art. 43 O Laudo de Avaliação terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, considerando-se o comportamento do mercado imobiliário, a localização, o estado de conservação do bem e o tipo de imóvel, a Diretoria Executiva poderá aprovar o valor mínimo de venda do imóvel cujo Laudo de Avaliação esteja com prazo superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.

SUBSEÇÃO I - DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Art. 44 A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de imóveis que possuam valores desiguais, mediante reposição ou complementação em dinheiro.

Parágrafo único. Os imóveis da Conab poderão ser objeto de permuta por outros imóveis que atendam às suas finalidades precípuas, condicionando-se a escolha às necessidades de instalação e localização.

Art. 45 A dação em pagamento é o procedimento em que a Conab, obrigatoriamente precedida de avaliação do imóvel na forma disciplinada neste Regulamento, pode receber como parte ou integralidade de uma dívida, mediante transferência do domínio de um imóvel de organismos e entidades públicas, privadas ou, ainda, de pessoas físicas.

Parágrafo único. Os imóveis a serem recebidos em dação de pagamento, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 46 A doação de bens imóveis é precedida de avaliação feita sob a forma disciplinada neste Regulamento, sendo dispensada a licitação para o Contrato alienativo.

- Art. 47** Somente é permitida a doação de bens imóveis da Conab, exclusivamente, para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo.
- Art. 48** A doação pode ser efetivada com ou sem encargos para o donatário.
- Parágrafo único.** Em toda doação com encargos é necessária a cláusula de reversão, para a eventualidade de seu descumprimento.
- Art. 49** Os imóveis doados para outros órgãos ou entidades da Administração Pública de qualquer esfera do governo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da Conab, devendo ser incluída no Contrato de doação, cláusula impeditiva da alienação dos imóveis por parte do donatário.
- Art. 50** A Conab poderá efetuar a venda de seus imóveis sem licitação, diretamente a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, mediante autorização do Conselho de Administração.
- Parágrafo único.** A venda direta deverá obedecer às condições de pagamento em vigor na época de sua transação e será necessariamente precedida de avaliação.
- Art. 51** Cabe ao Conselho de Administração aprovar o processo administrativo do respectivo imóvel a ser alienado, submetido pela Diretoria-Executiva.
- Art. 52** Aplicam-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da Conab, as disposições deste Regulamento relativa à alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

SUBSEÇÃO II - DO PAGAMENTO NA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

- Art. 53** O pagamento poderá ser efetuado à vista ou a prazo, mediante uma entrada de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da alienação, a título de sinal e princípio de pagamento, e parcelamento do saldo devedor em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- §1º** Não haverá a incidência de juros e correção monetária para os parcelamentos em até 12 (doze) meses, ficando as parcelas mensais irrecorríveis nesse período.
- §2º** Nos parcelamentos superiores a um ano, haverá, a partir da primeira parcela mensal, a incidência de 1% (um por cento) de juros ao mês, mais o IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, a título de atualização monetária.
- §3º** Os valores e os índices acima estabelecidos podem ser alterados por deliberação do Conselho de Administração.
- Art. 54** Os gestores das áreas financeiras, no âmbito de suas competências, ficarão incumbidos do acompanhamento dos pagamentos dos respectivos Contratos de alienação, objetivando a sua fiel execução, apresentando o comprovante da parcela paga mensalmente, por meio de mensagem eletrônica, à área de cobrança da Matriz para registro no sistema de cobrança da Conab, além do eventual encaminhamento à área jurídica para interposição de ações judiciais.

Art. 55 As parcelas vencidas e não pagas serão atualizadas, a partir do inadimplemento, com base no IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro-rata die*, e sobre o total apurado ainda incidirá multa de 2%.

Parágrafo único. Poderá ser apresentada proposta de acordo para pagamento parcelado do montante atrasado antes do exaurimento do prazo previsto no artigo seguinte, desde que esteja em conformidade com a legislação aplicável a espécie, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 56 O inadimplemento pelo prazo superior a 90 (noventa) dias importará na rescisão da compra e venda de pleno direito e na imediata execução do instrumento respectivo, sem prejuízo da cobrança dos valores não honrados no período em que o comprador manteve a posse do imóvel.

Art. 57 Após concluída a alienação, o processo deve ser encaminhado à área de Patrimônio na Matriz, para a devida baixa patrimonial do bem imobilizado, e posterior encaminhamento à área Contábil para os devidos registros.

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Art. 58 A avaliação será realizada por Comissão de Alienação devidamente constituída.

§1º Na Matriz será constituída mediante Ato de Direção do Diretor Administrativo e terá 4 (quatro) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, todos pertencentes ao quadro efetivo de empregados da Conab, sendo sempre presidida por representante da área de patrimônio.

§2º Nas Superintendências Regionais serão constituídas mediante Ato de Superintendência e terão, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, cabendo ao representante da área administrativa exercer a função de presidente.

Art. 59 A Comissão conduzirá todo o processo de alienação, registrando a avaliação de cada bem patrimonial esclarecendo os critérios adotados consoante o estado de conservação do material e os interesses da Conab.

§1º A avaliação deverá ser feita em conformidade com os preços praticados no mercado, para venda de bens semelhantes e no mesmo estado de conservação.

§2º Decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da avaliação, sem que tenha sido publicado o Aviso de Edital, os bens a serem alienados deverão ter os seus valores reavaliados, na forma do parágrafo acima.

SUBSEÇÃO I - DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Art. 60 Considerando os bens a serem alienados, a Comissão de Alienação deverá:

I - agrupá-los em lotes, no caso de venda, excetuando-se as viaturas para as

quais será formado um lote para cada unidade;

- II - identificar cada item de cada lote, com número de ordem, número de registro patrimonial;
- III - descrever cada item;
- IV - indicar o seu valor corrigido;
- V - identificar as suas condições atuais caracterizando inservíveis quando for: ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável;
- VI - indicar o valor mínimo exigível, a ser estipulado para a venda; e
- VII - indicar o seu valor residual contábil.

Art. 61 Cabe à Diretoria Executiva aprovar os valores para alienação dos bens móveis, em conformidade com as normas e a legislação vigentes.

Art. 62 Por conveniência administrativa, os bens móveis da Conab podem ser permutados, conforme os seguintes critérios:

- I - estar perfeitamente caracterizada a conveniência para a Conab e a intenção precípua de cada parte de obter o bem da outra, para que se proponha a autorização para a permuta, que sempre se caracteriza por uma alienação seguida de uma aquisição de bens móveis, da mesma espécie ou não; e
- II - somente é permitida a permuta dos bens da Conab por bens de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sendo vedada a alienação por permuta com entidades ou organizações privados.

Art. 63 A Venda de Ações que podem ser negociadas em bolsa, devem observar a legislação específica, devendo ser precedida de ampla divulgação, e obedecer integralmente às instruções emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Art. 64 A Venda de Títulos deverá se dar na forma da legislação pertinente.

Art. 65 Após emissão da nota fiscal, recolhimento do valor recebido pela venda, entrega do material ao comprador e lançamento contábil do valor apurado, a Comissão deverá elaborar o Relatório Final a ser submetido à Diretoria Administrativa na Matriz e ao Superintendente na Superintendência Regional.

Art. 66 Após concluída a alienação, o processo deve ser encaminhado à área de patrimônio na Matriz, para a devida baixa patrimonial do bem imobilizado, e posterior encaminhamento à área contábil para os devidos registros.

SEÇÃO IV - DA BAIXA PATRIMONIAL

Art. 67 Constatada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável ou inservível, ou mesmo quando, repetida a licitação, persistir o desinteresse por alguns dos bens relacionados, ou, ainda, quando não for possível a permuta nem a doação, a autoridade competente deverá determinar a inutilização ou abandono do bem, descartando-o sem agredir o meio ambiente, após retiradas as partes

economicamente aproveitáveis.

Parágrafo único. São motivos, também, para a inutilização ou abandono de material, dentre outros:

- I -** infestação por insetos nocivos, com riscos para outros materiais;
- II -** contaminação por agentes patogênicos sem possibilidades de recuperação por assepsia;
- III -** contaminação por radioatividade;
- IV -** natureza tóxica ou venenosa; e
- V -** perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Art. 68 A baixa de bem patrimonial poderá ocorrer, observadas as condições legais e formais, nos seguintes casos:

- I -** venda;
- II -** doação;
- III -** permuta;
- IV -** dação em pagamento;
- V -** inutilização ou abandono;
- VI -** sinistro;
- VII -** furto ou roubo; e
- VIII -** extravio.

Art. 69 Para proceder à inutilização ou abandono dos bens patrimoniais, deverá ser constituída uma Comissão designada pelo Superintendente, nas Regionais, e pelo Superintendente da área de patrimônio, na Matriz.

Art. 70 A baixa em virtude de sinistro, extravio, acidente, furto ou roubo, será efetuada somente após a conclusão do procedimento administrativo instaurado para averiguação das causas e apuração de responsabilidades.

TÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

CAPÍTULO I - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 71 A Conab pode realizar, anteriormente à licitação, procedimento de pré-qualificação permanente de interessados para a realização de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens.

§1º O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§2º A inscrição no cadastro de fornecedores será feita mediante apresentação de requerimento da interessada, no qual serão prestadas as informações julgadas necessárias ao registro, devendo observar no que for possível, as disposições deste Regulamento quanto à habilitação dos licitantes.

Art. 72 A Conab poderá restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas neste Regulamento, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

Art. 73 Para efeito da organização e manutenção da pré-qualificação, deve ser disponibilizado, em sítio eletrônico, permanentemente, instrumento convocatório de chamamento de pessoas, físicas ou jurídicas, ou consórcios interessados, indicando a documentação a ser apresentada para comprovar, dentre outros:

- I -** habilitação jurídica;
- II -** capacidade técnica, genérica, específica e operacional;
- III -** qualificação econômica e financeira; e
- IV -** regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 74 O instrumento convocatório objetivando a pré-qualificação mencionará com a maior precisão possível o objeto da futura licitação.

Art. 75 Os interessados pré-qualificados devem ser registrados em cadastro e classificados por grupos ou segmentos, segundo a sua especialidade, qualificação técnica e econômica.

Art. 76 A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 77 A pré-qualificação deve ser atualizada, periodicamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. É dever do interessado pré-qualificado comunicar, por escrito, quaisquer alterações de seus dados.

Art. 78 Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

Art. 79 Na pré-qualificação, a Conab poderá atribuir indicadores para classificação dos Fornecedores com base em critérios objetivos de excelência operacional, sustentabilidade, melhoria da competitividade, entre outros.

Art. 80 A área responsável pelo cadastro dos pré-qualificados deve promover o enquadramento, comunicando ao interessado o resultado, que pode pedir reconsideração, desde que a requeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando novos elementos, atestados ou outras informações que justifiquem a classificação pretendida.

Art. 81 Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, a área responsável pelo cadastro deve

expedir o Certificado de Registro Cadastral para efeito de habilitação, que terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 82 É obrigatória a divulgação no sítio eletrônico da Conab dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados durante a validade do Certificado de Registro Cadastral.

Art. 83 Qualquer pessoa que conheça fatos que afetem o registro e classificação dos pré-qualificados pode impugná-lo, a qualquer tempo, total ou parcialmente, desde que apresente à área responsável pelo cadastro as razões da impugnação.

CAPÍTULO II - REGISTROS CADASTRAIS

Art. 84 O Certificado de Registro Cadastral fornecido aos pré-qualificados nos atos preparatórios à contratação substitui os documentos exigidos para a contratação processada dentro do seu prazo de validade, ficando, porém, assegurado à Conab o direito de estabelecer novas exigências, bem como comprovação da capacidade operativa atual da empresa, compatível com o objeto a ser contratado.

Art. 85 É facultado à Conab utilizar-se de registros cadastrais emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 86 Em se tratando de firmas, ou pessoas jurídicas interdependentes, admitir-se-á a inscrição de todas, vedada a participação simultânea na mesma licitação.

§1º Considera-se, para efeito deste Regulamento, a existência de interdependência entre firmas, ou pessoas jurídicas, os seguintes casos:

- I - quando uma delas, por si, seu titular, sócios ou acionistas e respectivos cônjuges e filhos menores, possuir mais de cinquenta por cento do capital da outra; e
- II - quando, delas, uma mesma pessoa fizer parte, na qualidade de diretor ou de sócio que exerça funções de gerência, ainda que essas funções sejam exercidas sob outra denominação.

§2º Excetua-se dessas proibições a inscrição de firmas ou pessoas jurídicas interdependentes, com objetivos comerciais diversos.

Art. 87 Os interessados em se cadastrar na Conab, para fornecimento de bens, serviços e obras, deverão entregar os documentos exigidos neste Regulamento, na respectiva área de cadastro, numa das seguintes formas:

- I - em original;
- II - por cópia autenticada por tabelião;
- III - por cópia autenticada por empregado da Conab; e
- IV - por publicação em órgão da imprensa oficial.

Art. 88 A atuação do fornecedor ou licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral e o seu desempenho será avaliado acerca dos seguintes aspectos:

- I - respostas às consultas efetuadas;
- II - cumprimento das condições contratuais de fornecimento, tais como: prazo de entrega, condições de pagamento e garantias;
- III - fornecimento de bens, serviços e obras com o padrão de qualidade especificado; e
- IV - desempenho de bens em uso, da assistência técnica, dos serviços e obras em execução.

Art. 89 Em função de seu desempenho o fornecedor ou licitante estará sujeito as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão do Certificado do Registro Cadastral; ou
- III - cancelamento do Certificado do Registro Cadastral.

Art. 90 O Certificado de Registro Cadastral pode ser suspenso quando, o pré-qualificado:

- I - faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- II - apresentar, na execução de Contrato celebrado com a Conab, desempenho considerado insuficiente;
- III - tiver requerida a sua recuperação judicial;
- IV - deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido, ou deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido chamado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório; ou
- V - outras hipóteses não contempladas neste rol, desde que devidamente justificadas pela Conab.

Parágrafo único. A suspensão do Certificado de Registro Cadastral deve ser feita pela área responsável pelo cadastro, por iniciativa própria ou por meio de provocação de qualquer área da Conab, mediante comunicação ao interessado, fixando prazo e condições a serem atendidas para restabelecimento do certificado.

Art. 91 Os pré-qualificados terão seus Certificados de Registro Cadastral cancelados:

- I - por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;
- II - se a empresa for declarada suspensa do direito de participar de licitação e impedida de contratar com a Conab;
- III - se a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a União;
- IV - pela prática de qualquer ato ilícito;

- V - a requerimento do interessado;
- VI - morte do empresário individual; ou
- VII - outras hipóteses não contempladas neste rol, desde que devidamente justificadas pela Conab.

Parágrafo único. O cancelamento do Certificado de Registro Cadastral deve ser determinado pelo Diretor responsável pela área de cadastro, ou empregado por ele designado, motivadamente.

- Art. 92** O Certificado de Registro Cadastral será restabelecido, cessados os motivos da suspensão, a juízo da Conab, ou do cancelamento, mediante apresentação de requerimento do interessado, devidamente instruído.
- Art. 93** O pré-qualificado que tiver suspenso ou cancelado o Certificado de Registro Cadastral não pode celebrar Contratos com a Conab, nem obter adjudicação de obra, serviço ou fornecimento de bens, enquanto durar a suspensão ou cancelamento.
- Art. 94** O Certificado de Registro Cadastral não pressupõe e não obriga a Conab ao compromisso de estabelecer em tempo algum, qualquer tipo de contratação com a empresa cadastrada.

CAPÍTULO III - DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

- Art. 95** O Catálogo Eletrônico de Padronização de bens, serviços e obras consistirá em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela Conab que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo único. O catálogo referido no *caput* poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá:

- I - especificação de bens, serviços ou obras;
- II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e
- III - documentos considerados necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

TÍTULO III - DA PREPARAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 96** A preparação da contratação compreende a abertura e a instrução do processo administrativo, a juntada do Documento de Origem da Demanda, o planejamento da contratação e a estimativa de preços e a previsão orçamentária.

Parágrafo único. O planejamento da contratação consistirá na realização de estudos

preliminares, gerenciamento de riscos e na elaboração de Termo de Referência, de Projeto Básico, de Projeto Executivo ou de Anteprojeto.

CAPÍTULO II - DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 97 A área interessada reconhece a necessidade de alienar, contratar um bem, serviço ou obra e formaliza à área demandante uma solicitação de contratação, por meio do Documento de Origem da Demanda, cujo modelo encontra-se descrito no Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo único. Uma mesma área da Conab poderá ser, concomitantemente, área interessada, área demandante e área técnica, sem prejuízo dos documentos e procedimentos pertinentes à alienação, contratação de bens, serviços ou obras.

Art. 98 Quando a área demandante impulsionar o procedimento de contratação, deverá compilar aos autos os DODs acaso formulados pelas áreas interessadas na contratação futura, a fim de instruir o processo administrativo de elementos instrutivos da motivação administrativa da contratação.

Art. 99 Identificada a necessidade da contratação, a área demandante solicitará a abertura de processo administrativo, conforme normativo específico.

CAPÍTULO III - DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 100 Inicialmente, a área demandante deverá instruir o processo administrativo, preferencialmente na ordem a seguir, com os documentos:

- I -** DOD;
- II -** Ato de Designação do Empregado ou da Equipe Responsável pelo Planejamento;
- III -** Nota de demanda, contendo o estudo preliminar da contratação;
- IV -** Nota técnica, com a análise técnica da contratação;
- V -** Matriz de Riscos das contratações, anexa ao Termo de referência, Projeto Básico, Anteprojeto ou Projeto Executivo;
- VI -** Termo de Referência, Projeto Básico, Anteprojeto ou Projeto Executivo, aprovado nos termos deste Regulamento;
- VII -** Pesquisa de preços e Mapa Comparativo de Preços;
- VIII -** Previsão de dotação orçamentária;
- IX -** Lista de Verificações da área demandante; e
- X -** autorização da autoridade competente para deflagrar a licitação.

- Art. 101** A área demandante deverá instruir os autos processuais com documentos extras que comprovem a necessidade da contratação, quando houver.
- Art. 102** A instrução do processo administrativo viabilizará a elaboração do Edital de licitação e de seus anexos ou de contratação direta que, posteriormente, será analisado pela área jurídica, a qual o cancelará.
- Art. 103** Todos os documentos inerentes à licitação e à contratação pretendida deverão ser devidamente juntados sequencialmente, pelas áreas envolvidas, ao pertinente processo administrativo instaurado junto ao SEI.

CAPÍTULO IV - DO DOCUMENTO DE ORIGEM DA DEMANDA

- Art. 104** A área interessada, quando do preenchimento do Documento de Origem da Demanda, cujo formulário encontra-se no Anexo I deste Regulamento, deverá observar os seguintes requisitos mínimos:
- I -** Identificação da Área Interessada, contendo o setor, natureza de contratação, dados e assinatura do responsável pela solicitação;
 - II -** Identificação da Área demandante;
 - III -** Identificação da Demanda, contendo a motivação, definição do objeto e os resultados esperados com a contratação;
 - IV -** Despacho para a Área demandante;
 - V -** Autorização do superior imediato da Área Interessada

Parágrafo único. Na motivação, a área interessada deverá descrever a situação fática que fundamenta o pedido de contratação.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Art. 105** O Planejamento da Contratação consistirá nas seguintes etapas:
- I -** Estudos Preliminares;
 - II -** Gerenciamento de Riscos; e
 - III -** Elaboração do Termo de Referência, de Projeto Básico, de Projeto Executivo ou de Anteprojeto.
- §1º** As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade de licitação exigem o cumprimento das etapas do planejamento da contratação, observando o disposto nos §§ 2º a 6º do presente Artigo.
- §2º** As etapas referentes aos estudos preliminares e ao gerenciamento de riscos das fases de planejamento da contratação e da seleção de fornecedores ficam dispensadas quando se tratar de contratações por dispensa de licitações previstas nos incisos I, II, VI e XV do Artigo 416 deste Regulamento.
- §3º** Não fica dispensado o gerenciamento de riscos da fase de gestão contratual

para as contratações por dispensa de licitações previstas nos incisos I, II, VI e XV do Artigo 416 deste Regulamento.

§4º Ficam dispensados os estudos preliminares, o gerenciamento de riscos das fases de planejamento da contratação, da seleção de fornecedores e de gestão contratual para os casos de compras de pronta entrega e pagamento previstas nos Artigos 35 e 36 do RLC realizadas por intermédio de ordem de compra e cartão corporativo.

§5º A inexistência de riscos inerentes a contratação de serviços de pronto pagamento de valor não superior a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no inciso II do Artigo 416, dos quais não resultem obrigações futuras, poderá ser atestada no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico e autorizado pela autoridade competente nos moldes deste Regulamento.

§6º Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 106 As atividades elencadas no artigo anterior deverão ser realizadas por empregado indicado por despacho ou por Equipe de Planejamento, designados por Ato de Superintendência.

§1º O empregado ou Equipe de Planejamento, que é o conjunto de dois ou mais empregados, deverá possuir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e do seu uso, licitações e contratos, dentre outros.

§2º Qualquer opção pela realização do Planejamento da Contratação, seja ela com a utilização de um único empregado ou com a formação de Equipe de Planejamento, dependerá de justificativa, formalizada nos autos do processo da contratação, das Superintendências envolvidas na Matriz e, da Superintendência Regional, no âmbito de sua competência.

§3º A designação formal da Equipe de Planejamento será feita por meio de ato formal pelas Superintendências envolvidas, na Matriz, e pelas Gerências envolvidas na Superintendência Regional, no âmbito de sua competência.

§4º Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições quando forem formalmente designados.

SEÇÃO I - DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Art. 107 Com base no DOD, que formaliza a demanda, o empregado ou a equipe responsável pelo Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares.

Art. 108 As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Conab.

- §1º** Os estudos preliminares abordarão, quando couber, o seguinte conteúdo:
- I -** necessidade da contratação;
 - II -** referência a outros instrumentos de planejamento, se houver;
 - III -** requisitos da contratação;
 - IV -** estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
 - V -** levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
 - VI -** estimativas de preços ou preços referenciais;
 - VII -** descrição da solução como um todo;
 - VIII -** justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
 - IX -** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
 - X -** providências para adequação do ambiente da Conab;
 - XI -** contratações correlatas ou interdependentes; e
 - XII -** declaração da viabilidade ou não da contratação.
- §2º** Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do § 1º deste Artigo.
- §3º** Quando os Estudos Preliminares não contemplarem quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste Artigo, a justificativa correspondente deverá constar na Nota de Demanda ou Nota Técnica.
- §4º** Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, o empregado ou a equipe responsável pelo Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos do § 1º e seus incisos que não forem estabelecidos como padrão.
- §5º** Nas contratações em que a Conab for gerenciadora de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do § 1º deste Artigo.
- §6º** Nas contratações em que a Conab for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), o empregado ou a equipe responsável pelo Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII.

Art. 109 São diretrizes gerais para a elaboração dos Estudos Preliminares:

- I - listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza;
- II - analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos.

Art. 110 São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:

§1º Para a identificação da necessidade da contratação, atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela área interessada na contratação.

§2º Referência aos instrumentos de planejamento da Conab, se houver:

- I - indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos, tais como: Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;
- II - informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

§3º Requisitos da contratação:

- I - elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;
- II - incluir, quando couber, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;
- III - prever a duração do Contrato de prestação de serviços que não excederá a 5 (cinco) anos, e justificar a decisão;
- IV - constar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- V - elaborar quadro identificando as soluções de mercado como produtos, fornecedores e fabricantes que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

§4º Estimativas das quantidades:

- I - definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;
- II - utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;
- III - incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

- IV -** para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

§5º Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:

- I -** considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Conab;
- II -** realizar levantamento de informações em pesquisas e estudos sobre o objeto da contratação, realizados por órgãos ou entidades públicas ou privadas especializadas no ramo da solução, para justificar a decisão; e
- III -** em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

§6º Estimativas de preços ou preços referenciais:

- I -** utilizar, preferencialmente, preços referenciais divulgados por órgãos ou entidades da Administração Pública, justificando a escolha quando houver várias opções, ou a não utilização;
- II -** definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais; e
- III -** incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte.

§7º Descrição da solução com todos os elementos que devem ser produzidos, contratados ou executados, para que a contratação produza resultados pretendidos pela Conab.

§8º Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

- I -** o parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;
- II -** definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure,

concomitantemente:

- a) ser técnica e economicamente viável;
- b) que não haverá perda de escala; e
- c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

§9º Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, declarando os benefícios diretos e indiretos que a Conab almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, como, por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

§10º Providências para adequação do ambiente da Conab:

- I - elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
- II - considerar a necessidade de capacitação de empregados para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado; e
- III - juntar o cronograma ao processo e incluir, na Matriz de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

§11º Declaração de que a contratação é viável ou não, justificada com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

Art. 111 Os empregados responsáveis pela fiscalização poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

Art. 112 Os Estudos Preliminares serão inseridos na Nota de Demanda ou Nota Técnica e, posteriormente, servirão como fundamento para a elaboração da Matriz de Riscos e do Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico.

SUBSEÇÃO I - DA ELABORAÇÃO DA NOTA DE DEMANDA E DA NOTA TÉCNICA

Art. 113 A área demandante, com base nos DODs apresentados pelas áreas interessadas, deverá elaborar Nota Demanda ou Nota Técnica, que servirá de base para a produção da Matriz de Riscos e do Termo de Referência ou do Projeto Básico, com vistas a realização da contratação.

Parágrafo único. Quando a área interessada coincidir com a área demandante, estará dispensado o preenchimento do DOD, o qual será substituído pela

Nota de Demanda.

- Art. 114** A Nota de Demanda será produzida, preferencialmente, por empregados que possuam conhecimento acerca do objeto a ser contratado, os quais também farão o Estudo Preliminar da futura contratação sob os aspectos funcionais.
- Art. 115** São itens mínimos que deverão constar na Nota de Demanda:
- I -** a explanação da situação-problema que originou a necessidade de contratar o bem, serviço ou obra e os seus impactos para a Conab;
 - II -** a identificação da solução que melhor se aplica à contratação do bem, serviço ou obra e a justificativa administrativa para a sua escolha;
 - III -** a identificação da modalidade de licitação que será utilizada e a justificativa da sua adoção;
 - IV -** definição precisa, suficiente e clara do objeto, sendo vedadas aquelas que, por excessivas, ou desnecessárias, limitem a competição;
 - V -** a descrição, devidamente justificada, da quantidade do objeto e a previsão de data da execução do objeto;
 - VI -** a apresentação dos benefícios do bem, serviço ou obra que serão contratados e a quem se destinará; e
 - VII -** a assinatura de todos empregados que participaram da sua elaboração.
- Art. 116** Quando o bem ou o serviço a ser contratado exigir a participação de profissional com conhecimento técnico específico para a sua correta definição, a área demandante poderá solicitar à área técnica correspondente à natureza do objeto da contratação, a emissão de Nota Técnica, que servirá de auxílio na elaboração da Matriz de Riscos e do Termo de Referência ou do Projeto Básico.
- Art. 117** Na elaboração da Nota Técnica, a área técnica deverá abordar todos os elementos de ordem técnica da contratação e apresentar, tecnicamente, todos os itens mínimos constantes na Nota de Demanda, no que couber.
- Art. 118** A área demandante e a área técnica poderão optar por assinar conjuntamente a Nota Técnica, dispensando a formulação da Nota de Demanda, desde que aquele documento contenha os itens mínimos constantes na Nota de Demanda.
- Art. 119** Quando a área técnica coincidir com a área demandante, será dispensado o preenchimento da Nota de Demanda, a qual será substituída Nota de Técnica, desde que este documento contenha os itens mínimos constantes na Nota de Demanda.
- Art. 120** Após a formulação da Nota de Demanda ou da Nota de Técnica, os superiores imediatos dos empregados que participaram da elaboração dos documentos deverão apresentar manifestação, quanto ao conteúdo apresentado, se posicionando também sobre a continuidade ou não do processo de contratação.

SUBSEÇÃO II - DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 121 A área demandante deve levantar suas principais necessidades relacionadas à contratação de obras e serviços de engenharia, definindo o universo de ações e empreendimentos que deverão ser contratados pela Conab.

Art. 122 Identificada as necessidades, deve-se definir o objeto a ser contratado e, para cada objeto, elaborar estudo técnico preliminar que deverá ser realizado por meio de Nota Técnica.

Art. 123 Nos estudos técnicos preliminares avaliam-se questões que possibilitarão a elaboração de Projeto Básico ou Anteprojeto, bem como da Matriz de Riscos em conformidade com as necessidades administrativas e as características do objeto a contratar. Tal estudo levará em conta aspectos como:

- I - explanação da situação ou problema a qual originou a necessidade de se contratar o objeto e os seus impactos para a Conab;
- II - a identificação da solução que melhor se aplica à contratação e justificativa da sua escolha;
- III - a descrição, devidamente justificada, das principais características do objeto a ser contratado;
- IV - a apresentação dos benefícios do objeto que será contratado e a quem se destinará;
- V - a adequação técnica;
- VI - a funcionalidade;
- VII - os requisitos ambientais;
- VIII - a adequação às normas vigentes;
- IX - a existência de fornecedores que atendam as soluções sob consideração; e
- X - a estimativa preliminar de custo e viabilidade econômico-financeira do objeto.

Parágrafo único. O detalhamento das questões acima descritas dependerá das peculiaridades do objeto a ser contratado, explicitando quando, em razão da natureza do objeto, houver itens não aplicáveis à contratação.

Art. 124 Por ocasião da elaboração da Nota Técnica para obras e serviços de engenharia, embora não seja possível a definição precisa dos custos envolvidos na execução do objeto, é preciso conter neste documento um parâmetro mínimo dos montantes envolvidos, por meio de uma pesquisa prévia dos valores praticados pelo mercado.

SEÇÃO II - DO GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES

Art. 125 O Gerenciamento de Riscos é um processo composto da:

- I - identificação dos riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão

contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam à contratação;

- II - avaliação dos riscos identificados, consistindo na mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- III - tratamento dos riscos por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade e impacto de ocorrência dos eventos de risco; e
- IV - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete ao empregado ou a equipe responsável pelo Planejamento da Contratação, abrangendo as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do Contrato.

Art. 126 O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Matriz de Riscos das Contratações, conforme Anexo II, do RLC.

- §1º A Matriz de Riscos das Contratações será anexada ao Termo de Referência ao Projeto Básico e ao Anteprojeto.
- §2º A Matriz de Riscos das Contratações deverá ser monitorada durante o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão do Contrato, pelos empregados responsáveis pelas referidas etapas.
- §3º Para elaboração da Matriz de Riscos das Contratações deverá ser observado o modelo constante no Anexo II.
- §4º Para a contratação de obras e serviços de engenharia deverá também ser observado o Anexo III deste Regulamento, referente ao Quadro de Inovações para Obras e Serviços de Engenharia.
- §5º Em consonância com o previsto neste Regulamento, a Matriz de Riscos deverá ser elaborada pela área demandante, utilizando-se a metodologia da Área de Gestão de Riscos da Companhia.
- §6º Detectada a ocorrência de risco identificado na Matriz de Riscos, deverá ser avaliada, pelos empregados responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato, a necessidade de elaboração de termo aditivo.
- §7º Apenas a Matriz de Riscos das contratações cujos valores forem acima do montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) – estabelecido no Artigo 203, inciso I, deste Regulamento – deverá ser encaminhada previamente à Área de Gestão de Riscos da Companhia, para análise e orientação quanto a conformidade à metodologia utilizada na sua elaboração.
- §8º A Área de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos da Companhia poderá, periodicamente e conforme calendário próprio, realizar avaliação de conformidade e qualidade das matrizes de riscos elaboradas pelas áreas, por amostragem.

SEÇÃO III - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 127 As licitações para a contratação de bens e serviços comuns, bem como as alienações de bens, serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de Termo de Referência, disponível para exame de qualquer interessado, o qual deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Risco.

Art. 128 A área demandante procederá a elaboração do Termo de Referência com base na Nota de Demanda e na Nota Técnica, e demais documentos que instruírem o processo administrativo de contratação.

Parágrafo único. Compreende-se por Termo de Referência o documento que descreve os elementos técnicos necessários à caracterização precisa do produto ou serviço e a avaliação dos custos da contratação para a Conab.

Art. 129 São elementos que deverão constar na elaboração do Termo de Referência:

- I - a descrição do objeto, de forma clara e sucinta, com as especificações e requisitos dos bens ou serviços a serem contratados, tais como tamanho, quantidade, especificações do fabricante, metodologia de trabalho e descrição de rotinas;
 - a) Na descrição do objeto, deve-se:
 - a.1) especificar se a natureza do objeto contratual é de aquisição de bens ou de serviços comuns, de mão de obra exclusiva ou não, conforme definido neste Regulamento;
 - a.2) verificar a possibilidade, a legalidade, a viabilidade técnica e econômica de se licitar o objeto em itens ou lotes, adotando-se, preferencialmente, o parcelamento, conforme disposto neste Regulamento; e
 - a.3) descrever os insumos e materiais, para as contratações de serviços com mão de obra exclusiva;
 - b) São vedadas especificações que:
 - b.1) por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitam, injustificadamente, a competitividade ou direcionam ou favoreçam a contratação de prestador específico;
 - b.2) não representem a real demanda de desempenho, não se admitindo especificações que deixem de agregar valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades da Conab; e
 - b.3) estejam defasadas tecnológica, metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.
- II - o objetivo da contratação e as justificativas concernentes:
 - a) à necessidade da contratação;
 - b) à escolha do objeto, quando houver mais de uma solução de contratação

para suprir a necessidade da Conab;

- c) ao enquadramento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com a consequente definição do objeto contratual como bem ou serviço comum;
- d) ao motivo pelo qual os itens foram dispostos em lote ou grupo, quando o certame for realizado dessa forma;
- e) à exclusividade da licitação para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, no caso de contratação com valor estimado igual ou inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), justificando quando tal hipótese não ocorrer, com base na legislação pertinente;
- f) ao motivo da realização do Pregão Eletrônico sob o SRP, quando a licitação ocorrer por esta forma.

- III - a vigência do Contrato;
- IV - o detalhamento da contratação, estabelecendo o regime de execução ou a forma de fornecimento, a metodologia de trabalho, os locais e o prazo de execução;
- V - a definição de métodos e estratégia de suprimento, quando for o caso;
- VI - a entrega e o critério de aceitação do objeto, para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto;
- VII - os deveres do contratado e do contratante;
- VIII - as formas de pagamento e critérios de medição, quando couber;
- IX - a forma de reajustamento, tais como reajuste ou repactuação do Contrato, devendo observar o § 2º do Artigo 500;
- X - o prazo de garantia do bem ou serviço;
- XI - a garantia contratual das contratações de obras, serviços e compras que será:
 - a) obrigatória nas contratações com mão de obra exclusiva; e
 - b) a critério da área demandante, mediante justificativa, para as contratações de grande complexidade, as contratações cuja paralisação na Conab possa gerar prejuízos de ordem financeira ou administrativa à Companhia e as demais contratações;
- XII - os instrumentos de medição de resultados, para a avaliação da execução dos serviços contratados;
- XIII - a informação de que haverá ou não previsão da subcontratação, sendo que, se admitida parcialmente, deve estabelecer seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas;
- XIV - a previsão de alteração subjetiva, isto é, do sujeito contratual;
- XV - a fiscalização e o gerenciamento do Contrato;

- XVI -** as sanções administrativas;
- XVII -** o valor de referência, calculado conforme estimativa de preços e que será utilizado como parâmetro na fase de julgamento das propostas do certame licitatório;
- XVIII -** o critério de avaliação do custo do bem ou serviço, considerando o método utilizado pela área demandante para computar o valor de referência do certame, podendo ser o de menor preço, da média de preços propostos ou do maior desconto;
- XIX -** o valor estimado da contratação, o qual será utilizado para verificar se existem recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com o futuro Contrato;
- XX -** hipóteses de rescisão;
- XXI -** o modelo de planilha ou documento padrão para apresentação de propostas;
- XXII -** os documentos específicos de qualificação técnica a serem apresentados, pelos licitantes, para fins de habilitação, exigidos pela natureza técnica do objeto a ser contratado;
- XXIII -** quando necessário ao licitante na elaboração de sua proposta comercial, a previsão de realização de vistoria obrigatória ou facultativa e a indicação da unidade da Conab responsável pelo seu agendamento e acompanhamento;
- XXIV -** a solicitação de amostra ou de demonstração prévia dos serviços, quando imprescindível à análise e aceitação da proposta comercial do licitante vencedor;
- XXV -** exigida a amostra, deverão ser apresentadas as condições e os critérios para sua avaliação e julgamento;
- XXVI -** as exigências de sustentabilidade ambiental, conforme apresentado neste Regulamento; e
- XXVII -** a Matriz de Riscos das Contratações, anexa ao TR, conforme Artigo 126, § 1º.
- §1º** No caso do disposto no inciso I, alínea a, subalínea a.2 deste Artigo, a licitação por item, as compras e as contratações de serviços efetuadas pela Conab deverão ser divididas em tantos itens que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala.
- §2º** No caso do disposto no inciso I, alínea a, subalínea a.2, na hipótese de sua realização por lote, ocorrerá o agrupamento dos itens, desde que seja verificado se o certame sob esta forma não afasta os licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Conab.

Art. 130 O rol de elementos acima descrito deverá ser adaptado de acordo com as

particularidades intrínsecas a cada objeto contratual.

§1º Para a contratação dos serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, além do disciplinado nesta Seção, deverão ser observadas as regras previstas nos Artigos 133 a 153 deste Regulamento.

§2º Para a contratação dos serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva, além do disciplinado nesta Seção, deverão ser observadas, no que couber, as regras previstas nos Artigos 133 a 153 deste Regulamento.

Art. 131 Após a assinatura dos empregados que o elaboraram, tanto da área demandante como da área técnica quando houver, o Termo de Referência deverá ser analisado e aprovado motivadamente pelos superiores imediatos dos elaboradores e, ainda, pela Superintendência Gestora na Matriz ou pela Gerência Gestora na Superintendência Regional, no seu âmbito de competência.

Parágrafo único. O documento que detalhar a Matriz de Riscos das contratações seguirá o regramento de aprovação prevista no caput.

Art. 132 Na hipótese da Superintendência Gestora na Matriz ou a Gerência Gestora na Superintendência Regional no seu âmbito não aprovar, motivadamente, o Termo de Referência, este deverá retornar à área demandante para reformulação ou arquivamento, conforme for o caso.

SUBSEÇÃO I - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

Art. 133 São diretrizes específicas para elaboração do Termo de Referência para a contratação de serviços de mão de obra exclusiva:

I - Requisitos da contratação:

- a)** transcrever o item “Requisitos da contratação” dos Estudos Preliminares, com eventuais atualizações, pois o empregado ou a equipe responsável pelo Planejamento da Contratação pode ter amadurecido com relação aos requisitos que a solução deverá atender;
- b)** enquadrar as categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outro que vier substituí-lo, quando houver;
- c)** estabelecer a exigência da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços. Caso seja imprescindível o comparecimento do licitante, desde que devidamente justificado, a Conab deve disponibilizar os locais de execução dos serviços a serem vistoriados previamente, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;
- d)** estabelecer a quantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação

do serviço; e

- e) estabelecer obrigações da contratante e da contratada, incluindo deveres específicos e compatíveis com o objeto.

II - Modelo de execução do objeto:

- a) Descrever a dinâmica do Contrato, devendo constar, sempre que possível:
 - a.1) a definição de prazo para início da execução do objeto a partir da assinatura do Contrato devendo ser compatível com a necessidade, a natureza e a complexidade do objeto;
 - a.2) o prazo mínimo para início da prestação de serviços deverá ser o suficiente para a preparação do prestador para o fiel cumprimento do Contrato;
 - a.3) a descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas;
 - a.4) a localidade, o horário de funcionamento, dentre outros;
 - a.5) a definição das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços, quando couber;
 - a.6) os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso;
 - a.7) os deveres e disciplina exigidos;
 - a.8) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
 - a.9) demais especificações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços;
- b) Definir o método para quantificar os volumes de serviços a demandar ao longo do Contrato, se for o caso, devidamente justificado;
- c) Definir os mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, se for o caso;
- d) Definir o modelo de Ordem de Serviço que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, sempre que a prestação do serviço seja realizada por meio de tarefas específicas ou em etapas e haja necessidade de autorização expressa prevista em Contrato, devendo conter, no mínimo:
 - d.1) a identificação do pedido;
 - d.2) a identificação da contratada;

- d.3)** a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
- d.4)** a prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;
- d.5)** demais detalhamentos compatíveis com a forma da prestação dos serviços;
- d.6)** o local de realização dos serviços;
- d.7)** os recursos financeiros;
- d.8)** os critérios de avaliação dos serviços a serem realizados; e
- d.9)** a identificação dos responsáveis pela solicitação, avaliação e ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada;
- e)** Na contratação de serviços que se identifique a necessidade, deverá ser estabelecida como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- f)** Definir com base nas informações dos Estudos Preliminares:
 - f.1)** se haverá ou não possibilidade de subcontratação de parte do objeto, e, em caso afirmativo, identificar a parte que pode ser subcontratada;
 - f.2)** se haverá ou não obrigação de subcontratação de parte do objeto de microempresas ou empresas de pequeno porte;
 - f.3)** se haverá ou não possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio.

III - Modelo de gestão do Contrato e critérios de medição e pagamento:

- a)** definir os atores que participarão da gestão do Contrato;
- b)** definir os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos com a prestadora de serviços;
- c)** atentar que nos serviços, os quais necessitem de alocação gradativa de pessoal, os pagamentos à contratada devem ser realizados em conformidade com esses critérios;
- d)** definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:
 - d.1)** estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o

pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando as diretrizes dispostas no § 1º deste Artigo;

- d.2)** estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade;
- d.3)** identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes presentes no § 2º deste Artigo;
- d.4)** descrever detalhadamente, de acordo com a subalínea d.3, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos, o previsto no § 3º deste Artigo;
- d.5)** o Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;
- e)** definir os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber;
- f)** definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
- g)** definir o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- h)** definir o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o Contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
- i)** definir uma Lista de Verificações para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do Contrato, se for o caso;
- j)** definir as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial as seguintes diretrizes:
 - j.1)** relacionar as sanções às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto;
 - j.2)** definir o rigor das sanções de que trata o subitem j.1, de modo que sejam proporcionais ao prejuízo causado pela desconformidade; e

j.3) no caso de multa, será observado o disposto no § 4º deste Artigo;

k) definir as garantias de execução contratual, contendo as exigências de que possua previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pela contratada.

IV - Forma de seleção do fornecedor:

a) estabelecer a classificação dos serviços, como de mão de obra exclusiva; e

b) identificar a forma de selecionar o fornecedor, seja por licitação ou dispensa, justificando a escolha.

V - Critérios de seleção do fornecedor:

a) definir os critérios de habilitação indicados para a contratação, atentando para:

a.1) analisar e identificar os critérios de qualificação econômico-financeiras a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação; e

a.2) analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação;

b) definir os critérios técnicos obrigatórios indicados para a contratação que deverão se basear nos requisitos técnicos especificados no inciso I deste Artigo;

c) no caso de licitações técnica e preço ou melhor técnica, definir os critérios técnicos pontuáveis, indicados para a contratação, que deverão se basear nos requisitos técnicos especificados no inciso I deste Artigo;

d) definir os critérios de aceitabilidade de preços, com fixação de preços máximos aceitáveis, tanto globais quanto unitários;

e) definir os critérios de julgamento das propostas, incluindo:

e.1) os critérios de preferência e desempate aplicáveis; e

e.2) margem de preferência, se aplicável.

VI - Estimativa de preços e preços referenciais:

a) refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1) por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do

seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

- b.2)** por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e
- b.3)** previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

VII - Adequação orçamentária indicando a dotação para a contratação.

§1º No caso previsto no inciso III, alínea d, subalínea d.1, deve ser observado que:

- I -** excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;
- II -** excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação; e
- III -** na adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.

§2º No caso previsto no inciso III, alínea d, subalínea d.3, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I -** considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
- II -** prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
- III -** os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço; e
- IV -** evitar indicadores complexos ou sobrepostos.

§3º No caso previsto no inciso III, alínea d, subalínea d.4, será considerado os seguintes requisitos dentre outros:

- I -** indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;
- II -** indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;
- III -** metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;
- IV -** previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada ou a rescisão unilateral do Contrato;
- V -** registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;
- VI -** previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no instrumento convocatório, observando-se o seguinte:
 - a)** as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;
 - b)** na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e
 - c)** o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do empregado ou da equipe de planejamento, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

§4º No caso previsto no inciso III, alínea j, subalínea j.3, definir-se-ão:

- I -** o cálculo da multa por atraso injustificado para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços;
- II -** a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;
- III -** as providências a serem realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual;
- IV -** o processo de aferição do nível de desconformidade dos serviços que leva à multa; e
- V -** as condições para aplicações de glosas, bem como as respectivas formas de cálculo.

§5º Para efeito de qualificação técnico-operacional, poderá exigir:

- I -** declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Conab, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato;
- II -** comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;
- III -** no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:
 - a)** quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado Contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; e
 - b)** quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado Contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

§6º Para efeito de habilitação econômico-financeira, a Conab deverá exigir:

- I -** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- II -** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- III -** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- IV -** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do Anexo IV deste Regulamento, de que um doze avos dos Contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior, observados os seguintes requisitos:
 - a)** a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do

Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

V - Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Art. 134 Para fins desta subseção, serão tratadas a seguir as especificidades relacionados aos serviços de limpeza e conservação, serviços de vigilância, conta vinculada e pagamento por fato gerador nas contratações de serviços de mão de obra exclusiva.

SUBSEÇÃO II - DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Art. 135 Deverão constar do Termo de Referência na contratação de serviços de limpeza e conservação:

- I -** áreas internas, áreas externas, esquadrias externas, fachadas envidraçadas e áreas assemelhadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários, etc;
- II -** produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação de serventes por encarregado;
- III -** exigências de critérios de sustentabilidade ambiental na execução do serviço; e
- IV -** faixa referencial de produtividade, delimitando o intervalo no qual será dispensada a necessidade de comprovação de exequibilidade.

Art. 136 Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Parágrafo único. No planejamento das contratações, a Conab deverá utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus Contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Companhia.

Art. 137 Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I -** Áreas Internas:
 - a)** Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;

- b) Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;
- c) Laboratórios: 360 m² a 450 m²;
- d) Almoxarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²;
- e) Oficinas: 1200 m² a 1800 m²;
- f) Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²; e
- g) Banheiros: 200 m² a 300 m².

II - Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m²;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m²;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m²;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m²; e
- f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².

III - Esquadrias Externas:

- a) face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;
- b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e
- c) face interna: 300 m² a 380 m².

IV - Fachadas Envidraçadas: 130 m² a 160 m², observada a periodicidade prevista no Termo de Referência; e

V - Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m² a 450 m².

§1º Nos casos dispostos no presente artigo, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, exceto para o caso previsto no inciso IV do referido Artigo, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

§2º Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

§3º Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial.

§4º As produtividades de referência previstas neste artigo serão atualizadas, quando houver estudos da Administração Pública que comprovem a alteração nos parâmetros, devendo a Conab proceder com a alteração deste

Regulamento.

- §5º** Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida neste Regulamento, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.
- §6º** A adoção de índices de produtividade diferenciados dos estabelecidos neste Regulamento poderá ocorrer, de forma excepcional, desde que devidamente justificado nos Estudos Preliminares, no Termo de Referência e expressamente autorizado pelo Gerente da área demandante da contratação.
- §7º** Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal unitário por metro quadrado, calculado com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo V deste Regulamento.
- §8º** O preço do homem mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.
- §9º** Revogado.

SUBSEÇÃO III - DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Art. 138 Deverá constar do Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:

- I -** a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados; e
- II -** os quantitativos dos diferentes tipos de Posto de Vigilância, que serão contratados por preço mensal do posto.

Art. 139 O Posto de Vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:

- I -** 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
- II -** 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- III -** 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- IV -** 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou
- V -** 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

- §1º** Excepcionalmente, desde que devidamente fundamentado e comprovada a vantagem econômica para a Conab, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da categoria.

- §2º** Para cada tipo de Posto de Vigilância, deverá ser apresentado pelos proponentes o respectivo preço mensal do posto, calculado conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo V deste Regulamento.
- §3º** Os preços dos postos constantes nos incisos IV e V do *caput* não poderão ser superiores aos preços dos postos equivalentes previstos nos incisos II e III, observado o previsto no Anexo V deste Regulamento.
- §4º** Nos casos dispostos nos incisos anteriores, será adotada a relação de um supervisor para cada quarenta vigilantes, ou fração, podendo ser reduzida, a depender da especificidade da contratação.
- §5º** As gerências responsáveis pelos serviços de vigilância deverão realizar estudos visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades da Conab, para postos de escala 44 h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36 h que ficam ociosos nos finais de semana.
- §6º** Revogado.

Art. 140 É permitida a licitação:

- I -** para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada, desarmada ou de monitoramento eletrônico, sendo vedada a comercialização autônoma de equipamentos de segurança eletrônica, sem a prestação do serviço de monitoramento correspondente; e
- II -** para a contratação de serviço de brigada de incêndio em conjunto com serviços de vigilância.

Parágrafo único. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam engenheiro em seu corpo técnico, detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado.

SUBSEÇÃO IV - DA CONTA VINCULADA

Art. 141 No caso da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deve-se adotar:

- I -** provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Conab em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação;
- II -** previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados,

- em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- III -** a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do Contrato, autorizar a Conab a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual de até 5% (cinco por cento);
- IV -** a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do Contrato, autorizar a Conab a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- V -** disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- VI -** disposição prevendo que a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- VII -** disposição prevendo que a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- §1º** Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere ao inciso IV pela própria Conab, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- §2º** Os valores provisionados na forma do inciso I do *caput*, somente serão liberados nas seguintes condições:
- I -** parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- II -** parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- III -** parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e
- IV -** ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- §3º** Deve-se adotar, preferencialmente, nas contratações de serviços o modelo de Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

Art. 142 O saldo existente na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Art. 143 As provisões realizadas pela Conab para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

§1º O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I -** 13º (décimo terceiro) salário;
- II -** férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- III -** multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV -** encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

§2º A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no parágrafo anterior.

Art. 144 Deverá ser firmado Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo no Anexo VI deste Regulamento, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do instrumento convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 145 A assinatura do Contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- I -** solicitação, mediante Ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; e
- II -** assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita a Conab a ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização.

Art. 146 O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

- Art. 147** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no Artigo 143, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à empresa.
- Art. 148** Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Regulamento e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela contratada.
- Art. 149** Poderá ser negociado com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação.
- §1º** Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- §2º** Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.
- §3º** Os editais deverão informar o valor total, global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.
- Art. 150** A empresa contratada poderá solicitar a Conab para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Seção ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.
- §1º** Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- §2º** Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Conab expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- §3º** A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- §4º** A empresa deverá apresentar à Conab, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências

bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Art. 151 Os valores provisionados para atendimento ao § 1º do Artigo 143 serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do Artigo 22 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 152 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBSEÇÃO V - DO PAGAMENTO POR FATO GERADOR

Art. 153 No caso de aderir ao modelo de Pagamento pelo Fato Gerador, deve-se adotar os seguintes procedimentos:

- I - serão objeto de pagamento mensal à contratada, a depender da especificidade da contratação, o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:
 - a) Módulo 1: Composição da Remuneração;
 - b) Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
 - c) Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
 - d) Submódulo 4.2: Intrajornada;
 - e) Módulo 5: Insumos; e
 - f) Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima;

- II -** os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salário, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Conab à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;
- III -** as verbas discriminadas na forma do inciso II acima somente serão liberadas nas seguintes condições:
- a)** pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
 - b)** pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
 - c)** pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
 - d)** pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao Contrato; e
 - e)** outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.
- §1º** A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no inciso III acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do Contrato.
- §2º** Quando o empregado ou a equipe responsável pelo Planejamento da Contratação aderir ao modelo, deverá justificar de forma expressa e formal, no Termo de Referência e demais atos convocatórios, a escolha de tal modelo, bem como deverá haver a autorização do gerente da área demandante.

SEÇÃO IV - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Art. 154 Serão obrigatoriamente precedidas de elaboração de Projeto Básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a execução de obras e de serviços de engenharia, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada, o qual será desenvolvido por meio de anteprojeto, segundo previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. Também serão obrigatoriamente precedidas de elaboração de Projeto Básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações, sob a modalidade de Competição Pública, para as contratações de bens e serviços que não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, previstos no artigo 3º deste Regulamento.

Art. 155 A área demandante procederá a elaboração do Projeto Básico com base na Nota de Demanda e na Nota Técnica e demais documentos que instruírem o processo administrativo de contratação, assegurando a sua viabilidade técnica e, no que couber, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

§1º O Projeto Básico deverá ser produzido por empregados públicos com conhecimento da obra ou serviço de engenharia a ser contratado.

§2º Caso não haja profissional com conhecimento técnico necessário e suficiente para a elaboração do Projeto Básico, a área demandante poderá solicitar auxílio da área técnica correspondente à natureza do objeto da contratação.

§3º No caso da Conab não dispor de profissionais com conhecimento técnico para o desenvolvimento do Projeto Básico, este poderá ser desenvolvido por empresa escolhida por meio de procedimento licitatório.

§4º Para a elaboração do Projeto Básico observar-se-ão estritamente a Lei n.º 5.194, de 1966, a Lei n.º 12.378, de 2010, a Resolução CONFEA n.º 1.010, de 2005 e a Resolução CONFEA n.º 1.016, de 2006, ou legislação que as substituir, que regula o exercício das profissões de engenheiro e arquiteto, de forma que cada profissional possa contribuir única e exclusivamente em sua área de formação, com vistas à perfeita caracterização e especificação do objeto do Edital, bem como dos métodos de execução, fiscalização e estabelecimento de prazos.

§5º **REVOGADO**

§6º Quando o objeto do Projeto Básico tratar de matéria complexa que requisite o envolvimento de diversas áreas de conhecimento em engenharia e arquitetura, deverá ser formada equipe para sua análise e desenvolvimento, de forma que cada profissional possa contribuir única e exclusivamente com sua área de formação.

Art. 156 O Projeto Básico conterá o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a execução de obra ou de serviço de engenharia, ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da licitação.

Parágrafo único. O Projeto Básico deverá, no que couber, possuir exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 157 O Projeto Básico deverá possibilitar a avaliação do custo da obra ou do serviço de engenharia, a definição dos métodos e do prazo de execução e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição do objeto da contratação de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - objetivo da contratação e sua justificativa clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar a necessidade da Conab, devendo justificar:

a) a necessidade da contratação da obra ou do serviço de engenharia;

- b) as especificações técnicas da obra ou do serviço de engenharia; e
- c) o quantitativo da obra ou do serviço demandado, que deve se pautar no histórico de sua utilização pelo órgão;
- III -** caracterização do Objeto, com a definição da sua natureza, o regime de execução da contratação, nos moldes previstos neste Regulamento, e o tipo de procedimento licitatório que será realizado, se por:
- a) Competição Pública;
- b) RDC; e
- c) Pregão Eletrônico.
- IV -** especificações do Objeto, que deverão:
- a) possibilitar a avaliação dos custos da obra ou do serviço e conter tanto os métodos de execução, como os prazos para desenvolvimento, finalização e entrega;
- b) contemplar apenas uma solução escolhida sob os aspectos técnicos e econômicos dentre as diversas alternativas previamente estudadas. A solução deverá conter todos os elementos detalhados com clareza de forma a possibilitar a licitantes, agentes públicos e sociedade, uma visão precisa do que será realizado;
- c) ser suficiente para evitar alterações no decorrer do empreendimento que desvirtuem a solução escolhida e, em casos mais graves, descaracterizem o objeto licitado;
- d) ter como única finalidade o bom resultado do empreendimento sob os aspectos econômicos, técnicos, operacionais e de manutenção, sendo vedadas quaisquer iniciativas que direcionem a licitação ou restrinjam a competitividade;
- e) ser fornecidas informações suficientes à correta elaboração do Edital, de forma a evitar pedidos de aditivos;
- V -** definição de métodos e estratégia de suprimento, quando for o caso;
- VI -** prazo de Execução, que é o tempo determinado para que o contratado execute o objeto;
- VII -** vigência Contratual, que é o tempo previsto para as partes cumpram as prestações que lhes incumbem;
- VIII -** vistoria Técnica, quando sua realização for necessária ao licitante, para a elaboração da proposta:
- a) a opção pela exigência ou não de vistoria é discricionária, devendo ser analisada pela área demandante, a fim de que sua realização permita ao licitante o conhecimento detalhado da obra ou do serviço que será prestado, com a avaliação *in loco* de seu grau complexidade;

- b) ainda que a vistoria não seja exigida como requisito de habilitação, a Conab deverá, sempre que possível, incluir no processo de contratação fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres, e permitir ao interessado a visita técnica ao local da obra ou do serviço, desde que previamente agendada, considerando que será da responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, independentemente da realização ou não da vistoria;
 - c) se for exigida como requisito de habilitação, deverá ser justificado o motivo da obrigatoriedade da vistoria;
 - d) após a realização da vistoria, será fornecido atestado de sua ocorrência, o qual será expedido e assinado pelo responsável designado junto à Conab;
 - e) é vedada a exigência de que a vistoria técnica seja realizada, necessariamente, por engenheiro, futuramente responsável técnico pela obra, ou em data única.
- IX -** amostra ou demonstração prévia dos serviços, desde que previstas no Edital as condições e os critérios para suas avaliações, quando imprescindível à análise e aceitação da proposta do licitante vencedor;
- X -** critérios de Similaridade, quando for necessário, sendo permitida a utilização, no Projeto Básico, de referências comerciais, desde que estas visem, unicamente, o estabelecimento de padrão de qualidade e, desde que não frustre o caráter competitivo do certame;
- XI -** anotação de Responsabilidade Técnica, considerando-se:
- a) deverá ser estabelecido no Projeto Básico um prazo razoável para que a empresa contratada possa apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica dos Projetos Executivos após a celebração do Contrato Administrativo;
 - b) os custos para as Anotações de Responsabilidade Técnica, a serem emitidas pela contratada durante a execução contratual serão de sua exclusiva responsabilidade;
 - c) deverá haver previsão no Projeto Básico de prazo razoável para que a contratada apresente a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica após a finalização das obras ou serviços;
 - d) cada etapa relevante do Projeto Básico, como caderno de especificações, caderno de encargos, plantas, orçamentos e demais peças técnicas, deverá ser acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica do empregado da Conab que o elaborou, de acordo com a Lei n.º 6.496, de 1977, o Artigo 2º e 3º da Resolução CONFEA n.º 1.025/2009 e o Artigo 7º da Resolução CONFEA n.º 361/1991;
 - e) é dever do gestor da contratação exigir a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica do empregado da Conab responsável pelo

Projeto Básico ou Executivo ou anteprojeto, execução, supervisão e fiscalização de obras ou serviços de engenharia;

- f) os custos gastos para a emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica dos empregados da Conab, emitidas a serviço da empresa, serão atribuídos à Companhia, cabendo aos profissionais unicamente a apresentação dos documentos e pagamento ao Gestor do Contrato.

XII - Habilitação – Qualificação Técnica e Operacional:

- a) a qualificação técnica deverá ser restrita às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- b) é permitido a exigência de atestados com quantitativos mínimos para fim de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este *quantum* reflita características intrínsecas a cada Contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual;
- c) é dever do gestor exigir a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras ou serviços de engenharia;
- d) é permitida a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços de engenharia com características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional, desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado;
- e) é vedada a exigência de certificados ISO, cartas de solidariedade e documentos que garantam a qualidade dos produtos que serão adquiridos;
- f) é vedada a exigência de registro de visto de CREA ou CAU local na certidão de registro do CREA ou CAU no momento da habilitação;
- g) é permitida a exigência de licença operacional ambiental às empresas licitantes na habilitação. Nesse caso, deve-se atentar para que o prazo dado às licitantes seja suficiente para que tenham prévio conhecimento dos requisitos necessários à habilitação, sem frustrar o caráter competitivo;
- h) é vedada a exigência de número mínimo de atestados ou limitação de tempo para comprovação de realização de obras ou serviços;
- i) é vedado o estabelecimento de percentuais mínimos acima de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens de maior relevância de obras ou serviços, para fins de qualificação técnica dos licitantes; e
- j) é vedada a restrição à apresentação de atestados técnicos relativos a determinadas tipologias de obras e serviços de engenharia.

XIII - critérios e Práticas de Sustentabilidade, prevendo no Projeto Básico:

- a) que as especificações e demais exigências do Projeto Básico ou Executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaboradas visando a economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental;
- b) a utilização obrigatória de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;
- c) o fiel cumprimento do PGRCC, estabelecida pela Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da ABNT;
- d) a utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- e) a adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- f) o fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados da contratada, para a execução das obras e serviços de engenharia.

XIV - critério de aceitação do objeto, dos instrumentos de medição de resultados e/ou cronograma físico-financeiro, para a avaliação da execução dos serviços de engenharia contratados;

XV - recebimento do objeto contratual, após a conclusão da sua execução e desde que atendidos todos os itens pertinentes do Edital;

XVI - obrigações da Conab;

XVII - obrigações da Contratada, dentre outras, as abaixo especificadas para obras ou serviços de engenharia:

- a) os serviços somente poderão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) submeter à aprovação prévia da Conab todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação que tenham sido descontinuados, por outros materiais e equipamentos equivalentes, de mesma função e desempenho técnico, podendo a Companhia determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente;
- c) deverá seguir Cronograma Físico-Financeiro estabelecido no Projeto Básico pela Conab;
- d) é vedado à contratada que seus empregados solicitem serviços, materiais

ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços à Conab;

- e) durante a execução de obras e serviços engenharias, a contratada deverá proteger adequadamente todos os bens da Conab que estiverem no local de execução do serviço, de forma que não sejam deteriorados em função do desenvolvimento dos trabalhos;
- f) deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Conab ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) a Conab poderá determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da contratada, que estejam sendo utilizados para a execução do Contrato e que a fiscalização julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à contratada providenciar a troca em prazo máximo estipulado pela Companhia;
- h) a contratada se obriga a seguir as normas oficiais vigentes, bem como as práticas usuais consagradas para a perfeita execução das obras ou serviços de engenharia;
- i) na utilização de equipamentos e materiais, a contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrentes da sua má aplicação;
- j) deverá fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários e apropriados à execução do objeto, ficando responsável por sua guarda e transporte;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da contratante, de seus membros, empregados e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, em prazo razoável estabelecido pela Conab, contados a partir da comprovação da responsabilidade; e
- l) a contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro ou omissão para eximir-se de suas responsabilidades, obrigando-se a satisfazer a todos os requisitos constantes nas especificações.

XVIII - Formas de pagamento;

XIX - Reajustamento do Contrato;

XX - Prazo de garantia da obra ou do serviço engenharia;

XXI - Garantia contratual;

XXII - Previsão de alteração subjetiva, isto é, do sujeito contratual;

- XXIII -** Fiscalização e o gerenciamento do Contrato;
- XXIV -** Sanções administrativas;
- XXV -** Matriz de Riscos e Quadro de Inovações para Obras e Serviços de Engenharia;

Parágrafo único. Nas contratações integradas ou Semi-Integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de Projeto Básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na Matriz de Riscos.

- XXVI -** Orçamentação, conforme previsto neste Capítulo, a fim de fornecer informações suficientes para que a Conab fixe preços de referências e critérios de aceitabilidade das propostas, que serão utilizados como parâmetro na fase de julgamento das propostas do certame licitatório;
- XXVII -** Critério de avaliação do custo da obra ou do serviço de engenharia;
- XXVIII -** Cronograma Físico-Financeiro:
 - a)** na composição do Projeto Básico, deve constar também o cronograma físico-financeiro com as despesas mensais previstas para serem incorridas ao longo da execução da obra ou serviço engenharia. Esse cronograma auxiliará na estimativa dos recursos orçamentários necessários ao longo de cada exercício financeiro; e
 - b)** na contratação de obras e serviços de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no Contrato.
- XXIX -** Valor estimado da contratação, o qual será utilizado para verificar se existem recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com o futuro Contrato; e
- XXX -** Subcontratação.
- §1º** O Projeto Básico para contratação de bens, serviços e obras de engenharia deverá observar o disposto nos incisos deste artigo conforme as peculiaridades do objeto a ser contratado, explicitando no aludido documento quando, em razão da natureza do objeto, houver itens não aplicáveis à contratação.
- §2º** O Projeto Básico para as contratações de bens e serviços que não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns deverá observar, no que couber, o disposto nos incisos deste artigo, além de outros requisitos específicos para sua consecução.

SUBSEÇÃO I - DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DO PROJETO BÁSICO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Art. 158** Para o desenvolvimento do orçamento para obras e serviços de engenharia é necessário o levantamento de informações sobre as especificações do objeto, os quantitativos, as composições de **custo unitário**, o **custo direto** e as **estimativas de despesas indiretas** das obras e serviços de engenharia, bem como a remuneração da contratada.
- Art. 159** O orçamento de referência do **custo global** de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de **custos unitários** de insumos ou serviços, previstos no Projeto Básico, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.
- §1º** Para o cálculo dos **custos unitários** das obras e serviços de engenharia, deverão ser utilizados os insumos necessários, bem como os coeficientes de consumo de materiais, produtividade de mão de obra e a quantidade de tempo de utilização de equipamentos.
- §2º** Para fins do disposto no caput deste artigo, as composições deverão ser selecionadas com base nas especificações técnicas estabelecidas para as obras e serviços de engenharia.
- Art. 160** No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante disposto no artigo antecedente, a estimativa de **custo global** poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.
- Art. 161** As fontes de consulta deverão ser indicadas na memória de cálculo do orçamento, na planilha orçamentária, fazendo parte da documentação do processo licitatório.
- Art. 162** O **custo direto** total da obra é obtido pelo somatório do produto “quantitativo x custo unitário” de cada um dos serviços necessários para a execução do empreendimento.
- Art. 163** Para a obtenção do preço final estimado para o empreendimento, é preciso aplicar sobre o custo direto total da obra a taxa de Benefício e Despesas Indiretas (BDI ou LDI). Essa taxa contempla a remuneração da empresa construtora e suas despesas indiretas, isto é, a garantia, o risco e os seguros, as despesas financeiras, a administração central e os tributos.
- Art. 164** Os itens que constam no cálculo da taxa de benefícios e despesas indiretas devem ser avaliados para cada caso específico, dado que seus componentes variam em função do local, tipo de obra e sua própria composição.
- Art. 165** O cálculo da **taxa de benefícios e despesas indiretas** (BDI) é efetuado por meio da equação em que:
- I - AC: taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;
 - II - S: taxa representativa de Seguros;
 - III - R: taxa representativa de Riscos;
 - IV - G: taxa representativa de Garantias;

- V -** DF: taxa representativa das Despesas Financeiras;
- VI -** L: taxa representativa da Remuneração; e
- VII -** I: taxa representativa da incidência de Impostos.

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} \right] - 1$$

- §1º** O demonstrativo da composição analítica da Taxa de Benefício e Despesas Indiretas utilizadas no orçamento-base da licitação deverá constar na documentação do processo licitatório.
- §2º** Somente devem ser incluídos tributos pertinentes, não devendo constar do cálculo da Taxa de Benefício e Despesas Indiretas os de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado e que, por essa razão, não devem ser repassados à contratante.
- §3º** Devem também constar da planilha orçamentária da obra como custo direto as despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro, pelo fato de poderem ser quantificadas e discriminadas pela simples contabilização de seus componentes.

SEÇÃO V - DA ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA

Art. 166 O instrumento convocatório para a contratação de obras e serviços de engenharia, nos casos de contratação integrada, deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço.

- §1º** A contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos Projetos Básicos e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
- §2º** Poderá ser utilizada a contratação integrada, desde que esta seja técnica e economicamente justificada.
- §3º** Compreende-se por anteprojeto, a concepção e representação do conjunto de informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias ao inter-relacionamento das atividades técnicas de projetos e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos e prazos dos serviços de obras implicados.

Art. 167 O anteprojeto de engenharia e seus correspondentes estudos preliminares devem conter condições de contorno, as informações e os requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual e a visão global, incluindo:

- I -** a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível do serviço desejado;
- II -** as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

- III - a estética do projeto arquitetônico;
- IV - os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- V - programa de necessidades; e
- VI - previsão de utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais.

Art. 168 Deverão constar do anteprojeto, quando couber, os seguintes documentos técnicos:

- I - concepção da obra ou serviço de engenharia;
- II - projetos anteriores ou os estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- III - levantamento topográfico e cadastral;
- IV - pareceres de sondagem;
- V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;
- VI - diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, incluindo a avaliação do passivo ambiental, o estudo dos impactos ao meio ambiente e as prováveis medidas mitigadoras ou compensatórias, conforme for o caso;
- VII - avaliação dos impactos de vizinhança, quando for o caso.

Art. 169 Após a conclusão dos estudos preliminares, elabora-se o anteprojeto para o desenvolvimento da melhor solução técnica da alternativa aprovada, bem como para a definição dos principais componentes arquitetônicos e estruturais da obra.

Art. 170 O anteprojeto deverá possuir nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre propostas recebidas das licitantes.

Art. 171 É vedada a realização, sem Projeto Executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer seja o regime adotado.

Art. 172 Não será admitida como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de Projeto Básico.

SUBSEÇÃO I - DA ADICIONAL DE RISCOS

Art. 173 O valor estimado da contratação poderá considerar a taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, de acordo com o disposto neste Regulamento.

Art. 174 Taxa de risco é um fator não integrante do BDI, que poderá ser considerada no orçamento em razão das contingências atribuídas ao contratado por Matriz de Riscos.

Art. 175 O produto da taxa de risco pelo custo global da obra resulta no adicional de risco, que pode ser parte do orçamento estimado.

SUBSEÇÃO II - DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA

Art. 176 O orçamento estimativo do anteprojeto é o preço máximo estimado para a contratação do empreendimento composto pelo custo global da obra, BDI e adicional de risco.

Art. 177 O valor estimado para a contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores praticados pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante:

- I - orçamento sintético;
- II - orçamento por metodologia paramétrica;
- III - orçamento por metodologia expedita.

Art. 178 O orçamento sintético é elaborado mediante levantamento de quantitativos de serviços calculados com base no anteprojeto de engenharia, com precisão compatível com o seu nível de detalhamento, composto pela descrição, unidade de medida, preço unitário, quantidades e preço dos serviços da obra.

Art. 179 O orçamento sintético deve ser elaborado conforme o disposto no Capítulo referente à elaboração do Projeto Básico deste Regulamento.

Art. 180 A metodologia paramétrica deve ser utilizada na elaboração de orçamento exclusivamente nos casos dos serviços para os quais não haja detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, quando os quantitativos poderão ser estimados por meio de índices médios.

Art. 181 A metodologia paramétrica consiste em utilizar parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares, tais como:

- I - percentual do custo total da obra: mobilização e desmobilização, administração local e projetos;
- II - custo por unidade de comprimento: meio-fio, sarjeta, calçada, tubulações;
- III - custo por unidade de área: canteiro de obras, impermeabilização, acabamentos, revestimentos e forros, paisagismo, limpeza final de obra;
- IV - custo por unidade de volume: demolição, movimentação de terra, fundações, estrutura de concreto armado;
- V - custo por ponto de utilização: instalações hidráulicas, instalações sanitárias, instalações elétricas, circuito fechado de vídeo.

Art. 182 A metodologia expedita é baseada em preço por unidade de capacidade ou na utilização de indicadores de preços médios por unidade característica do empreendimento.

Parágrafo único. No caso de obras de armazéns, será utilizado preço por tonelada de

capacidade estática armazenada.

Art. 183 A partir do indicador de preço selecionado, aplica-se a fórmula em que:

- I - Oe: orçamento estimativo do empreendimento;
- II - Q: quantidade de unidades relativas ao empreendimento; e
- III - P: preço por unidade característica ou de capacidade do empreendimento.

$$Oe = Q \times P$$

Art. 184 No caso dos orçamentos das contratações integradas:

- I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;
- II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

CAPÍTULO V – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Art. 185 A área demandante deverá realizar estimativa de preços da contratação, que servirá como parâmetro objetivo para julgamento das ofertas a serem apresentadas no certame licitatório.

Parágrafo único. Na estimativa de preços para a contratação de obras ou serviços de engenharia deverão ser observadas as disposições sobre a orçamentação de obras ou serviços de engenharia previstas na Seção IV do Capítulo V e, no que couber, no Capítulo VI do Título III deste Regulamento.

Art. 186 A estimativa de preços objetivará a obtenção do menor preço para a aquisição ou contratação de bens, obras ou serviços comuns e de engenharia.

Art. 187 A estimativa de preços poderá ser realizada por meio de:

- I - consulta à ferramenta “Pesquisa de Preços” do Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico www.compras.gov.br;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de

atualização de preços correspondente;

- III -** dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
 - IV -** pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
 - V -** levantamento dos preços fixados por órgão oficial competente ou valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG);
 - VI -** atas de registro de preços da Administração Federal;
 - VII -** valores referentes a indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas de agência reguladoras, tarifas públicas e equivalentes;
 - VIII -** pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pelo Poder Executivo Federal.
- §1º** Os parâmetros previstos neste Artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II acima e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.
- §2º** O custo estimado da contratação, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço mensal e global, deve ser apurado por meio:
- I -** do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes aos serviços e bens, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;
 - II -** de pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;
 - III -** da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas; ou
 - IV -** da utilização de sistema informatizado que contenha tabela referencial de preços.

- §3º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto neste artigo.
- §4º** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Artigo 187, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- §5º** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
- §6º** Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 188 Os preços deverão ser pesquisados nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e espelhar o preço corrente de mercado, considerando todos os fatores que influenciam na formação de custos.

Parágrafo único. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 189 É exigido o mínimo de três orçamentos para estimativa de preços, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - dados cadastrais do fornecedor:
 - a) nome do representante;
 - b) endereço;
 - c) telefone;
 - d) razão social;
 - e) CNPJ.
- II - especificação dos itens, conforme detalhamento e sequência descrita no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III - identificação das unidades, quantitativos e valores de cada item, conforme o Termo de Referência ou Projeto Básico; e
- IV - data e validade da proposta não inferior a sessenta dias, caso não tenha sido

determinado outro prazo.

Art. 190 A área demandante deverá analisar a conformidade das propostas enviadas pelos fornecedores, comparando-as com o Termo de Referência ou Projeto Básico preliminar ou modelo de proposta encaminhado para a cotação.

Parágrafo único. Os documentos enviados deverão estar adequados às especificações do Termo de Referência ou Projeto Básico ou do modelo utilizado, caso contrário, serão desconsideradas.

Art. 191 Excepcionalmente, será admitida pesquisa de mercado com menos de três orçamentos, desde que tal fato seja devidamente justificado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Antes de justificar a inviabilidade de obter-se três orçamentos, a área demandante deverá ter exaurido todo o rol de possibilidades para a busca de preços, constante no Artigo 187.

Art. 192 Os preços inexequíveis ou os demasiadamente elevados para o atendimento da necessidade de contratação deverão ser desconsiderados.

§1º Preços inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato.

§2º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 193 A estimativa de preços deverá ser consolidada no formulário Mapa Comparativo de Preços do Anexo VII deste Regulamento.

Parágrafo único. Entende-se por Mapa Comparativo de Preços o documento que consolida as diferentes cotações de preço, para a futura contratação.

Art. 194 São elementos obrigatórios para a elaboração do Mapa Comparativo de Preços:

- I -** identificação da superintendência, da área demandante e do número do processo a que o mapa se refere;
- II -** enumeração dos itens, conforme a sequência descrita no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- III -** especificação dos itens, conforme a sequência descrita no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- IV -** identificação das unidades e quantitativos de cada item, conforme o Termo de Referência ou Projeto Básico;
- V -** campo para identificação das fontes pesquisadas, tais como Painel de Preços, fornecedores, Contratos, atas, sistemas de registro, SIASG, entre outros;
- VI -** indicação do preço de cada item e o total orçado da contratação relacionado

para cada uma das fontes pesquisadas;

- VII -** campo para assinatura do responsável técnico pela elaboração do Mapa Comparativo de Preços;
- VIII -** campo próprio para a identificação dos documentos nos quais constam as propostas juntadas ao processo;
- IX -** área destinada para identificação do preço de referência;
- X -** informação da opção de menor preço, preço médio ou maior desconto da contratação;
- XI -** campo apropriado para inserção de observações;
- XII -** campo de local e data.

Parágrafo único. Caso a pesquisa de preço considere os orçamentos oriundos da ferramenta “Pesquisa de Preços” do Portal de Compras do Governo Federal, disponível no site www.compras.gov.br, o Mapa Comparativo de Preços poderá ser substituído pelo relatório gerado pelos aludidos sistemas.

Art. 195 A área demandante deve instruir os autos com todos os documentos que comprovem a realização da estimativa de preços, tais como:

- I -** histórico de e-mail;
- II -** correspondência;
- III -** fax; e
- IV -** outros meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. Compõem os documentos comprobatórios a solicitação da área demandante e a resposta do fornecedor, bem como todas mensagens trocadas e seus anexos.

Art. 196 Após a estimativa de preços, serão utilizadas como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e o maior desconto, neste último caso quando houver preços tabelados.

- §1º** O critério para a formação do preço de referência deverá ser aquele que melhor representar o preço praticado no mercado, a fim de mitigar o impacto das propostas com preços inexequíveis ou com sobrepreços.
- §2º** Entende-se por sobrepreço quando o preço orçado para licitação é expressivamente superior ao preço referencial de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se for por preço global ou por empreitada.
- §3º** Na hipótese de objeto divisível, a estimativa total da licitação deverá

considerar a soma dos preços unitários multiplicados pelas quantidades dos itens, etapas ou parcelas.

- Art. 197** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- Art. 198** Nas contratações em que a natureza do objeto torne o detalhamento dos custos inviável ou desnecessário, o preenchimento da planilha de custos e formação de preços pode ser, motivadamente, dispensado.
- Art. 199** Após a estimativa dos preços orçados, a área demandante procederá a inserção do valor de referência no Termo de Referência ou Projeto Básico.

CAPÍTULO VI - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- Art. 200** Após a realização da estimativa de preços, a área demandante deverá encaminhar despacho solicitando a previsão de dotação orçamentária à Matriz.
- Art. 201** Caso haja previsão de dotação orçamentária, a unidade responsável da Matriz despachará os autos processuais à área demandante, informando, no mínimo, os seguintes dados orçamentários:
- I - a natureza da despesa;
 - II - a Fonte de Recursos; e
 - III - o Programa de Trabalho.
- Art. 202** Caso não haja previsão de dotação orçamentária, o processo poderá aguardar, na unidade responsável da Matriz ou, por solicitação, ser devolvido à área demandante.

Parágrafo único. Se não houver mais interesse da Conab no objeto a ser licitado, a critério da autoridade competente para a autorização da deflagração do processo licitatório, os autos serão arquivados.

TÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

- Art. 203** No caso em que haja dotação orçamentária, fornecida pela unidade responsável, a área demandante deverá solicitar autorização da autoridade competente para a deflagração do processo licitatório.

§1º Entende-se por autoridade competente, para fins de autorização da deflagração do procedimento licitatório, as autoridades listadas a seguir:

- I - o Superintendente Regional, para compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam iguais ou inferiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e para obras e serviços de engenharia, cujos valores globais estimados sejam

iguais ou inferiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no âmbito da respectiva Superintendência Regional;

- II -** o Diretor da área administrativa, para as compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais estimados sejam iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III -** a Diretoria Executiva, para as compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais estimados sejam superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- IV -** o Conselho de Administração, para as compras e serviços, cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais), e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais estimados sejam superiores a R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais).

§2º Quando a autoridade competente para a autorização da deflagração do procedimento licitatório for a descrita nos incisos III e IV deste dispositivo legal, previamente a sua manifestação nos autos, a Procuradoria Regional realizará a análise do processo de contratação até a fase em que se encontrar, inclusive nos casos em que as autoridades competentes descritas nos incisos III e IV deste dispositivo legal se manifestarem quanto à homologação, anulação, revogação e cancelamento do procedimento licitatório, dentre outras hipóteses correlatas.

Art. 204 Autorizada a deflagração do procedimento licitatório, os autos processuais serão encaminhados, por meio de manifestação, a área que elaborará o Edital, observando para tanto, o disposto no Artigo 226, §5º.

Art. 205 Se a deflagração não for autorizada os autos devem ser arquivados.

Art. 206 A área demandante deve preencher a Lista de Verificações da área demandante constante no Anexo VIII deste Regulamento, informando que os documentos e os procedimentos foram atendidos e juntados aos autos processuais.

Parágrafo único. Lista de Verificações será preenchida e assinada por empregado da área demandante, preferencialmente que não tenha elaborado o Termo de Referência ou Projeto Básico, e, após, anexados aos autos processuais.

CAPÍTULO II - DA ELABORAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 207 Para fins de elaboração do Edital de Licitação, observar-se-á o contido no Termo de

Referência, no Projeto Básico ou no Anteprojeto, formulado pela área demandante.

Art. 208 São elementos obrigatórios do preâmbulo do Edital de licitação:

- I - a identificação da Conab e da área demandante;
- II - a modalidade de licitação a ser adotada, se Pregão, RDC ou Competição Pública e sua forma, se eletrônica ou presencial;
- III - o número de ordem do certame, em série anual;
- IV - o regime de execução indireta para contratações de serviços, podendo ser:
 - a) empreitada por preço unitário;
 - b) empreitada por preço global;
 - c) contratação por tarefa;
 - d) empreitada integral;
 - e) contratação Semi-Integrada; e
 - f) contratação integrada.
- V - o critério de julgamento, nos termos definidos neste Regulamento, se:
 - a) menor preço;
 - b) maior desconto;
 - c) melhor combinação de técnica e preço;
 - d) melhor técnica;
 - e) melhor conteúdo artístico;
 - f) maior oferta de preço;
 - g) maior retorno econômico; e
 - h) melhor destinação de bens alienados.
- VI - dos modos de disputa, se aberto ou fechado, ou a combinação de ambos;
- VII - a menção de que o ato é regido por este Regulamento e, conforme o caso, subsidiariamente, pela Lei nº 13.303 de 2016, pelo Decreto nº 10.024, de 2019 e pelo Decreto nº 3.555, de 2000; e
- VIII - o local, o dia e a hora para o recebimento da proposta e início de abertura do certame.

Art. 209 São condições essenciais que deverão constar no Edital de licitação:

- I - o cabeçalho e o preâmbulo formulado conforme o artigo antecedente;
- II - o objeto da licitação, descrito de forma sucinta, clara e objetiva;
- III - as regras de participação de fornecedores na licitação;

- IV -** a forma de apresentação das propostas de preços, com:
 - a)** a informação da validade das propostas, contado da data prevista para o seu recebimento;
 - b)** a exigência da indicação, quando da apresentação da proposta, dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, nas contratações de serviços com mão de obra exclusiva; e
 - c)** o prazo de sua apresentação, sendo que nas hipóteses de licitação sob a modalidade de RDC, este não poderá ser inferior ao previsto no Artigo 15 da Lei n.º 12.462, de 2011;
- V -** as condições de abertura da sessão pública;
- VI -** os critérios de classificação das propostas de preços e, conforme o caso, das propostas técnicas, para cada etapa da disputa;
- VII -** as regras para formulação dos lances;
- VIII -** os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte;
- IX -** a realização da negociação;
- X -** os critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos de avaliação e aceitabilidade da proposta, devendo o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global permitir, conforme o caso, a fixação de preços máximos, sendo vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação aos preços de referência;
- XI -** os critérios de desempate;
- XII -** os critérios de pontuação e estipulação dos pesos e formas utilizadas, bem como as respectivas justificativas para a classificação das empresas licitantes, quando se tratar de licitação cujo critério de julgamento é o de melhor combinação de técnica e preço;
- XIII -** as condições de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista e a previsão da manutenção dessas condições de habilitação durante a vigência contratual;
- XIV -** a vistoria do local de execução do objeto ou a solicitação de amostra quando necessária para aquisição de bens;
- XV -** as regras do sistema de registro de preços, quando se tratar de pregão a ser realizado sob esta modalidade;
- XVI -** os prazos e meios para a apresentação dos pedidos de esclarecimentos e de impugnação do instrumento convocatório, bem como os prazos e meios para divulgação das respostas;
- XVII -** as instruções para a apresentação dos recursos e a realização da

adjudicação e da homologação;

- XVIII -** o prazo e as condições para a assinatura do Contrato e para o recebimento do objeto contratual, prevendo, inclusive, a possibilidade de prorrogação, quando houver, devendo-se ser estabelecido o prazo de garantia do bem, serviço ou obra, contado do seu recebimento;
- XIX -** a garantia contratual, assegurar, quando necessário, a execução do objeto do Contrato;
- XX -** os critérios de reajuste ou as condições de repactuação de preços, conforme a natureza do objeto contratado, visando à recomposição do equilíbrio financeiro do Contrato, devendo retratar, no caso de reajuste, a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XXI -** as obrigações da contratada;
- XXII -** as obrigações da Conab;
- XXIII -** as formas e condições de pagamento prevendo:
 - a)** prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada item, etapa ou parcela;
 - b)** cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com disponibilidade de recursos financeiros, quando for o caso;
 - c)** critério de compensação financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada item, etapa ou parcela até a data do efetivo pagamento;
 - d)** compensações financeiras e penalidades por eventuais atrasos, descontos ou antecipações de pagamentos;
 - e)** exigência de garantia e seguros, quando for o caso;
 - f)** condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
 - g)** limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de serviços que sejam obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas.
- XXIV -** a previsão de dotação orçamentária;
- XXV -** forma de acompanhamento e fiscalização do objeto da licitação;
- XXVI -** os critérios objetivos de avaliação de desempenho do Contrato, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XXVII -** as sanções administrativas para o caso de inadimplemento;

- XXVIII -** o local onde poderá ser adquirido e examinado o Termo de Referência, o Anteprojeto ou o Projeto Básico e outros documentos complementares ao Edital de licitação;
 - XXIX -** se há Projeto Executivo disponível na data da publicação do Edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
 - XXX -** locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância, caso houver, em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; e
 - XXXI -** outras indicações específicas ou peculiares da modalidade de licitação escolhida ou do tipo de contratação pretendida.
- §1º** O rol de elementos acima descrito deverá ser adaptado de acordo com as particularidades intrínsecas a cada objeto contratual.
- §2º** O Edital para alienação de bens deverá observar, no que couber, o disposto nos incisos deste artigo, além de outros requisitos específicos para sua consecução, constantes na Seção que trata de Alienação de Bens.
- §3º** As exigências Editalícias devem limitar-se ao necessário para o cumprimento do objeto licitado, devendo ser resguardado o caráter competitivo do certame e evitada a restrição.
- §4º** Quando a licitação ocorrer sob a modalidade Competição Pública, o valor estimado do Contrato a ser celebrado pela Conab será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Art. 210 O instrumento convocatório também deverá conter:

- I -** Anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
- II -** Projeto Básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação Semi-Integrada;
- III -** Quadro de Inovações para Obras e Serviços de Engenharia, conforme modelo do Anexo III deste Regulamento, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigação de resultado, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no Anteprojeto ou no Projeto Básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;
- IV -** Matriz de Riscos, anexa ao TR, conforme Artigo 126 §1º;

- V -** o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica ou por meio de Painel de Preços, devendo ser observadas a localidade, especificidades, prazo de entrega, quantidade, impostos e peculiaridades do objeto;
- VI -** o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução de forma objetiva e clara;
- VII -** na contratação Semi-Integrada, o Projeto Básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

Art. 211 Deve o Edital de licitação original ser datado e assinado pelo empregado que o expedir.

Art. 212 O Edital será juntado ao processo de licitação.

Art. 213 Serão partes integrantes do Edital de licitação, os seguintes anexos:

- I -** o Termo de Referência, o Anteprojeto, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo conforme o caso;
- II -** o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, quando couber;
- III -** a Ata de Registro de Preços, quando a licitação for realizada mediante pregão sob o Sistema de Registro de Preços;
- IV -** a minuta do Contrato a ser firmado entre a Conab e o licitante vencedor, conforme especificado neste Regulamento;
- V -** o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando for o caso;
- VI -** as especificações ou normas complementares pertinentes à licitação ou à futura contratação, quando couber.

Art. 214 O empregado responsável pela elaboração do Edital poderá formular, em conjunto com a área responsável pela elaboração dos contratos, a minuta da Ata de Registro de Preços e a do Contrato, como anexos integrantes do instrumento convocatório, com base em modelos padrão, quando disponíveis.

Art. 215 É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato e do respectivo processo licitatório, bem como a obtenção de cópia autenticada, nos termos do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III - DA ANÁLISE E DA CHANCELA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Art. 216 A área jurídica procederá a análise da instrução processual, na qual deverá verificar se constam nos autos os seguintes atos administrativos e documentos:

- I - a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- II - a solicitação ou requisição do objeto, por DOD, e a realização do estudo preliminar por meio de Nota Técnica ou Nota de Demanda elaborada pela área demandante ou Área Técnica;
- III - a justificativa da necessidade de contratação por parte da área demandante ou Área Técnica;
- IV - o Termo de Referência ou o Projeto Básico, motivadamente, aprovado pela autoridade competente, na qual se encontra a área demandante ou a área técnica;
- V - a estimativa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
- VI - tratando-se de serviços, verificar se existe orçamento detalhado em planilhas, que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado na estimativa de preços;
- VII - a previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas;
- VIII - a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
- IX - a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no Artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e a declaração prevista no Artigo 16, inciso II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no *caput* do Artigo 16, se for o caso;
- X - a informação se a licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas e justificativa caso essa hipótese não ocorra;
 - a) caso não seja hipótese de certame exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, deverá ser explicitado o fundamento legal de tal situação, com base nas exceções previstas no Artigo 10, do Decreto n.º 8.538, de 2015;
- XI - o ato ou a portaria que designou o pregoeiro, a equipe de pregão ou a Comissão de Licitação;
- XII - a minuta de Edital e seus anexos.

Art. 217 Além da análise da instrução processual, a área jurídica deverá realizar o exame, sob o aspecto jurídico, do conteúdo do Edital, do Termo de Referência ou do Projeto Básico, da Minuta de Contrato e demais anexos.

Parágrafo único. Para fins de apreciação, a área jurídica verificará, como quesitos de avaliação do Edital, do Termo de Referência ou do Projeto Básico e da minuta de Contrato, os elementos dispostos nos Formulários de Lista de Verificações, preenchidos pelas respectivas áreas competentes.

- Art. 218** A área jurídica, com base na análise da legalidade da instrução processual e da conformidade jurídica dos autos, emitirá manifestação jurídica, manifestando-se, de forma conclusiva, quanto à aprovação do Edital e seus anexos.
- Art. 219** Na hipótese de aprovação do teor do Edital e de seus anexos, a área jurídica deverá proceder a sua chancela, mediante manifestação nos autos, conforme Termo de Chancela.
- Art. 220** Se houver inconformidades na instrução processual ou na elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto ou do Projeto Básico, a área jurídica remeterá o processo à área demandante para adequações.
- Parágrafo único.** Nesse caso, após as adequações no Termo de Referência ou no Projeto Básico, será necessária a readequação do Edital ou do Contrato, conforme solicitado pela área jurídica.
- Art. 221** Após a realização das adequações, os autos deverão ser encaminhados à área jurídica, para nova apreciação jurídica, com vistas à chancela do Edital e seus anexos.
- Art. 222** A área jurídica poderá, no caso de inadequações na instrução processual ou nos documentos relacionados à licitação, optar, conforme a conveniência, pela chancela condicionada, recomendando a realização das adequações pertinentes, antes da publicação do Edital.
- Art. 223** Após a chancela do Edital de licitação, o processo será encaminhado ao Pregoeiro ou ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Matriz ou Presidente da Comissão Regional de Licitação na Sureg, que providenciará a publicação do aviso de licitação.

CAPÍTULO IV - DA DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE PREGÃO E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- Art. 224** O Pregão Eletrônico será conduzido pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio e as demais modalidades de licitações serão presididas pelo Presidente da Comissão de Licitação, com o suporte dos demais integrantes que a compõem.
- Art. 225** O pregoeiro, os participantes da equipe de pregão e os integrantes da Comissão de Licitação serão designados por meio de portaria ou ato, emitida pela autoridade competente, a dizer:
- I - titular da Presidência, no caso das licitações realizadas no âmbito da Matriz; ou
 - II - titular da Superintendência Regional, para os certames no âmbito de sua competência.
- Art. 226** O Presidente da Conab, no caso da Matriz, deve designar Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e seu(s) substituto(s), bem como a sua Equipe de Apoio para aquisição de bens e serviços, suscetíveis de licitação, para suprir as necessidades da Matriz. Aos titulares das Superintendências Regionais, no âmbito de suas competências, competem designar o Pregoeiro e seu substituto, bem como a sua Equipe de Apoio para aquisição de bens e serviços comuns e constituírem Comissão Regional de Licitação, para a contratação de outros tipos de bens e serviços, obras de engenharia e alienação.

- §1º** A designação do pregoeiro, do seu substituto e da equipe de pregão, a critério da autoridade competente poderá ser para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.
- §1º-A** A designação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Matriz vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver recondução para os períodos seguintes, ou para licitações específicas, desde que haja alteração de no mínimo um membro da equipe.
- §1º-B** A designação pelas Superintendências Regionais dos integrantes da Comissão Regional de Licitação terá vigência até a assinatura do contrato, após a homologação do certame Licitatório pela autoridade competente.
- §2º** Caso a complexidade do objeto a ser licitado venha requerer, as Comissões de Licitações poderão ser reforçadas por membros qualificados.
- §3º** No caso de contratação de objeto de natureza técnica e específica, o julgamento da proposta poderá ser feito por uma Comissão Especial, designada temporariamente para esse fim, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, empregados públicos ou não.
- §4º** Os atos de designação do pregoeiro, da equipe de pregão e dos integrantes das Comissões de Licitações deverão ser juntados aos autos administrativos antes da realização do certame.
- §5º** Os empregados da Conab que elaborarem os editais de licitação e seus anexos não poderão atuar como Pregoeiro ou Presidente de Comissão de Licitação, no certame corresponde ao edital por ele formulado.
- §6º** Quando em processo licitatório, o empregado da Conab atuar como pregoeiro ou presidente de Comissão de Licitação não poderá exercer função de autorização, aprovação, execução contratual, controle, fiscalização e contabilização da despesa relacionada ao respectivo procedimento de contratação, em observância ao princípio da segregação de funções.

Art. 227 A função de pregoeiro ou de Presidente da Comissão de Licitação será exercida por empregado da Conab de qualificação profissional atestada, no caso do Pregoeiro, por Certificado oriundo de Curso de Formação de Pregoeiros.

Art. 228 A equipe de apoio e a Comissão de Licitação deverão ser integradas por, no mínimo, 3 (três) integrantes tecnicamente qualificados, sendo em sua maioria, empregados públicos, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente da Conab.

Art. 229 Os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Art. 230 Para fins de designação do empregado à função de pregoeiro ou de integrante da equipe de apoio ou da Comissão de Licitação, deverão ser consideradas – a partir da análise de sua ficha funcional – as seguintes qualificações:

- I - possuir boa reputação ética profissional;

- II - não estar registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) como fornecedor;
- III - não ter sido punido em decorrência de atos lesivos ao patrimônio público;
- IV - não haver sido responsabilizado por irregularidades junto ao Tribunal de Contas da União ou junto a Tribunais de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;
- V - não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública.

Art. 231 O cadastramento do Pregoeiro e da equipe de apoio, no Portal de Compras do Governo Federal, deverá ser providenciado após suas designações, para fins de realização dos pregões eletrônicos.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE PREGÃO E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 232 São atribuições do pregoeiro e da Comissão de Licitação:

- I - coordenar o processo licitatório;
- II - conduzir a sessão pública de licitação, a etapa de lances e os trabalhos da equipe de apoio;
- III - receber e responder a pedidos de esclarecimentos, com apoio da área demandante ou área técnica responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto ou do Projeto Básico;
- IV - receber, examinar e decidir as impugnações ao Edital, com apoio da área demandante ou área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto ou do Projeto Básico;
- V - receber, examinar e julgar as propostas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no Edital de licitação;
- VI - desclassificar propostas nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- VII - receber e examinar os documentos de habilitação, declarando a habilitação ou a inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- IX - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;
- X - indicar o vencedor da licitação e abrir o prazo para manifestação recursal;
- XI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

- XII -** encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, quando houver recurso;
- XIII -** encaminhar o processo devidamente instruído, com proposta de homologação, à autoridade superior;
- XIV -** encaminhar os autos da licitação à área responsável, a fim de convocar o vencedor para a assinatura do Contrato;
- XV -** propor à autoridade competente a aplicação de sanções, quando couberem, para as infrações perpetradas pelos licitantes durante o procedimento licitatório.

Art. 233 Caberá aos demais membros da Comissão de Licitação ou da equipe de apoio auxiliar o Presidente da Comissão ou o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, em especial:

- I -** no recebimento das propostas e lances;
- II -** na análise da aceitabilidade e classificação das propostas;
- III -** na habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 234 O pregoeiro, a equipe de pregão e os membros da Comissão de Licitação deverão, ao longo de todo o procedimento licitatório, observar os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Art. 235 A equipe de pregão e a Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias.

Art. 236 É facultado à equipe de pregão e à Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Parágrafo único. O Pregoeiro e o Presidente da Comissão de Licitação poderão solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Conab ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Art. 237 Após a chancela do Edital e seus anexos, a convocação dos interessados na participação da licitação será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial da União (DOU), no Portal de Compras do Governo Federal e no site da Conab.

Parágrafo único. Nas contratações regidas pelo RDC, deverão também ser observadas as disposições específicas de publicação, tratadas na Seção II, do Capítulo X, do Título IV, deste Regulamento.

Art. 238 O Pregoeiro ou o Presidente da Comissão de Licitação providenciará a publicação do

aviso de abertura do certame licitatório.

Art. 239 Independente do objeto contratual e do valor estimado da contratação, o aviso de licitação deverá ser divulgado e disponibilizado:

- I - no sítio eletrônico da Conab;
- II - no sítio www.compras.gov.br, quando couber; e
- III - no DOU.

Art. 240 REVOGADO

- I - Revogado.
- II - Revogado.
- III - Revogado.

Art. 241 Revogado.

Art. 242 Revogado.

- §1º Revogado.
- §2º Revogado.
- §3º Revogado.

* Os Artigos 240; 241 e 242 ficam REVOGADOS em virtude do disposto no Artigo 51, § 2º da Lei n.º 13.303/2016.

Art. 243 O aviso de abertura de licitação deverá conter, no mínimo:

- I - a identificação do número da licitação e do ano;
- II - a identificação das Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASG);
- III - o número do processo;
- IV - a definição do objeto com suas especificações e quantidade;
- V - o local, data e hora onde poderá ser obtido o texto integral do Edital de licitação;
- VI - o local, data e hora da entrega das propostas;
- VII - o local, data e hora para a abertura das propostas.

Art. 244 O arquivo com a íntegra do Edital de licitação e seus anexos deverá ser inserido no sítio da Conab e no Portal de Compras do Governo Federal, quando da publicação do aviso, para consulta de qualquer pessoa.

Art. 245 Entre a publicação do aviso de licitação e a data da apresentação das propostas deverá

haver o prazo mínimo de:

- I - 8 (oito) dias úteis, para as licitações realizadas por meio de Pregão Eletrônico, tradicional ou pelo Sistema de Registro de Preços;
- II - para aquisição de bens mediante Competição Pública:
 - a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
 - b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;
- III - para contratação de obras e serviços mediante Competição Pública:
 - a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
 - b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;
- IV - 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação Semi-Integrada ou integrada.

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art. 246 Para fins de contagem do prazo de publicação excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo o termo inicial contado a partir da última publicação efetuada, nos casos de utilização de mais de um veículo de publicidade.

Art. 247 Os comprovantes de divulgação do aviso de licitação deverão ser juntados ao processo administrativo de licitação pelo pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação.

Art. 248 A partir da divulgação do aviso de convocação, os fornecedores poderão encaminhar, ao e-mail informado no Edital, pedidos de esclarecimentos e de impugnação, para análise e manifestação do pregoeiro ou do Presidente da Comissão de Licitação.

§1º Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao e-mail informado em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, para as licitações via Pregão Eletrônico, e em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, para os demais casos.

- I - O pregoeiro ou o Presidente da Comissão de Licitação, para os quesitos de ordem técnica, serão auxiliados pela área demandante, para formulação das respostas aos fornecedores; e
- II - As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados pelos fornecedores, deverão ser efetuadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, no caso de Pregão Eletrônico e até o dia anterior à abertura do certame para as demais licitações.

- §2º** Antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o instrumento convocatório de licitação, mediante petição a ser enviada para o aludido endereço eletrônico em até:
- I -** 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no caso de pregão eletrônico;
 - II -** 5 (cinco) dias, para os demais casos de licitação.
- §3º** Auxiliado pela área demandante, o pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, e o Presidente da Comissão de Licitação deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- §4º** Os pedidos de esclarecimento e impugnação encaminhados à Conab através do endereço eletrônico informado no instrumento convocatório devem ser enviados até as 18 horas, no horário oficial de Brasília/DF, observados os prazos estabelecidos neste Artigo.
- §5º** Acolhida a impugnação em desfavor do Edital de licitação, a abertura da sessão pública será suspensa, devendo ser definida e publicada nova data para realização do certame.
- §6º** As impugnações, os esclarecimentos solicitados e as suas respostas correspondentes serão disponibilizados no Portal de Compras do Governo Federal, para as hipóteses de Pregão Eletrônico e no site da Conab, para as demais modalidades de licitação.
- §7º** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal, quando este for utilizado e publicadas no sítio da Conab quando inviável a utilização do Portal, além de vincular os participantes e a administração.
- §8º** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, nos autos do processo de licitação.

Art. 249 Sob pena de nulidade do procedimento, qualquer alteração no instrumento convocatório que modifique a apresentação das propostas e dos documentos habilitatórios implicará a adoção, pelo pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação, das seguintes medidas:

- I -** a divulgação do Edital nos mesmos veículos de comunicação utilizados para a publicação do texto original e;
- II -** a reabertura do prazo da licitação.

CAPÍTULO VII - DA COMPETIÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 250 A modalidade de licitação Competição Pública será utilizada, residualmente, para a alienação de bens e a contratação de bens, obras e serviços, inclusive os de engenharia,

quando não couber a realização de Pregão ou Regime Diferenciado de Contratação.

Art. 251 As licitações de que trata este Capítulo observarão a seguinte sequência de fases:

- I - preparação;
- II - divulgação;
- III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV - julgamento;
- V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- VI - negociação;
- VII - habilitação;
- VIII - interposição de recursos;
- IX - adjudicação do objeto; e
- X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§1º Os incisos I e II deste *caput*, referentes à preparação e à divulgação da licitação já se encontram detalhados neste Regulamento, no Título III e no Capítulo VI, do Título IV.

§2º Para fins de divulgação do Edital de Competição Pública considerar-se-á que o valor estimado do contrato a ser celebrado pela Conab será sigiloso, facultando-se à Companhia, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I deste artigo, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, observando-se o disposto a seguir:

- I - na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o *caput* deste Artigo constará do instrumento convocatório;
- II - no caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório;
- III - a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a Conab registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO DE LANCES OU PROPOSTAS

Art. 252 As propostas para o objeto da licitação serão entregues à Comissão de Licitação pelos representantes dos licitantes, conforme disposição prevista no Edital, em 3 (três) envelopes separados e fechados, contendo:

- I - Envelope n.º 1: Proposta de Preço;
- II - Envelope n.º 2: Proposta Técnica, quando couber; e
- III - Envelope n.º 2: Habilitação Preliminar.

Parágrafo único. Somente será necessária a entrega do envelope de Proposta Técnica nas hipóteses de Competição Pública em que os critérios de julgamento forem os listados nos incisos III, IV, VIII e, quando couber, V, todos do Artigo 264 deste Regulamento.

- Art. 253** Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preço e Técnica deverão ser apresentados à Comissão de Licitação em invólucros invioláveis, distintos e adequados às características de seu conteúdo.
- Art. 254** Todos os invólucros deverão ser entregues fechados e rubricados no fecho pelo representante legal da licitante, com as páginas numeradas e rubricadas.
- Art. 255** Os envelopes números 1, 2 e 3 serão compostos preferencialmente por folhas de tamanho único, em formato A4, em original ou cópias autenticadas, impressas ou digitadas em uma só face, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitos protocolos de documentos em substituição àqueles exigidos no Edital.
- Art. 256** As propostas poderão ser entregues pessoalmente à Comissão de Licitação ou remetidas via Correios, no endereço definido no Edital, até antes do horário previsto para a abertura da sessão pública. Não serão aceitas propostas remetidas por fax ou e-mail.
- Art. 257** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- I - em nome da licitante e sempre se referindo ao seu domicílio, com o número do CNPJ ou CPF e o endereço respectivo;
 - II - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
 - III - se a licitante for a Matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da Matriz e da filial, simultaneamente.
- Art. 258** A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer exigências do Edital, bem como a apresentação de documentos e propostas em envelopes diferentes daquele a que se referir o seu conteúdo, importará em imediata inabilitação da concorrente.
- Art. 259** Para fins de habilitação, a verificação pela Conab nos sítios oficiais de órgãos públicos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- §1º** A Comissão de Licitação consultará o SICAF, visando certificar-se quanto ao cadastro e habilitação parcial das licitantes.
 - §2º** Serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, as quais deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e por

todos os representantes das licitantes.

Art. 260 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e propostas sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente.

SEÇÃO III - DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 261 Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, devendo a apresentação de propostas ou lances observar o seguinte:

- I - no modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado; e
- II - no modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas no Edital para que sejam divulgadas.

Art. 262 Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantagem;
- II - a Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
- III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o caso de o instrumento convocatório estabelecer prazo intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que indicará tanto em relação os lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 263 Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

- I - a apresentação de lances intermediários;
- II - o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances:

- I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;
- II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

SEÇÃO IV - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 264 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação de acordo com os seguintes critérios:

- I -** menor preço;
- II -** maior desconto;
- III -** melhor combinação de técnica e preço;
- IV -** melhor técnica;
- V -** melhor conteúdo artístico;
- VI -** maior oferta de preço;
- VII -** maior retorno econômico;
- VIII -** melhor destinação de bens alienados.

§1º Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

§2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do *caput* deste Artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§3º Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

SEÇÃO V - O MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 265 O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Conab, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 266 O critério de julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

- §1º** No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.
- §2º** A fim de evitar jogo de planilhas, poderá ser adotado o critério linear referido no parágrafo anterior nas demais contratações do tipo maior desconto sobre o preço global.

SEÇÃO VI - DA TÉCNICA E PREÇO

Art. 267 O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

- I -** de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou
- II -** que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Art. 268 No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preços apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação e objetivos previstos no instrumento convocatório.

- §1º** O fator de ponderação mais relevante, para fins de avaliação das propostas técnicas e de preço, considerará o limite de 70% (setenta por cento).
- §2º** Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.
- §3º** O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

SEÇÃO VII - DA MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO

Art. 269 O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Art. 270 O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

- I -** O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor;
- II -** Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos;
- III -** O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 271 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a Comissão de Licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que podem ser servidores ou empregados públicos.

Parágrafo único. Os membros da comissão especial a que se refere o *caput* responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

SEÇÃO VIII - DA MAIOR OFERTA DE PREÇO

Art. 272 O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de Contratos que resultem em receita para a Conab.

§1º Deve ser utilizado nos casos de alienação de bens e nos casos que se faz necessária a remuneração periódica por parte do contratado em favor da Conab.

§2º Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

§3º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.

§4º Na hipótese do § 3º, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da Conab caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

§5º Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto neste Artigo serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 273 Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

§1º O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a cinco por cento, no prazo referido no *caput*, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda em favor da Conab do valor já recolhido.

§2º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

SEÇÃO IX - DO MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 274 No critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à Conab, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado

exclusivamente para a celebração de Contrato de eficiência.

- §2º** O Contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à Conab, na forma de redução de despesas correntes.
- §3º** O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do Contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.
- §4º** Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 275 Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

- I -** proposta de trabalho, que deverá contemplar:
- a)** as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
 - b)** a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada a obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;
- II -** proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

SEÇÃO X - DA MELHOR DESTINAÇÃO DE BENS ALIENADOS

Art. 276 O instrumento convocatório poderá estabelecer parâmetros objetivos para a comparação entre propostas de destino final para os bens a serem alienados pela Conab, de modo a privilegiar valores jurídico-constitucionais, como a sustentabilidade ambiental ou social, privilégio de categorias menos favorecidas da sociedade, redução das desigualdades regionais e sociais ou qualquer destinação que melhor atenda ao cumprimento da função social da Conab.

Art. 277 Na adoção do critério da melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

Parágrafo único. O descumprimento da finalidade a que se refere o *caput* deste Artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da Conab, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

SEÇÃO XI - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Art. 278 Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
 - II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
 - III - os critérios estabelecidos no Artigo 3º da Lei n.º 8.248, de 1991; ou
 - IV - sorteio.
- §1º** As regras previstas no *caput* não prejudicam a aplicação do disposto no §1º do Artigo 44 e no Artigo 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- §2º** Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, em que haja apresentação de propostas ou lances de valores idênticos, deve prevalecer aquela que for recebida e registrada primeiro.

SEÇÃO XII - DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS

Art. 279 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- I - contenham vícios insanáveis;
 - II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese de valor estimado sigiloso;
 - V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Conab;
 - VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- §1º** A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.
- §2º** A Conab poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do *caput*.
- §3º** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Conab; ou

II - valor do orçamento estimado pela Conab.

§4º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

SEÇÃO XIII - DA NEGOCIAÇÃO

Art. 280 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Conab deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§1º A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§2º Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste Artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

SEÇÃO XIV - DA HABILITAÇÃO

Art. 281 A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

- I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;
- II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- III - capacidade econômica e financeira;
- IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

Art. 282 Para fins de habilitação, além da análise dos documentos do licitante relativos à qualificação técnica e econômico-financeira, à habilitação jurídica e à regularidade fiscal previstas no Edital de convocação, competirá à Comissão de licitação verificar a regularidade dos licitantes por meio de consulta ao:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- III - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab.

Art. 283 Outras certidões e documentos que se fizerem necessárias a critério da Conab poderão ser exigidas no Edital.

SEÇÃO XV - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 284 O procedimento licitatório terá fase recursal única.

Parágrafo único. Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos relativos ao julgamento, a verificação da efetividade dos lances ou propostas e da habilitação.

Art. 285 O julgamento do recurso competirá à Comissão de Licitação e, em caso de rejeição, o recurso será apreciado, como recurso hierárquico pela Diretoria da área administrativa, no caso da Matriz, ou pelo Superintendente Regional, na Sureg, os quais poderão ou não ratificar, motivadamente, o julgamento do Presidente da Comissão.

Art. 286 No caso de denegação do recurso em segunda instância, cabe ao licitante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor recurso ao Presidente da Conab.

SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 287 Encerrada a fase de julgamento da Competição Pública, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, salvo quando houver recurso hierárquico, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade superior que autorizou a deflagração do procedimento licitatório.

Art. 288 A homologação do resultado implica a constituição de direito, relativo à celebração do Contrato, em favor do licitante vencedor.

Art. 289 Procedida a homologação, a Comissão de Licitação providenciará a divulgação do resultado do certame na imprensa oficial e encaminhará os autos à área competente para a elaboração do Contrato.

Parágrafo único. A Conab não poderá celebrar Contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

SEÇÃO XVII - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA COMPETIÇÃO PÚBLICA

Art. 290 A licitação é passível de revogação nas seguintes situações:

- I - se, após realizada negociação, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação;
- II - quando o licitante vencedor ou o destinatário da contratação for convocado para assinar o Contrato, mas não o fizer no prazo e nas condições estabelecidos.

Art. 291 Quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação

de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

- §1º** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no §2º deste Artigo.
- §2º** A nulidade da licitação induz à do Contrato.
- §3º** Após iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder, aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- §4º** O disposto no *caput* e nos §1º e §2º deste Artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

CAPÍTULO VIII - DO PREGÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 292 Será adotada, preferencialmente, a modalidade de pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, admitida a modalidade pregão presencial, nos termos do artigo 8º deste Regulamento e conforme art. 32, inciso IV e §3º, da Lei nº 13.303 de 2016, cujo procedimento licitatório consta do Decreto nº 3.555 de 2000 e do Decreto nº 10.024 de 2019.

- §1º** O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
- I -** estudo técnico preliminar, inserido na Nota de demanda ou Nota Técnica;
 - II -** termo de referência;
 - III -** planilha estimativa de despesa;
 - IV -** previsão dos recursos orçamentários;
 - V -** autorização de abertura da licitação;
 - VI -** designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
 - VII -** edital e respectivos anexos;
 - VIII -** minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
 - IX -** parecer jurídico;
 - X -** documentação exigida e apresentada para a habilitação;
 - XI -** proposta de preços do licitante;

- XII -** ata da sessão pública;
- XIII -** comprovantes das publicações do aviso do edital e dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV -** ato de homologação.

§2º Quando a licitação ocorrer sob a modalidade Pregão Eletrônico, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, devendo ser observado:

- I -** O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do Artigo 7º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Artigo 20 do Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012;
- II -** Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas;
- III -** Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 293 Os licitantes, o pregoeiro, o titular da Superintendência Regional e o da Diretoria da área administrativa deverão estar previamente credenciados perante o provedor do Portal de Compras do Governo Federal, para a realização do pregão no sistema eletrônico.

§1º Os membros da equipe de apoio deverão estar cadastrados, também, no Portal de Compras do Governo Federal.

§2º O credenciamento eletrônico ocorre por meio da atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema, adquiridas por meio do sítio: www.compras.gov.br, provido pelo Governo Federal.

Art. 294 A chave de identificação e a senha de acesso poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, exceto quando o cadastro do usuário no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

Art. 295 O credenciamento eletrônico implica responsabilidade legal do licitante e presunção da capacidade técnica para realizar as tarefas relacionadas ao Pregão Eletrônico.

Art. 296 A Conab e o provedor do sistema são isentos de qualquer responsabilidade por danos decorrentes da utilização indevida da senha do licitante.

SEÇÃO II - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- Art. 297** Os fornecedores interessados devem registrar suas propostas eletrônicas no sistema eletrônico, a partir da divulgação do Edital até a data e hora previstas para a abertura da sessão, momento em que a fase de recebimento será automaticamente encerrada.
- Art. 298** O encaminhamento das propostas eletrônicas pelos licitantes será feito exclusivamente pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, contendo a descrição do objeto e do preço do lance.
- §1º** Revogado.
- §2º** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, observado o prazo estabelecido no Edital, o qual será de no mínimo duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema do Portal de Compras do Governo Federal.
- Art. 299** Aos licitantes é permitida a retirada ou modificação da proposta até antes da abertura do certame.
- Art. 300** O licitante manifestará, em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, que:
- I -** atendeu a todos os requisitos para a habilitação e que a proposta está em conformidade com o exigido no Edital de licitação;
 - II -** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;
 - III -** está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando atender aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
 - IV -** a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente;
 - V -** não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; e
 - VI -** está ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao emprego de menor ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.

SEÇÃO III - DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

- Art. 301** O pregoeiro dará início à sessão no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, no site www.compras.gov.br, via internet, na data, horário e local estabelecidos no Edital, com a utilização da chave de acesso e senha.

Parágrafo único. Será adotado o horário de Brasília/DF para todos os efeitos.

- Art. 302** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá

exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

Parágrafo único. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal ou de sua desconexão.

Art. 303 Antes da abertura da fase de lances, o pregoeiro realizará a verificação prévia das propostas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§1º As propostas comerciais com erros grosseiros na descrição do objeto ou no cadastro do preço, prejudiciais às próximas etapas do Pregão Eletrônico, serão motivadamente desclassificadas.

§2º Uma vez desclassificada a proposta, o licitante não poderá mais participar da fase de lances.

§3º A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema do Portal de Compras do Governo Federal, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

SEÇÃO IV - DA FASE DE LANCES

Art. 304 O pregoeiro iniciará a fase de lances para os licitantes classificados no julgamento preliminar.

§1º Aberta a fase competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

§2º O encaminhamento ocorrerá de forma sucessiva, respeitando os horários e as disposições Editalícias, contendo cada lance no máximo 2 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.

§3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º Os licitantes serão informados do recebimento e do valor dos respectivos lances e, também, do menor lance consignado no sistema do Portal de Compras do Governo Federal, em tempo real.

§5º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e sucessivos, sendo válido apenas o primeiro lance registrado no sistema do Portal de Compras do Governo Federal.

§6º Na fase competitiva do Pregão Eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, sob pena

de serem automaticamente descartados pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal.

- §7º** Durante a fase competitiva, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, os lances cujos valores sejam manifestadamente inexequíveis e prejudiciais às próximas etapas do certame.
- §8º** Caso haja desconexão do pregoeiro e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos e não haverá nenhum prejuízo ao certame.
- §9º** Quando a desconexão do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, para o pregoeiro, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 305 Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

- I - aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou
- II - aberto e fechado – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 305-A No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do Artigo 305, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- §1º** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- §2º** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- §3º** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do Artigo 7º do Decreto n.º 10.024/2019, mediante justificativa.

Art. 305-B No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do Artigo 305, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

- §1º** Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema do Portal de Compras do Governo Federal encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- §2º** Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema do Portal de Compras do Governo Federal abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- §3º** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- §4º** Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema do Portal de Compras do Governo Federal ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- §5º** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.
- §6º** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no §5º.

Art. 305-C Após a etapa de envio de lances, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
 - III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- §1º** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital

licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§2º As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 306 A ordenação das propostas de preços classificadas ocorrerá de forma automática pelo sistema do Portal de Compras do Governo Federal.

SEÇÃO V- DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 307 A proposta de preço classificada em primeiro lugar será examinada pelo pregoeiro, segundo o critério de julgamento adotado no Edital, se menor preço ou maior desconto.

Art. 308 O pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, o valor ofertado, podendo formular uma contraproposta.

§1º A negociação deverá admitir as mesmas condições previstas no Edital de pregão.

§2º A negociação será realizada por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal, para que os outros licitantes a acompanhem.

Art. 309 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições editalícias.

§1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto no Artigo 297 do RLC.

§3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após a realização da fase de lances, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema do Portal de Compras do Governo Federal, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme §2º do Artigo 298 deste RLC.

§4º A verificação pela Conab nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá

ser encaminhada exclusivamente via sistema do Portal de Compras do Governo Federal, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no Artigo 4º do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Art. 310 O Pregoeiro para fins de análise da documentação do licitante vencedor poderá, via mensagem em chat, suspender administrativamente a sessão de Pregão Eletrônico e remarcar a data e hora de sua reabertura.

Art. 311 O pregoeiro anexará a proposta comercial e os documentos de habilitação do licitante melhor colocado ao processo administrativo.

§1º A área demandante analisará a proposta comercial juntada pelo pregoeiro, aferindo sua aderência às especificações constantes no Edital e no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§2º Verificada a conformidade da proposta comercial aos termos editalícios, a área demandante manifestará expressamente pela sua aceitação.

§3º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a área demandante a rejeitará expressamente e o pregoeiro convocará o licitante subsequente. O pregoeiro prosseguirá dessa forma, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

Art. 312 O pregoeiro, com base na manifestação expressa da área demandante, procederá, motivadamente, à aceitação ou rejeição da proposta via chat e por meio de registro no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 313 No caso de aceitação da proposta comercial, o pregoeiro habilitará o licitante, quando verificar a regularidade da documentação.

§1º O pregoeiro poderá solicitar o apoio da área técnica ou da área demandante para análise dos documentos de habilitação referente à qualificação técnica.

§2º O Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, quais sejam:

- I - o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II - o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- III - a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do Tribunal Superior do Trabalho;

- IV -** a Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
- V -** outra certidão que se fizer necessária a critério da Conab ou que esteja consignada no Edital de pregão.

§3º Será inabilitada a licitante que:

- I -** deixar de apresentar qualquer documento solicitado;
- II -** apresentar documentos habilitatórios em desacordo com o estabelecido no Edital; ou
- III -** possuir irregularidades nas certidões acima descritas.

§4º As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§5º Havendo alguma restrição na sua comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-ão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo em questão corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do item do certame e poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Conab.

§6º A não-regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado à Conab revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do Contrato.

Art. 314 As vias originais dos documentos de habilitação e de proposta comercial, caso necessário, poderão ser encaminhados para o endereço indicado no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro via chat, conforme discriminado no instrumento convocatório.

Art. 315 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

SEÇÃO VI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 316 Uma vez declarado o licitante vencedor, o Sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal abrirá o prazo mínimo de 10 minutos para o licitante manifestar sua intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo de 10 minutos para manifestar intenção recursal quanto à habilitação, período durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente sua

intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação

- §1º** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a encerrar à licitação, com vistas às etapas de adjudicação e homologação.
- §2º** O sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal processará automaticamente a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio da plataforma.
- §3º** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Art. 317 Os recursos serão julgados pelo pregoeiro e, em caso de rejeição, serão apreciados, como recurso hierárquico, pelo titular da:

- I - Superintendência Regional, na Sureg;
- II - Diretoria Administrativa, na Matriz.

Parágrafo único. Os titulares citados nos incisos acima poderão ou não ratificar, motivadamente, o julgamento do pregoeiro, devendo realizar o respectivo registro no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 318 No caso de denegação do recurso segunda instância, cabe ao licitante interpor recurso ao Presidente dessa Companhia, nos termos que preceitua o Artigo 57 da Lei n.º 9.784, de 1999.

Art. 319 O acolhimento do recurso resultará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, implicando, quando couber, na necessidade de voltar a fase do Pregão Eletrônico.

Art. 320 A autoridade competente, que autorizou a deflagração do processo licitatório, adjudicará o objeto do Pregão Eletrônico.

§1º Caso tenha havido desistência expressa da intenção recursal por parte de todos os licitantes, será procedida a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

§2º O objeto do Pregão Eletrônico será adjudicado integralmente ao respectivo licitante vencedor do item ou lote.

Art. 321 Para fins de homologação do resultado do Pregão Eletrônico, o pregoeiro elaborará relatório circunstanciado, no qual elencará todas as ocorrências e procedimentos adotados no certame, devendo anexar aos autos a documentação gerada automaticamente pelo sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, em razão do encerramento da licitação.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 322 A homologação do Pregão Eletrônico caberá a autoridade competente que autorizou a

deflagração do processo licitatório.

§1º O titular da Diretoria Administrativa fica incumbido de registrar eletronicamente as homologações dos certames licitatórios da Matriz, além de realizar as adjudicações, bem como registrar os cancelamentos, as anulações, as revogações e outros procedimentos relativos aos Pregões Eletrônicos da Matriz.

§2º O titular da Superintendência Regional, fica incumbido de registrar eletronicamente as homologações dos certames licitatórios, no âmbito de sua competência regional, devendo, ainda, realizar as adjudicações, bem como registrar os cancelamentos, as anulações, as revogações e outros procedimentos relativos aos Pregões Eletrônicos da Sureg.

Art. 323 Procedida a homologação, o pregoeiro providenciará a divulgação do resultado do Pregão Eletrônico na imprensa oficial e no site da Conab e encaminhará os autos:

- I - à área de contratos, nos casos em que o pregão houver sido deflagrado na Matriz;
- II - ao Setor Administrativo, nos casos em que o pregão tiver sido deflagrado pela Superintendência Regional.

SEÇÃO VII - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 324 O Pregão Eletrônico deve ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, pela autoridade competente, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§1º A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato ou a da ata de registro de preços.

§2º Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvando o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

§3º A autoridade competente poderá solicitar apoio da área jurídica, quando for necessário dirimir dúvidas ou solicitar esclarecimentos quanto à possibilidade ou não de anulação do certame.

Art. 325 O certame pode ser revogado pela autoridade competente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Art. 326 Entende-se por autoridade competente, para os fins do título do pregão, o responsável pela autorização da deflagração do processo licitatório, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IX - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 327 A licitação para registro de preços será realizada conforme diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.303, de 2016, na Lei n.º 12.462, de 2011, no Decreto n.º 7.892, de 2013, e neste Regulamento, mediante utilização do critério de julgamento menor preço e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único. O julgamento por melhor combinação de técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério da Conab.

Art. 328 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços de serviços ou de bens especificados no Edital, para formalização de contratações.

Art. 329 Para adoção do SRP, a área demandante deve demonstrar a caracterização das seguintes hipóteses:

- I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma entidade ou a programas de governo;
- IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser contratado.

Parágrafo único. A área demandante deverá fundamentar na nota de demanda, em quais dos incisos acima esta amparada a licitação pelo SRP.

SEÇÃO II - DA LICITAÇÃO PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Art. 330 A área demandante providenciará, nos termos deste Regulamento, os seguintes procedimentos:

- I - a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado, numerado sequencialmente e rubricado, constando o respectivo DOD;
- II - a elaboração da Nota de Demanda, da Nota Técnica e da Estimativa de Preços;
- III - o gerenciamento de riscos;
- IV - a formulação do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB); e
- V - a solicitação da autorização da autoridade competente para deflagração do processo licitatório.

Parágrafo único. A formulação do Termo de Referência ou Projeto Básico é de responsabilidade da área demandante em conjunto com a área que tenha conhecimento técnico do objeto a ser licitado, quando for o caso, a qual apresentará os requisitos mínimos necessários para

realização do seu trabalho, segundo o Capítulo que trata de Termo de Referência ou Projeto Básico.

- Art. 331** Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida quando da formalização do Contrato ou equivalente.
- Art. 332** Instruídos os autos, será procedida a elaboração do Edital, observando o disposto no Artigo 226, §5º.
- Art. 333** O Edital de licitação para registro de preços observará o disposto neste Regulamento e contemplará, no mínimo, os seguintes aspectos:
- I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
 - II - estimativa de quantidades a serem adquiridas;
 - III - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
 - IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
 - V - prazo de validade do registro de preço;
 - VI - modelos de planilhas de custo e minutas de Contratos, quando cabível;
 - VII - penalidades por descumprimento das condições;
 - VIII - minuta da ata de registro de preços como anexo; e
 - IX - Gestor da Ata, se for o caso.
- Art. 334** Elaborado o Edital, a Comissão de Licitação ou Pregoeiro providenciará a publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) correspondente ao Pregão sob o SRP no Portal de Compras do Governo Federal, conforme disposto na Seção III deste Capítulo.
- Art. 335** Realizado o registro de IRP no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, a Comissão de Licitação ou Pregoeiro encaminhará o processo para análise e chancela jurídica.
- §1º** Caso seja solicitada, em manifestação jurídica, alguma alteração, a área demandante ou a área que detiver o conhecimento técnico afeto ao objeto e o responsável pela elaboração do Edital deverão realizar os ajustes necessários.
 - §2º** Após a chancela, o aviso de pregão será publicado no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio da Conab.
 - §3º** Existindo solicitações de esclarecimentos e de impugnações, estas serão publicadas no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal com suas respectivas respostas. As respostas às impugnações e

esclarecimentos também serão enviadas ao e-mail do licitante correlato.

- §4º** No Portal de Compras do Governo Federal, o processamento do Pregão sob o Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta similar ao Pregão, conforme exposto neste Regulamento, desde a abertura da fase de lances até a homologação do certame.
- §5º** Na data e hora agendadas no Edital, ocorrerá a abertura e a realização do pregão sob o SRP, nos moldes do Capítulo que trata do Pregão.
- §6º** Adjudicado o objeto do pregão, homologado o certame e publicado o resultado da licitação, os autos processuais serão encaminhados à área de contratos na Matriz ou setor administrativo da Superintendência Regional, conforme seu âmbito de competência, para confecção da Ata de Registro de Preços (ARP).
- §7º** Após a elaboração da Ata de Registro de Preços (ARP) pela área de contratos na Matriz ou setor administrativo da Superintendência Regional, conforme seu âmbito de competência, os autos serão remetidos à análise e chancela da área jurídica.
- §8º** Realizada a chancela, os autos deverão ser encaminhados para a área de contratos com vistas à coleta das assinaturas das autoridades competentes na Matriz ou na Superintendência Regional e das empresas licitantes classificadas.
- §9º** Assinada a Ata de Registro de Preços (ARP), a área de contratos na Matriz ou o setor administrativo da Superintendência Regional, conforme seu âmbito de competência, providenciará a publicação da ARP no DOU e a Comissão de Licitação ou Pregoeiro deverá registrá-la no Portal de Compras do Governo Federal, para a sua divulgação, ambas em até 5 (cinco) dias úteis.
- §10º** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), poderão ser formalizados os Contratos ou outro instrumento hábil.
- §11º** Os Contratos dela provenientes deverão ser analisados e cancelados pela área jurídica.
- §12º** Assinada e divulgada a Ata de Registro de Preços (ARP), outras Empresas Estatais, interessadas em aderir a Ata, poderão fazê-lo como entidade não participante.

Art. 336 Após o encerramento da etapa competitiva, no Pregão sob SRP, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para fins de cadastro reserva, por ocasião da homologação do certame.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO III - DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 337 As licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços deverão ser precedidas do

procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), o qual poderá ser dispensado justificadamente pela área demandante quando propuser a instauração do procedimento licitatório.

Art. 338 O procedimento de IRP tem por escopo tornar pública, no âmbito dos usuários do Portal de Compras do Governo Federal, a intenção da Conab de realizar certame para Registro de Preço, com a participação de outras empresas estatais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando obter melhores preços por meio de economia de escala.

Art. 339 O procedimento de IRP será conduzido pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro, a qual o registrará no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, quando houver previsão de participação no Edital de licitação correspondente.

§1º O prazo mínimo a ser fixado pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro para que os interessados manifestem intenção no registro de preços não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis.

§2º Caso outras empresas estatais manifestem interesse na participação do certame, a Comissão de Licitação ou Pregoeiro deverá encaminhar os autos para análise da área demandante, a qual definirá a aceitação ou não das solicitações pela Conab.

§3º Para fins de aceitação da solicitação de participação, o objeto a ser registrado não poderá diferir do Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado.

§4º A aceitação de intenção implicará a consolidação, pela área demandante, das demandas das entidades participantes.

§5º A rejeição de intenção deverá ser motivada nos autos administrativos.

§6º A consolidação da demanda da entidade participante poderá ensejar a revalidação, pela área demandante, da pesquisa de preços já realizada, salvo nos casos em que a demanda da entidade participante envolva a inclusão de itens ou de local de execução do objeto. Nestes casos, caberá à entidade participante a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico para o detalhamento da nova especificação e a realização de pesquisa de preços respectiva.

Art. 340 A Comissão de Licitação ou Pregoeiro, além de tomar as providências necessárias à divulgação do procedimento de IRP, atuará, ainda, como intermediário entre os interessados em participar da futura licitação e a área demandante.

SEÇÃO IV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 341 Nas licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), caberá à Comissão de Licitação ou Pregoeiro, após a homologação do certame, convocar seu vencedor para assinar a ata de registro de preços, cuja minuta constituirá anexo do Edital.

Art. 342 A existência de preços registrados não obriga a Conab a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

- Art. 343** O prazo para assinatura da ARP, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, será de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Conab.
- §1º** A Conab convocará formalmente o licitante vencedor para assinar a ata de registro de preços, sendo-lhe informado o local, a data e a hora para a realização do ato.
- §2º** A recusa injustificada do licitante beneficiário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no Edital.
- §3º** É facultado à Conab, quando o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Art. 344** A ata de registro de preços implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- Art. 345** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.
- §1º** A vigência dos Contratos decorrentes da ARP assinada será definida nos instrumentos convocatórios.
- §2º** O Contrato decorrente do SRP deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- §3º** Previamente à assinatura de cada Contrato, deverá realizar pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
- Art. 346** É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Artigo 81 da Lei n.º 13.303, de 2016.
- Art. 347** O extrato e a ata de registro de preços serão disponibilizados, por todo prazo de vigência desta, no Portal de Compras do Governo Federal.
- Art. 348** A Conab, por intermédio de sua área demandante, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração das Atas de Registros de Preços decorrentes dos pregões que realizar.
- Art. 349** A contratação com os licitantes registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de termo de Contrato ou instrumento equivalente.
- Parágrafo único.** A redução a termo do Contrato será dispensada conforme previsto no Artigo 435 deste Regulamento.
- Art. 350** Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Artigo 81 da Lei n.º 13.303, de 2016.

SEÇÃO V - DA CONAB COMO ENTIDADE GERENCIADORA, PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

Art. 351 A Conab, como entidade gerenciadora, é responsável pela condução do Pregão sob o SRP e pelo conjunto de procedimentos para registro de preços, que inclui a divulgação da IRP antes da realização do certame e o gerenciamento da ARP assinada após o resultado de licitação.

Art. 352 Caberá à Conab como **entidade gerenciadora do Pregão sob o SRP**:

- I - registrar e divulgar na IRP, por meio da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, a estimativa de consumo e preço, o local de entrega, e, quando couber, o cronograma da contratação e as respectivas especificações, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, conforme o caso, segundo informações prestadas pela área demandante;
- II - encaminhar, por meio da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, à área demandante os dados das Empresas Estatais que manifestaram interesse em participar do SRP;
- III - divulgar a IRP, por meio de Comissão de Licitação ou Pregoeiro, no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, o seu prazo de exposição para eventuais adesões de participantes, o qual não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, contados do seu registro no sistema;
- IV - a consolidação, via sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, das informações relativas à estimativa individual e total de consumo do pregão a ser lançado, a fim de auxiliar a adequação do Termo de Referência ou Projeto Básico com as informações das entidades participantes e de atender aos requisitos de padronização e racionalização. Após os ajustes, os autos deverão ser encaminhados à área jurídica conforme o âmbito de responsabilidade, com vistas à respectiva chancela do Edital e seus anexos;
- V - a análise das manifestações das entidades participantes, via sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal, quanto a suas concordâncias com o objeto a ser licitado sob o SRP, antes da realização do procedimento licitatório, a qual deverá ser realizada pela área demandante que poderá submeter à área técnica e/ou à área interessada, sempre que o teor das manifestações ultrapassar o conhecimento de sua competência;
- VI - a confirmação junto às empresas estatais participantes, quanto a sua concordância com o objeto a ser licitado e seus quantitativos, a ser realizada pela área demandante;
- VII - realizar o procedimento licitatório;
- VIII - gerenciar a ata de registro de preços, o que deverá ser realizado pela área demandante, excetuando os casos em que a área técnica precise deter seu controle, desde que devidamente justificado; e
- IX - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, cuja competência é da área demandante que poderá acionar a área técnica no que couber.

Parágrafo único. A divulgação da IRP poderá ser dispensada, desde de que esta seja justificada, nos autos administrativos, por quaisquer das áreas

envolvidas no processo licitatório.

Art. 353 Como entidade gerenciadora, cabe, ainda, à área demandante da Conab:

- I -** estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
 - II -** aceitar ou recusar justificadamente os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;
 - III -** deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período da IRP;
 - IV -** consolidar os dados das pesquisas de mercado, as informações relativas à estimativa individual e o total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos Termos de Referência ou Projetos Básicos encaminhados pelas Empresas Estatais participantes que manifestarem interesse em participar do SRP, se for o caso, para atender aos requisitos de padronização e racionalização. Para tanto, poderá requerer a participação das demais áreas envolvidas no processo, sempre que adequações ultrapassarem o conhecimento de sua competência;
 - V -** confirmar junto às Empresas Estatais que manifestaram interesse em participar do SRP, a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos seus quantitativos e quanto ao Termo de Referência ou Projeto Básico;
 - VI -** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
 - VII -** autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo regulamentar, de 90 (noventa) dias, para a entidade não participante realizar a contratação objeto de sua adesão, respeitado o prazo de vigência da Ata.
- §1º** Os procedimentos constantes dos incisos II e III do artigo anterior serão efetivados antes da elaboração do Edital e de seus anexos.
- §2º** Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, as Empresas Estatais se cadastrarão no módulo IRP.

Art. 354 Para fins de atuação da Conab como **entidade participante** é facultada à área demandante, na fase de estimativa de preços e antes de iniciar um processo licitatório, consultar no Portal de Compras do Governo Federal e deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de participar de IRP de Empresas Estatais Federais, como entidade participante.

- §1º** A participação será materializada com a prévia autorização da Diretoria a que a área demandante esteja vinculada ou do Superintendente da Regional no âmbito de sua competência.

§2º Para receber as informações pertinentes às IRPs disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, a área demandante deverá se cadastrar no módulo IRP e inserir a linha de fornecimento e de serviços de seu interesse.

Art. 355 Caso opte pela participação da IRP gerenciada por Empresas Estatais Federais, a área competente da Conab, conforme artigo anterior, como entidade participante, deverá providenciar:

- I -** a abertura de processo administrativo de contratação, o qual observará o mesmo procedimento interno utilizado para as contratações diretas, devendo ser instruído, para tanto, com:
 - a)** DOD;
 - b)** Nota de Demanda e Nota Técnica justificando a necessidade da contratação, deixado expressamente consignado que o objeto da licitação é bem ou serviço comum;
 - c)** Matriz de risco;
 - d)** Termo de Referência ou Projeto Básico elencando as especificações e quantidade do material ou serviço pretendido, de acordo com as informações divulgadas pela IRP que participará;
 - e)** realização da estimativa de preços para a futura contratação e o cálculo dos valores de referência, com vistas à averiguação da vantajosidade da sua adesão;
- II -** aprovação da participação pretendida pela autoridade competente, conforme artigo anterior;
- III -** o encaminhamento dos autos à Comissão de Licitação ou Pregoeiro, para que esta, utilizando suas senhas de acesso do Portal de Compras do Governo Federal, realize, no sítio, o registro da manifestação de interesse da área demandante em participar da IRP;
- IV -** manifestação à Comissão de Licitação ou Pregoeiro, contendo a motivação da contratação, a especificação do material e serviço, a quantidade e os valores do objeto a ser adquirido, seu local de entrega, a UASG do órgão gerenciador e o número da IRP, para que a Comissão de Licitação ou Pregoeiro proceda o registro da adesão no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal;
- V -** por ocasião da assinatura do Contrato, os autos deverão ser encaminhados à área jurídica, com vistas a análise da conformidade jurídica;
- VI -** a contratação de empresa, pela área competente da Conab, por intermédio de participação por IRP, será efetuada nos mesmos moldes e condições da minuta de Contrato utilizada pelo órgão gerenciador da Ata;

Art. 356 Na hipótese de atuação da Conab em ARP como **entidade não participante**, é facultada a sua adesão à ARP de Empresas Estatais Federais que estejam em vigor. A consulta a adesão à ARP será realizada pela área demandante por meio de ofício ou instrumento hábil que deverá ser encaminhada à entidade estatal gerenciadora da ARP.

§1º A autoridade competente para autorizar a Adesão será a Diretoria a qual a área demandante esteja vinculada ou o Superintendente Regional no âmbito de sua competência.

§2º A adesão será confirmada com a concordância da entidade gerenciadora.

Art. 357 Caso a Conab, como entidade não participante, opte pela adesão de ARP, gerenciada por outra Empresa Estatal Federal, a área competente da Conab, deverá providenciar:

I - a abertura de processo administrativo de contratação, o qual observará o mesmo procedimento interno utilizado para as contratações diretas, devendo ser instruído, para tanto, com:

- a)** DOD;
- b)** Nota de Demanda e Nota Técnica justificando a necessidade da contratação, deixando expressamente consignado que o objeto da licitação é bem ou serviço comum;
- c)** Matriz de riscos;
- d)** Termo de Referência ou Projeto Básico elencando as especificações e quantidade do material ou serviço pretendido, de acordo com as informações divulgadas pela IRP que participará; e
- e)** realização da estimativa de preços para a futura contratação e o cálculo dos valores de referência, com vistas à averiguação da vantajosidade da sua adesão;
- f)** aprovação pela autoridade competente, nos termos do artigo acima, da adesão pretendida;

II - o encaminhamento de sua manifestação de interesse a entidade gerenciadora, observando o disposto no § 1º-A do Artigo 22 do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante ofício assinado pela autoridade competente. A manifestação em aderir a Ata conterá a estimativa de consumo, o local de entrega, as respectivas especificações do objeto contratual ou Termo de Referência adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, e, quando couber, o cronograma de contratação;

III - as medidas necessárias à assinatura do Contrato, uma vez autorizada a adesão da Conab pela entidade gerenciadora;

IV - a contratação de empresa por intermédio de adesão à ARP, será efetuada nos mesmos moldes e condições da minuta de Contrato utilizada pela entidade gerenciadora da Ata; e

V - o encaminhamento dos autos à análise e parecer da área jurídica, com vistas à verificação da conformidade normativa do processo de contratação, no caso da adesão à ARP.

Parágrafo único. Cada ARP poderá gerar mais de um Contrato para as entidades que fazem parte da Ata, até que sejam exauridas as quantidades nela registradas.

SEÇÃO VI - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

Art. 358 A Empresa Estatal Federal, Estadual, Distrital e Municipal poderá, na fase de IRP, manifestar interesse em participar como entidade participante de licitação sob o SRP gerenciada pela Conab, nos termos da Lei n.º 13.303, de 2016, do Decreto n.º 7.892, de 2013, e deste Regulamento.

Art. 359 Cabe às Empresas Estatais participantes:

- I -** registrar no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal sua manifestação de interesse na IRP e, no que couber, encaminhar à Comissão de Licitação ou Pregoeiro a estimativa de consumo, os preços estimados, o local de entrega, o cronograma da contratação e as respectivas especificações, o Termo de Referência ou o Projeto Básico, conforme o caso;
 - a)** caso a Conab aceite a inclusão de novos itens, a entidade participante deve elaborar sua especificação, Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado;
 - b)** caso a Conab aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, a entidade participante deve elaborar pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais;
- II -** garantir que todos os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela respectiva autoridade competente;
- III -** manifestar sua concordância junto à Conab com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e ao Termo de Referência ou Projeto Básico;
- IV -** controlar os quantitativos registrados e informar à Conab quando do fornecimento total dos itens da ARP em que é participante;
- V -** aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Conab.

Art. 360 Poderá utilizar-se da ARP da Conab, Empresa Estatal Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Companhia e anuência da empresa fornecedora beneficiária da ARP, desde que devidamente comprovada a vantajosidade e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 13.303, de 2016, Decreto n.º 7.892, de 2013, e neste Regulamento, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Art. 361 Caberá às Empresas Estatais não participantes:

- I -** encaminhar pedido de adesão à ARP da Conab durante sua vigência, por meio de correspondência ou instrumento hábil, endereçado ao Gestor da Ata indicado no Edital. Recebida a referida manifestação, o Gestor da Ata avaliará a possibilidade de adesão, informará à interessada sobre sua decisão e, em

caso afirmativo, encaminhará cópia da ARP assinada e de seus anexos, ou disponibiliza-los-á no Portal da Conab;

- II -** consultar a empresa fornecedora beneficiária sobre sua capacidade e interesse na aceitação da contratação adicional, para tanto:
 - a)** caberá à empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à empresa estatal interessada, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com outras entidades em razão da ARP compromissada;
 - b)** a Estatal interessada que desejar demandar novamente o fornecedor não poderá realizar novas adesões sem a anuência do Gestor da ARP. Surgindo a necessidade, a Estatal deverá solicitar nova adesão ao Gestor da Ata, que tomará as providências constantes da Lei n.º 13.303, de 2016, do Decreto n.º 7.892, de 2013, e deste Regulamento;
- III -** celebrar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de autorização pelo Gestor da ata, e desde que esteja no prazo de sua vigência;
- IV -** caberá a entidade gerenciadora autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pela entidade não participante;
- V -** celebrado o Contrato entre o fornecedor e a empresa estatal interessada, esta deverá enviar cópia ao Gestor da Ata, para arquivo e controle, em até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura;
- VI -** aplicar, em relação às suas próprias contratações, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor adjudicatário das obrigações assumidas na ata e no Contrato e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de tais obrigações, observada a ampla defesa e o contraditório, informando as ocorrências ao Gestor da Ata.
- §1º** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Conab e para as entidades participantes.
- §2º** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Conab e para as entidades participantes, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem.
- §3º** É vedada à Conab a adesão a ARP gerenciada por empresa estatal municipal, distrital ou estadual, entidade autárquica, fundacional e administração direta.
- §4º** No âmbito interno da Companhia, é vedada às suas unidades orgânicas descentralizadas adesão, como não participante, a ARP de uma Superintendência Regional por outra ou da Matriz para Superintendências

Regionais ou vice-versa, e ainda entre Unidades Armazenadoras e destas com quaisquer outras unidades orgânicas da Conab.

- §5º** A manifestação da Conab de que trata o inciso I deste dispositivo fica condicionada à realização de estudo, pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.
- §6º** O estudo de que trata o parágrafo anterior, após aprovação pela Conab, será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal.
- §7º** Na hipótese de compra nacional:
- I -** as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Conab e para as entidades participantes; e
 - II -** o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Conab e para as entidades participantes, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem.
- §8º** Sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º, à hipótese prevista no Artigo 369 não se aplica o disposto nos § 5º e § 6º no caso de entidades de outros entes federativos.
- §9º** É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços que não seja gerenciada por outra entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- §10º** O disposto no § 9º não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

SEÇÃO VII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Art. 362** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Conab promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Artigo 81 da Lei n.º 13.303, de 2016.
- Art. 363** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- §1º** Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação

de penalidade.

§2º A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 364 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, a entidade gerenciadora poderá:

- I - liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso haja comunicação antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos e apresentados os respectivos documentos comprobatórios;
- II - convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, a Conab deverá proceder à revogação da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 365 O registro do licitante será cancelado pela Conab quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar o Contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista no Artigo 574, inciso V, deste Regulamento.

Art. 366 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no artigo anterior será formalizado por ato administrativo da entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 367 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento dos compromissos decorrentes da ARP, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo único. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega da prestação de serviço ou dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do Contrato, exemplificadamente:

- I - greve geral;
- II - calamidade pública;

- III - interrupção dos meios de transporte;
- IV - condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- V - outros casos que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Art. 368 Na hipótese do previsto no inciso II do *caput* do artigo anterior, deverá ser mediante solicitação por escrito, onde o licitante comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por razões aceitas pela Conab como pertinentes e suficientes para justificar a medida.

CAPÍTULO X - DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 369 A Conab poderá contratar mediante RDC as ações relacionadas à reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias, destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural.

Art. 370 Na fase preparatória das contratações regidas pelo RDC, além de se observar o disposto no Título III deste Regulamento, deverão ser apresentadas:

- I - a justificativa para a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço; e
- II - a declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro.

Art. 371 O orçamento previamente estimado para a contratação via RDC será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§2º O instrumento convocatório do RDC deverá conter:

- I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
- II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico; e
- III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta.

Art. 372 A possibilidade de subcontratação de parte da obra deverá estar prevista no instrumento

convocatório.

§1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Conab quanto à qualidade técnica da obra executada.

§2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra subcontratada.

Art. 373 Caso seja utilizado o Sistema de Registro de Preço (SRP) no Regime Diferenciado de Contratação para a contratação de obras, estas deverão possuir características padronizadas, podendo ser utilizado quando:

I - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

II - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Conab.

§1º Nas hipóteses dos incisos deste Artigo, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - as obras tenham projeto de referência padronizado, básico ou executivo, consideradas as regionalizações necessárias; e

II - haja compromisso do órgão aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§2º Para fins deste artigo, o processo de contratação por Sistema de Registro de Preços deverá observar as disposições estabelecidas no Capítulo IX, do Título IV, deste Regulamento.

SEÇÃO II - DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE RDC

Art. 374 A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no DOU, conforme o caso, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, sem prejuízo da possibilidade de publicação em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação do instrumento convocatório em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de licitações ou sítio da Conab.

§1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da Internet.

- §2º** A publicação referida no inciso I do *caput* também poderá ser feita em sítios eletrônicos oficiais da Administração Pública, desde que certificados digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- §3º** No caso de licitações cujo valor não ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras fica dispensada a publicação prevista no inciso I do *caput*.
- §4º** No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins da aplicação do disposto no § 3º, o valor total da contratação.
- §5º** Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 375 Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório nos prazos e conforme descrito no Artigo 45, inciso I do *caput*, da Lei n.º 12.462, de 2011.

SEÇÃO III - DA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

Art. 376 As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

- §1º** Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a Conab poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
- §2º** As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão, nos termos do Decreto n.º 10.024, de 2019.

Art. 377 Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

- §1º** A fase de habilitação poderá, desde que previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.
- §2º** Para a adoção da inversão de fases prevista no parágrafo acima, deverá haver prévia justificativa técnica nos autos administrativos correspondentes.

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES

Art. 378 As licitações, sob a modalidade de RDC, poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 379 Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

- §1º** Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também declaração de seu enquadramento.

§2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este Artigo.

§3º Os licitantes, nas sessões públicas, deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos deste Regulamento.

Art. 380 A Comissão de Licitação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos.

SEÇÃO V - DOS MODOS DE DISPUTA

SUBSEÇÃO I - MODO ABERTO

Art. 381 Nesse modo os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 382 Caso a licitação seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

- I -** as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
- II -** a Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
- III -** a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 383 O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

- I -** iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

- II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 384 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos, 10% (dez por cento), a Comissão de Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

§3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

SUBSEÇÃO II - MODO FECHADO

Art. 385 Nesse modo as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

SUBSEÇÃO III - COMBINAÇÃO DE MODOS DE DISPUTA

Art. 386 O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 387 Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

- I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos Artigos 381 e 382; e
- II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

SEÇÃO VI - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 388 Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I - menor preço ou maior desconto;
- II - técnica e preço;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

- IV - maior oferta de preço; ou
- V - maior retorno econômico.
- §1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- §2º Os critérios de julgamento acima listados encontram-se detalhados no Capítulo VII, do Título IV, deste Regulamento.

SEÇÃO VII - DA PREFERÊNCIA E DO DESEMPATE

Art. 389 Nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até dez por cento superior à proposta mais bem classificada.

- §1º Nas situações descritas no *caput*, a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou proposta mais vantajosa poderá apresentar nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada.
- §2º Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o § 1º, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte licitantes com propostas até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas.

Art. 390 Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o artigo acima esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

- §1º Mantido o empate após a disputa final de que trata o *caput*, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído.
- §2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será realizado sorteio.

SEÇÃO VIII - DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Art. 391 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

- I - contenha vícios insanáveis;
- II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- III - apresente preço manifestamente inexecutável ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no *caput* do Artigo 371;

- IV -** não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Conab; ou
- V -** apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- §1º** A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- §2º** Com exceção da contratação integrada prevista no Artigo 9º da Lei n.º 12.462, de 2011, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:
 - I -** indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
 - II -** composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
 - III -** detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).
- §3º** No caso da contratação integrada prevista no Artigo 9º da Lei n.º 12.462, de 2011, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do Artigo 393.
- §4º** Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 2º, II, e § 4º, II, do Artigo 393, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do Artigo 393, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do Artigo 412.

Art. 392 Nas licitações de que trata esta norma, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:

- I -** média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela Conab; ou
- II -** valor do orçamento estimado pela Conab.
- §1º** A Conab deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- §2º** Na hipótese de que trata o § 1º, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
- §3º** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele

renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 393 Nas licitações de que trata esta norma, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Conab, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do Artigo 8º da Lei n.º 12.462, de 2011, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no Artigo 9º, § 2º, inciso II, da Lei n.º 12.462, de 2011.

§2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Conab, observadas as seguintes condições:

- I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e
- II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Conab, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

§3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º não for aprovado pela Conab, aplica-se o disposto no Artigo 412, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º, sem alteração do valor global da proposta.

§4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

- I - no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º e 6º do Artigo 8º da Lei n.º 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
- II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Conab, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I; e
- III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do Projeto Básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

- §5º** No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no Artigo 9º da Lei n.º 12.462, de 2011, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.
- §6º** O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no Artigo 9º da Lei n.º 12.462, de 2011, para o regime de contratação integrada.
- §7º** A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Conab não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 394 Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de Licitação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

- §1º** Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas.
- §2º** A negociação de que trata o § 1º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- §3º** Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor, na forma prevista neste Regulamento.

Art. 395 Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

SEÇÃO IX - DA HABILITAÇÃO

Art. 396 Os documentos de habilitação serão definidos pelo instrumento convocatório.

Art. 397 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.

- §1º** Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.
- §2º** Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

- Art. 398** O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.
- Art. 399** Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.
- Art. 400** Caso ocorra a inversão de fases, prevista no parágrafo único do Artigo 377:
- I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
 - II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
 - III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

SEÇÃO X - DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

- Art. 401** Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:
- I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - II - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
 - III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
 - IV - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
 - a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Conab estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual; e
 - b) demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;
 - V - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
- §1º** O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:
- I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
 - II - no Contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
- §2º** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança

cabará, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput*.

- §3º** O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*.
- §4º** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.
- §5º** O instrumento convocatório poderá, no interesse da Conab, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.
- §6º** O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

SEÇÃO XI - DA FASE RECURSAL

Art. 402 Haverá fase recursal única, após o término da fase de habilitação, ressalvado o disposto no Artigo 408.

Art. 403 Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o *caput* deve ser efetivada em campo próprio do sistema eletrônico utilizado.

Art. 404 As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o *caput*.

§2º É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 405 Na contagem dos prazos estabelecidos no artigo acima, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Art. 406 O procedimento relativo à interposição e julgamento de recursos seguirá os trâmites dispostos no Capítulo referente à competição pública desse Regulamento.

Art. 407 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 408 No caso da inversão de fases prevista no parágrafo único do Artigo 377, os licitantes

poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

SEÇÃO XII - DO ENCERRAMENTO

Art. 409 Finalizada a fase recursal, a Conab poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Art. 410 Exaurida a negociação prevista no artigo acima, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;
- II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, preferencialmente em ato único.

§1º As normas referentes a anulação e revogação de licitações previstas em Regulamento, aplicam-se às contratações regidas pelo RDC.

§2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos Artigos 403 a 407, no que couber.

Art. 411 Convocado para assinar o termo de Contrato, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Art. 412 É facultado à Conab, quando o convocado não assinar o termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidos:

- I - revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Regulamento da Conab; ou
- II - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Conab poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

TÍTULO V - DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 413 O processo de contratação direta será instruído, conforme o previsto na Seção que trata da abertura do processo administrativo, e ainda com os seguintes elementos:

- I -** DOD, com a solicitação expressa da área interessada e indicação de sua necessidade devidamente justificada;
- II -** Ato de Designação da Equipe de Planejamento;
- III -** nota de demanda, contendo o estudo preliminar da contratação e a especificação do objeto de forma precisa, clara e sucinta;
- IV -** nota técnica, com a análise técnica da contratação;
- V -** Matriz de Riscos das contratações, anexa ao Termo de Referência ou Projeto Básico;
- VI -** Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, aprovados nos termos deste Regulamento, realizando-se, complementarmente, a juntada de documentos comprobatórios, quando houver, tais como, certidões, certificados, levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução, em face da necessidade a ser atendida;
- VII -** pesquisas de preços que justifiquem o valor de referência com a apresentação, conforme o caso, de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de Contratos, e Mapa Comparativo de Preços, com a estimativa do valor da contratação realizada, no que couber, conforme Artigos 185 e seguintes deste Regulamento;
- VIII -** Ato de declaração de dispensa ou inexigibilidade, que dará início ao procedimento da contratação direta, com a manifestação das circunstâncias de fato ou de direito que afastam a licitação e a indicação do dispositivo aplicável deste Regulamento;
- IX -** Lista de Verificação da área demandante (Anexos RLC);
- X -** previsão de dotação orçamentária;
- XI -** proposta(s) comercial(is) do(s) fornecedor(es), inserindo-se nos autos as razões da escolha do vencedor;
- XII -** documentação habilitatória do fornecedor melhor colocado, incluindo:
 - a) prova de regularidade do futuro contratado, relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b) prova de regularidade do futuro contratado, relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - c) prova de regularidade do futuro contratado relativa ao Banco Nacional de

Devedores Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- d) prova de regularidade do futuro contratado, perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e) prova de regularidade do futuro contratado, perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda;
- f) declaração do futuro contratado de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Conab;
- g) declaração do futuro contratado de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando atender aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- h) declaração do futuro contratado de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- i) declarações do futuro contratado de elaboração de proposta independente, de cota aprendizagem, de não utilização de trabalho degradante ou forçado e de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;

- XIII -** despacho de encaminhamento à área responsável pela elaboração do contrato, com as razões da escolha do contratado;
- XIV -** minuta de contrato e manifestação jurídica, emitida sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;
- XV -** autorização da contratação por dispensa ou inexigibilidade pela autoridade competente;
- XVI -** Termo de Contrato e respectivas publicações oficiais e no site da Conab;
- XVII -** Ato de designação dos fiscais dos Contratos; e
- XVIII -** outras informações aplicáveis ao caso concreto.

Art. 414 Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de dispensa ou inexigibilidade de licitação, podem ser realizadas as negociações pertinentes, considerando as estimativas da Conab, as condições de mercado e as praxes comerciais, respeitando o princípio da economicidade.

§1º Nas hipóteses em que restar comprovado sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§2º Previamente à contratação direta, a área demandante responsável pela contratação deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou estatuto social da empresa.

CAPÍTULO II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 415 O procedimento licitatório é dispensado nas seguintes situações:

- I -** comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela Conab, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social; e
- II -** nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

Parágrafo único. Consideram-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Art. 416 O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações:

- I -** para obras e serviços de engenharia de valor global até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, devendo observar o prazo da contratação;
- II -** para outros serviços, compras e alienações até o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez, devendo observar o prazo da contratação;
- III -** quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Conab, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas no instrumento convocatório;
- IV -** quando as propostas do procedimento licitatório anterior tiverem consignado preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- V -** para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- VI -** na contratação de remanescente de obra, de serviço ou fornecimento de bens, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do Contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

- VII -** na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- VIII -** para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- IX -** na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X -** na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do Contrato tenha pertinência com o serviço público;
- XI -** nas contratações com empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do Contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;
- XII -** para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de missão especialmente designada pelo Presidente da Conab;
- XIII -** na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- XIV -** nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos Artigos 3º, 4º, 5º e 20 da Lei n.º 10.973, de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;
- XV -** em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos Contratos, observado o disposto no § 3º;

- XVI -** na transferência de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;
- XVII -** na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XVIII -** na compra e venda de ações, títulos de crédito e de dívida, bens, inclusive imóveis, produzidos ou comercializados pela Conab.
- §1º** Os valores estabelecidos nos incisos I e II podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração.
- §2º** O procedimento de contratação direta será realizado, preferencialmente, sob o sistema de dispensa eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal, nas seguintes hipóteses:
- I -** contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I, do Artigo 416;
 - II -** aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do Artigo 416; e
 - III -** aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do Artigo 416, quando cabível.
- §3º** A contratação direta com base no inciso XV do *caput* não dispensa a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei n.º 8.429, de 1992.
- §4º** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput*, a Conab poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.
- §5º** Nas hipóteses dos incisos I e II, a declaração do procedimento por dispensa de licitação e a autorização da contratação por dispensa de licitação ocorrerá da seguinte forma:
- I -** na Matriz: a declaração se dará pelo Gerente da área demandante, para início do procedimento de dispensa de licitação, e a autorização da contratação por dispensa se dará pelo Superintendente de área;
 - II -** nas Superintendências Regionais: a declaração se dará pelo Gerente da área demandante, para início do procedimento de dispensa de licitação, e a autorização da contratação por dispensa se dará pelo Superintendente Regional.
- §6º** As etapas de estudos preliminares e gerenciamento de riscos das fases de planejamento da contratação e da seleção de fornecedores ficam dispensadas quando se tratar do disposto nos incisos I, II, VI e XV

deste Artigo.

§7º Não fica dispensado o gerenciamento de riscos da fase de gestão contratual quando se tratar do disposto nos incisos I, II, VI e XV do Artigo 416 deste Regulamento.

§8º Fica dispensado o gerenciamento de riscos da fase da gestão contratual para os casos de compras de pronta entrega e pagamento previstas nos Artigos 35 e 36 do RLC realizadas por intermédio de ordem de compra e cartão corporativo.

Art. 417 À Diretoria Administrativa compete autorizar **as contratações** por dispensa de licitação, propostas pelas áreas demandantes da Matriz, com valores até **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) globais** para obras e serviços de engenharia, e **anuais** para compras e outros serviços, excetuando-se o previsto no § 5º do Artigo anterior.

Parágrafo único. A declaração de dispensa de licitação, **que dará início aos procedimentos de contratação**, será efetivada pelo Superintendente de área demandante na Matriz.

Art. 418 À Diretoria Administrativa compete autorizar **as contratações** por dispensa de licitação, propostas pelas áreas demandantes das Superintendências Regionais, com valores iguais ou superiores a **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)** até **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) globais** para obras e serviços de engenharia e **anuais** para compras e outros serviços.

Parágrafo único. A declaração de dispensa de licitação, que dará início aos procedimentos de contratação, será efetivada pelo Superintendente Regional.

Art. 419 À Diretoria Executiva compete autorizar **as contratações** por dispensa de licitação, propostas pelas áreas demandantes da Matriz e das Superintendências Regionais, com valores superiores a **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) globais** para obras e serviços de engenharia e **anuais** para compras e outros serviços e ao Conselho de Administração compete autorizar as compras e serviços cujos valores **anuais** sejam superiores a **R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais)**, e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores globais sejam superiores a **R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais)**.

Parágrafo único. A declaração de dispensa de licitação, que dará início aos procedimentos de contratação, será efetivada pela Diretoria Administrativa na Matriz e pelos Superintendentes Regionais nas Superintendências Regionais.

Art. 420 Ao Superintendente Regional demandante compete autorizar as contratações por dispensa de licitação, com valores iguais ou inferiores a **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)** globais para obras e serviços de engenharia e **anuais** para compras e outros serviços.

Parágrafo único. A declaração de dispensa de licitação, que dará início aos procedimentos de contratação, será efetivada pelo Gerente da área gestora na Superintendência Regional.

CAPÍTULO III - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 421 É inexigível o procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I -** para a aquisição de bens, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo a exclusividade restar comprovada no processo administrativo;
- II -** para a contratação de serviços técnicos, a seguir enumerados exemplificativamente, de natureza singular, com profissionais ou sociedades de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a)** estudos técnicos, planejamento, anteprojetos, Projetos Básicos ou executivos, bem como pareceres, perícias e avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias;
 - b)** fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - c)** patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócios, financiamentos e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por regras de direito privado face às peculiaridades de mercado, desde que seja demonstrado, na instrução processual, que a especificidade do objeto, de natureza não continuada e com características singulares e complexas, impeça sua prestação por profissionais do quadro próprio da Conab;
 - d)** treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
 - e)** restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- III -** nos casos referentes à recuperação de equipamentos sinistrados que possuem cobertura de seguro, a parcela de serviços e bens não cobertos pela seguradora, devidamente justificada e demonstrada a inviabilidade técnica de realizar procedimento licitatório;
- IV -** na participação da Conab em congressos, feiras e exposições, nacionais e internacionais, com vistas a promover o seu nome e as suas realizações em eventos no país e no exterior;
- V -** para publicações diversas na Imprensa Nacional, bem como para serviços de distribuição da publicidade legal por meio da Empresa Brasil de Comunicações (EBC);
- VI -** para a aquisição de bens ou serviços a preços compatíveis com os praticados no mercado, com pessoas jurídicas de direito público interno, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens e serviços, hipótese em que todos ficam sujeitos a licitação, e quando a operação entre as pessoas antes referidas objetivar o fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipuladas pelo Poder Público.

- §1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou sociedade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é adequado à plena satisfação do objeto do Contrato.
- §2º** Considera-se como produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, aquele que seja o único a explorar, legalmente, a atividade no local da execução ou no território nacional, conforme seja a abrangência territorial da contratação, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação, ou a obra, ou serviço, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.
- §3º** A área demandante deverá instruir os autos com as diligências necessárias à comprovação da veracidade do declarado no atestado de exclusividade constante no inciso I do presente Artigo.

Art. 422 Compete à Diretoria Executiva autorizar as contratações por inexigibilidade de licitação, propostas pelas áreas demandantes da Matriz e das Superintendências Regionais, com valores superiores a **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) globais** para obras e serviços de engenharia e **anuais** para compras e outros serviços e ao Conselho de Administração compete autorizar as compras e serviços cujos valores **anuais** sejam superiores a **R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais)**, e para as obras e serviços de engenharia, cujos valores **globais** sejam superiores a **R\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais)**.

Parágrafo único. A declaração de inexigibilidade de licitação, que dará início aos procedimentos de contratação, será efetivada pela Diretoria Administrativa na Matriz e pelos Superintendentes Regionais nas Superintendências Regionais.

Art. 423 Compete à Diretoria Administrativa autorizar as contratações por inexigibilidade de licitação, propostas pelas áreas demandantes da Matriz e das Superintendências Regionais, com valores iguais ou inferiores a **R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) globais** para obras e serviços de engenharia e **anuais** para compras e outros serviços.

Parágrafo único. A declaração de inexigibilidade de licitação, que dará início aos procedimentos de contratação, será efetivada pelo Superintendente Regional e pelo Superintendente da área demandante na Matriz.

Art. 424 Compete ao Superintendente Regional autorizar as contratações por inexigibilidade de licitação, propostas pelas áreas demandantes, com valores iguais ou inferiores a **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) globais** para obras e serviços de engenharia e **anuais** para compras e outros serviços.

Parágrafo único. A declaração de inexigibilidade de licitação, que dará início aos procedimentos de contratação, será efetivada pelo Gerente da área gestora, na Superintendência Regional.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO

Art. 425 O Credenciamento na inexigibilidade de licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Conab credenciará, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores.

Parágrafo único. A Conab procederá ao Credenciamento de todos os interessados que atendem às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público.

Art. 426 O procedimento de Credenciamento será iniciado com a abertura do processo administrativo, observando as regras previstas no Título que trata de contratações diretas, contendo a respectiva declaração de inexigibilidade que dará o início do procedimento da contratação direta, a indicação do objeto e do recurso próprio para a despesa e a autorização da contratação por inexigibilidade, devendo ser instruído com:

- I -** DOD, com a solicitação expressa da área interessada e indicação de sua necessidade devidamente justificada;
- II -** Ato de Designação da Equipe de Planejamento;
- III -** Nota de Demanda, contendo o estudo preliminar da contratação e a especificação do objeto de forma precisa, clara e sucinta;
- IV -** Nota Técnica, com a análise técnica da contratação;
- V -** Matriz de Riscos das contratações, anexa ao Termo de Referência ou projeto básico;
- VI -** Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, aprovados nos termos deste Regulamento;
- VII -** pesquisas de preços que justifiquem o valor de referência com a apresentação, conforme o caso, de orçamentos, de consultas aos preços de mercado, cópias de notas fiscais ou cópias de Contratos, e Mapa Comparativo de Preços, com a estimativa do valor da contratação, conforme Artigos 185 e seguintes deste Regulamento;
- VIII -** Ato de declaração de inexigibilidade e a justificativa para a adoção do sistema de Credenciamento, que dará início ao procedimento da contratação direta, com a manifestação das circunstâncias de fato ou de direito que afastam a licitação e a indicação do dispositivo aplicável deste Regulamento;
- IX -** Lista de Verificação da área demandante (Anexos do RLC);
- X -** Edital de chamamento público para credenciamento e seus anexos, chancelado pela área jurídica, com o(s) valor(es) de referência dos serviços e estimativa da demanda, inclusive por Unidades Federativas, bem como com os critérios objetivos de alocação de demanda aos contratados, inclusive especificando se por escolha ou sorteio, conforme o caso;
- XI -** comprovante de publicação do Edital de chamamento público no DOU e no

site da Conab;

- XII -** propostas comerciais e documentos de habilitação dos participantes do credenciamento;
- XIII -** rol de prestadores credenciados;
- XIV -** minuta de contrato e manifestação jurídica, emitida sobre a inexigibilidade, conforme o caso;
- XV -** autorização da contratação por inexigibilidade pela autoridade competente;
- XVI -** Termos de Contratos e respectivas publicações oficiais e no site da Conab;
- XVII -** Ato de designação dos fiscais dos Contratos;
- XVIII -** outras informações aplicáveis ao caso concreto.

Art. 427 A Conab elaborará Edital específico para cada Credenciamento, o qual obedecerá, dentre outros, aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Art. 428 O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Conab, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Art. 429 Os prestadores serão contratados conforme demanda, sendo preferencial a rotatividade entre os credenciados.

Art. 430 O Edital de Credenciamento deverá prever, dentre outros aspectos:

- I -** o período de inscrição;
- II -** o prazo de abertura do Edital de, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, podendo a documentação ser apresentada desde sua publicação;
- III -** o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, definindo o objeto;
- IV -** os critérios de habilitação a serem avaliados;
- V -** a fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço;
- VI -** a previsão das condições e prazos para pagamento dos serviços;
- VII -** a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada;
- VIII -** a previsão de critérios de reajuste;
- IX -** a possibilidade de descredenciamento a qualquer tempo do credenciado, mediante notificação da Conab, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, respeitados os Contratos firmados e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- X -** a previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento;
 - XI -** a aplicação das regras pertinentes à impugnação do instrumento convocatório;
 - XII -** a validade do Credenciamento de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação, por interesse da Conab.
- §1º** A vigência dos Contratos decorrentes do Credenciamento não estarão vinculados ao prazo de vigência do Credenciamento.
- §2º** Previamente à publicidade do credenciamento, as Minutas de Edital e de Contrato deverão ser analisadas e canceladas pela área jurídica.

Art. 431 O período de inscrição poderá permanecer aberto ou fechado em determinado prazo, mediante justificativa, desde que seja reaberto em até 1 (um) ano, se for do interesse da Conab.

Art. 432 Nas contratações por meio de credenciamento, a declaração de inexigibilidade, que dará início aos procedimentos de contratação, será proferida pelo Superintendente Regional ou da Matriz, e a autorização da contratação será efetivada pela Diretoria Administrativa, sendo permitida a subdelegação pela Diretoria específica por ato ou expediente próprio.

Parágrafo único. No caso das contratações por credenciamento para Serviço de Assistência à Saúde (SAS) da Conab, a declaração de inexigibilidade, que dará início aos procedimentos de contratação será proferida pelo Gerente da Superintendência da Regional ou da Matriz, e a autorização da contratação será efetivada pelo Superintendente da Regional ou da Matriz.

CAPÍTULO V - DO PATROCÍNIO

Art. 433 Para realização de patrocínio, a Conab poderá celebrar convênio ou Contrato com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, institucionais, mercadológicas, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca.

Art. 434 O patrocínio de inovação tecnológica tem por objetivo a procura, a descoberta, as experimentações, os desenvolvimentos, a imitação ou a adoção de novos produtos, processos, formas de organização, metodologias, entre outros, cujo objetivo final pode agregar valor à Conab.

TÍTULO VI - DOS CONTRATOS

CAPÍTULO I - DA ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE CONTRATOS

Art. 435 O instrumento de Contrato é obrigatório nas contratações oriundas de licitação, bem como nas dispensas e inexigibilidades, e poderá ser dispensado nos casos de:

- I -** compras de pronta entrega e pagamento no valor a que se refere o Artigo 36 deste Regulamento, das quais não resultem obrigações futuras,

hipóteses em que poderá ser utilizada a Ordem de Compra, conforme Anexo X deste Regulamento; ou

II - serviços de pronto pagamento de valor não superior a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no inciso II do Artigo 416, dos quais não resultem obrigações futuras, hipóteses em que poderá ser adotado o Contrato Simplificado, conforme Anexo XI deste Regulamento.

§1º Nos casos das ordens de compra e dos contratos simplificados a que se referem os incisos anteriores, fica facultada à área demandante, desde que motivadamente, deixar de remeter tais instrumentos à área jurídica para análise e parecer.

§2º A dispensa na utilização do instrumento contratual, disposto no *caput*, não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

§3º Fica dispensada a elaboração de Matriz de Riscos para os casos de compras de pronta entrega e pagamento previstas nos Artigos 35 e 36 deste Regulamento, realizadas por intermédio de ordem de compra e cartão corporativo.

§4º A inexistência de riscos inerentes a contratação de serviços de pronto pagamento de valor não superior a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no inciso II do Artigo 416, dos quais não resultem obrigações futuras, poderá ser atestada no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico e autorizado pela autoridade competente nos moldes deste Regulamento.

Art. 436 A minuta do futuro Contrato integrará sempre o Edital de licitação.

Art. 437 Os Contratos de que trata este Regulamento regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta norma e pelos preceitos de direito privado.

Art. 438 São partes essenciais que devem constar na minuta de Contrato:

I - o cabeçalho, contendo a identificação da Conab e da área demandante, o número do processo administrativo e o número do Contrato;

II - a ementa, contendo a denominação das partes contratantes e o objeto contratual de forma sucinta;

III - o preâmbulo, contendo:

a) o campo para identificação da Conab e de seus respectivos representantes;

b) o campo para identificação da licitante vencedora e de seus representantes;

c) o número do processo de licitação;

d) a sujeição dos contratantes às normas deste Regulamento, da Lei nº 13.303, de 2016 e, conforme o caso, subsidiariamente, do Decreto nº 10.024, de 2019, bem como às outras normas que se entenda pertinente;

- e) o ato que autorizou a lavratura do Contrato;
- f) a submissão dos contratantes às cláusulas contratuais;
- IV -** o objeto detalhado e seus elementos característicos, com indicação das especificações técnicas, modelo, marca, quantidade e outros elementos característicos, e em conformidade com o instrumento convocatório respectivo;
- V -** a vigência contratual e a possibilidade de prorrogação;
- VI -** o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- VII -** as formas e os prazos de entrega;
- VIII -** os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de análise e observação do objeto prestado, quando for o caso de recebimento definitivo;
- IX -** as condições de recebimento dos produtos ou serviços e o Instrumento de Medição de Resultados, quando for o caso;
- X -** o prazo de garantia do produto, no caso do fornecimento de bens;
- XI -** as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas no Edital de licitação;
- XII -** a cláusula contratual Matriz de Riscos;
- XIII -** o valor do Contrato;
- XIV -** as condições de importação, data e taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XV -** os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índice específico, setorial ou outro devidamente justificado, ou por repactuação, pela demonstração da variação dos componentes dos custos;
- XVI -** os direitos e as responsabilidades das partes, elencados em suas obrigações contratuais;
- XVII -** a obrigação do contratado de manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- XVIII -** o preço, as condições de pagamento e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- XIX -** a previsão de recursos orçamentários, com a informação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- XX -** o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos;

- XXI -** as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
 - XXII -** as alterações contratuais e os acréscimos e supressões;
 - XXIII -** a cláusula de mudança do sujeito contratual;
 - XXIV -** a cláusula prevendo as vedações à contratada, incluindo a proibição ao nepotismo, nos casos de terceirização;
 - XXV -** a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
 - XXVI -** a legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos;
 - XXVII -** os casos de rescisão do Contrato e os mecanismos para alteração de seus termos; as hipóteses de rescisão, prevendo o reconhecimento dos direitos da Conab, em caso de rescisão administrativa;
 - XXVIII -** o foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes;
 - XXIX -** a informação de que haverá ou não previsão da subcontratação;
 - XXX -** a cláusula prevendo a aplicação da legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”).
- §1º** Na hipótese do inciso XVI, nas contratações que tratam de serviços que envolvam o desenvolvimento de produtos e projetos, poderão ser acrescidas as seguintes obrigações para o contratado:
- I -** ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Conab possa utilizá-lo de acordo com o previsto no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico;
 - II -** quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- §2º** Ainda no caso do inciso XVI, a depender da natureza do serviço, poderão ser inseridos no Termo de Referência ou Projeto Básico os seguintes direitos à Conab:
- I -** o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações; e
 - II -** os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações

técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§3º Fica dispensada a elaboração de Matriz de Riscos para os casos de compras de pronta entrega e pagamento previstas nos Artigos 35 e 36 deste Regulamento realizadas por intermédio de ordem de compra e cartão corporativo.

§4º A inexistência de riscos inerentes a contratação de serviços de pronto pagamento de valor não superior a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no inciso II do Artigo 416, dos quais não resultem obrigações futuras, poderá ser atestada no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico e autorizado pela autoridade competente nos moldes deste Regulamento.

§5º As contratadas deverão comprovar a implementação do Programa de Integridade nos termos do Anexo XXXII deste Regulamento.

Art. 439 Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

§2º A garantia a que se refere o *caput* não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste Artigo.

§3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

§4º Nos casos de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

§5º Para a aplicação do percentual determinado para a garantia, considera-se como base de cálculo:

- I - valor do contrato, para contratos de compras e serviços com vigência inferior ou igual a 1 (um) ano;
- II - valor anual do contrato, para contratos de serviços com vigência superior a 1 (um) ano; ou

- III -** valor global do contrato, para os contratos de obras e serviços de engenharia.
- §6º** No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- §7º** No caso dos contratos com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.
- §8º** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 569 do RLC.
- §9º** A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- §10º** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo determinado no Termo de Referência ou Projeto Básico, contados em dias úteis da data em que for notificada.
- §11º** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I -** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II -** prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - III -** multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada; e
 - IV -** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- §12º** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- §13º** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Conab, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- §14º** A garantia prevista no Termo de Referência somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação

que rege a matéria.

§15º Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- II - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

§16º Será considerada extinta a garantia:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Conab, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- II - com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no § 9º deste Artigo.
- III - com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no § 9º deste Artigo.

§17º A garantia será executada na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Art. 440 Outros dados considerados pela administração que sejam importantes em razão das peculiaridades do objeto devem constar do termo contratual, a fim de garantir perfeita execução do objeto e de resguardar os direitos e deveres das partes, evitando problemas durante a execução do Contrato.

Art. 441 No caso de serviços com mão de obra exclusiva, em especial nas prestações de serviços de limpeza e de vigilância, deverá ser observada a legislação específica para a inclusão de outras cláusulas acaso necessárias, bem como as disposições tratadas neste Regulamento.

- I - Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, o responsável pela elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico produzirá somente os itens que não forem estabelecidos como padrão;
- II - É vedado a contratação do mesmo prestador para realizar serviços de execução, de subsídios ou assistência à fiscalização ou supervisão relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.

Art. 442 As cláusulas contratuais a serem estabelecidas na minuta de Contrato devem estar em consonância com os conteúdos do Edital de licitação e do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

Art. 443 Os Contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 444 Após a elaboração do Edital de licitação e seus anexos, este será juntado aos autos processuais pertinentes, os quais deverão ser encaminhados para análise e parecer da

área jurídica, conforme a competência regimental, com vistas a chancela jurídica.

Parágrafo único. Os Contratos, acordos, convênios ou ajustes também devem ser previamente examinadas e aprovadas pela área jurídica da Conab.

Art. 445 Previamente ao encaminhamento dos autos à área jurídica, deverá ser preenchido e juntado ao processo a Lista de Verificações pertinente, informando que todos os elementos e condições essenciais foram contempladas na elaboração do Edital e do Contrato.

CAPÍTULO II - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 446 Publicado o resultado da licitação, o pregoeiro ou o Presidente da Comissão de Licitação solicitará, por meio de despacho, a elaboração do Contrato à área competente, informando-lhe os dados do licitante vencedor.

§1º Para fins deste artigo, nas contratações diretas, o processo de contratação será impulsionado pela área demandante.

§2º Será considerada competente para elaboração do Contrato as seguintes áreas:

- I - a área de contratos, nos casos de contratações realizadas pela Matriz;
- II - o setor administrativo, nos casos de contratações realizadas pelas Superintendências.

Art. 447 A área de contratos da Matriz ou o setor administrativo da Superintendência Regional, quando do recebimento dos autos processuais, procederá a análise do valor a ser contratado, indicando-o à área financeira, por meio de despacho, para a emissão da nota de empenho.

Art. 448 A área de contratos da Matriz ou o setor administrativo da Superintendência Regional deverá elaborar o Contrato.

Art. 449 Para a elaboração do Contrato, deverão ser consultados e observados os seguintes aspectos:

- I - na proposta do licitante fornecedor;
 - a) o valor e a quantidade de cada um dos itens licitados;
 - b) a vigência contratual;
 - c) os prazos de entrega e fornecimento conforme o instrumento convocatório;
 - d) a data da proposta;
 - e) os prazos de garantia;
 - f) as condições de entrega;

- g) o endereço oficial para o envio de correspondência;
- h) os números de telefone;
- i) a validade da proposta;

II - no Contrato social, registrado na junta comercial ou procuração judicial:

- a) a comprovação da razão social da licitante;
- b) o número da inscrição estadual e municipal;
- c) o comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) o endereço completo da licitante vencedora;
- e) os dados dos representantes legais da licitante, quais sejam:
 - e.1) o nome completo;
 - e.2) o estado civil;
 - e.3) a profissão;
 - e.4) o cargo;
 - e.5) o número da carteira de identidade;
 - e.6) o número do CPF;
- f) nos dados dos representantes legais da Conab;
 - f.1) o nome completo;
 - f.2) o estado civil;
 - f.3) a profissão;
 - f.4) o cargo;
 - f.5) o número da carteira de identidade;
 - f.6) o número do CPF;
 - f.7) as portarias que os designaram e o período do exercício no cargo, no caso de substituições.

Parágrafo único. Aos pressupostos elencados neste artigo, deverão ser acrescentadas as exigências específicas referentes às contratações de serviços com mão de obra exclusiva e às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 450 A área de contratos da Matriz ou o setor administrativo da Superintendência Regional

poderá confirmar, junto à licitante vencedora, quaisquer dados necessários para a efetuação da contratação.

Art. 451 São atribuições imprescindíveis ao profissional que redigirá o Contrato:

- I - o conhecimento da legislação pertinente à contratação, em especial os termos deste Regulamento;
- II - o conhecimento da estrutura contratual, observando-se a ordem das cláusulas, conforme o anexo da minuta de Contrato constante no Edital de licitação;
- III - o alinhamento com a área jurídica, o pregoeiro, a área demandante e a área técnica;
- IV - a capacidade de escrever com clareza, em linguagem simples e concisa, utilizando-se de termos técnicos e jurídicos adequados.

Art. 452 Após a elaboração da minuta do Contrato, o gestor da área responsável, ou a quem este delegar competência, procederá a sua conferência.

Art. 453 Serão itens mínimos a serem conferidos na minuta de Contrato:

- I - o preâmbulo;
- II - as cláusulas obrigatórias;
- III - a paginação;
- IV - a formatação;
- V - o objeto contratual, os valores, os prazos de execução ou fornecimento, pagamento e a vigência contratual; e
- VI - a presença das cláusulas de alterações contratuais, reajustes, repactuações e prorrogações.

Art. 454 Revogado.

Art. 455 A área responsável por elaborar o termo de Contrato emitirá as certidões de regularidade fiscal e adimplência, quais sejam:

- I - a do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- II - a do Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- III - a da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);
- IV - a do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- V - a do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

VI - outra certidão que se fizer necessária a critério da Conab ou que esteja consignada no Edital de licitação.

Art. 456 Caso seja constatado impedimento por alguma irregularidade apresentada nas certidões, a área responsável pela elaboração do Contrato deverá reportar, formalmente, os fatos para a área demandante, ou para a área técnica se se tratarem de certidões de cunho técnico.

§1º Caberá a área demandante, conforme o caso, comunicar a licitante vencedora, por e-mail ou ofício, sendo exigida confirmação de leitura ou recebimento, das irregularidades e do impedimento de se contratar, devendo ser concedido um prazo hábil de 5 (cinco) dias úteis para a regularização das pendências, assegurando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

§2º REVOGADO.

Art. 457 Todas as certidões e pesquisas deverão ser juntadas ao processo.

Art. 458 Quando na licitação for utilizado o critério de julgamento maior retorno econômico e não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

Parágrafo único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no Contrato, nos termos deste Regulamento.

Art. 459 Após a sua elaboração, a área de contratos da Matriz ou o setor administrativo da Superintendência Regional efetuará juntada do Contrato aos autos processuais.

Art. 460 A área responsável pela elaboração do Contrato submeterá os autos à apreciação da área jurídica, por meio de despacho, para análise e chancela final da avença, antes da sua efetiva celebração.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 461 A duração dos Contratos regidos por este Regulamento não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da Conab; ou

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

§1º É vedada a celebração de Contrato por prazo indeterminado, exceto nos contratos em que a Conab seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e ajustes firmados com a Imprensa Nacional.

§2º A Conab poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos relacionados no parágrafo anterior, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Art. 462 A vigência dos Contratos será fixada no instrumento convocatório e na respectiva avença ou instrumento equivalente.

§1º O prazo de vigência dos Contratos, quando se tratar de prazo fixado em anos ou meses, conta-se de data a data.

§2º Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 463 Contrato por escopo é aquele cujo prazo de execução se extingue quando o contratado entrega para a Conab o objeto contratado, não podendo extrapolar a vigência definida no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

§1º Nos Contratos por escopo deve ser fixado prazo certo de vigência, dentro do qual deverá estar, pelo menos, os prazos de execução, de entrega e recebimento do objeto licitado, de liquidação e pagamento da despesa, dentre outros.

§2º A vigência dos Contratos por escopo poderá ser definida com base no dobro da soma dos prazos de execução, de entrega e recebimento do objeto licitado, de liquidação e pagamento da despesa, dentre outros, desde que justificados no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE E DA CHANCELA DO CONTRATO

Art. 464 A área jurídica terá um prazo hábil para proceder a análise, emitir o parecer jurídico acerca da contratação e realizar a chancela do Contrato.

Art. 465 Serão objetos de análise para instrução processual para a contratação, considerando-se:

I - a dotação orçamentária;

II - a validade da proposta comercial apresentada e as planilhas de custos detalhadas, se for o caso;

III - as certidões de regularidade fiscal e adimplência;

IV - o voto que autorizou a contratação, se for o caso; e

V - a minuta de Contrato.

Art. 466 Caso haja qualquer alteração a ser realizada no Contrato, a área jurídica deve solicitar os ajustes, motivadamente, à área responsável pelos Contratos.

Art. 467 Se for levantado impedimento relacionado a regularidade fiscal e a adimplência da licitante vencedora, a área jurídica pode condicionar a chancela ao atendimento das inconformidades levantadas.

Art. 468 Na hipótese de que não haja nenhum ajuste a ser realizado e de que o parecer jurídico seja à favor da contratação, a área jurídica procederá a chancela do Contrato apenas ao processo, através de Termo de Chancela, remetendo-o à área de contratos na Matriz ou setor administrativo da Superintendência Regional, conforme seu âmbito de competência.

CAPÍTULO V - DA ASSINATURA DAS PARTES E DA PUBLICIDADE

Art. 469 Após a chancela do Contrato cabe à área de contratos na Matriz ou setor administrativo da Superintendência Regional, conforme seu âmbito de competência, emitir novas certidões de regularidade fiscal.

Art. 470 Caso não haja nenhum impedimento, a área procederá, preferencialmente, a coleta das assinaturas na seguinte ordem:

- I - dos representantes legais da Conab; e
- II - dos representantes da licitante vencedora.

Art. 471 Se houver algum impedimento, a área de contratos na Matriz ou setor administrativo da Superintendência Regional, conforme seu âmbito de competência, comunicará a futura contratada das providências para a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Se dentro do prazo estipulado a futura contratada não se manifestar ou não regularizar a situação, a área de contratos da Matriz ou o setor administrativo da Superintendência Regional devolverá os autos processuais para a área demandante ou área técnica.

Art. 472 Inexistindo irregularidades, a área de contratos na Matriz ou setor administrativo da Superintendência Regional, conforme seu âmbito de competência, juntará aos autos, o Contrato para:

- I - na Matriz: apreciação do titular da Diretoria da área demandante ou área técnica, e posteriormente ao titular da Presidência, os quais, em caso concordância, assinarão o instrumento contratual;
- II - na Superintendência Regional: apreciação do titular da Gerência da área demandante ou da área técnica, e posteriormente ao titular da Superintendência Regional, os quais, em caso concordância, assinarão o instrumento contratual.

Art. 473 Após assinatura por parte dos representantes da Conab, os autos deverão ser restituídos para a área de contratação, para prosseguimento.

Art. 474 A Conab convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de Contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

- I - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período;
- II - É facultado à Conab, quando o convocado não assinar o termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- b) revogar a licitação.

Parágrafo único. A convocação a que se refere o *caput* será feita por e-mail, pela área de contratos na Matriz ou setor administrativo da Superintendência Regional, conforme seu âmbito de competência, para que a futura contratada, via Sistema SEI, proceda a assinatura do Contrato em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio do e-mail, ou outro prazo que esteja expresso nas cláusulas Editalícias.

- I - O endereço eletrônico deve ser averiguado antes do envio da convocação à futura contratada, para assinatura;
- II - REVOGADO ;
- III - O acompanhamento da assinatura do Contrato deverá ser realizado via Sistema SEI;
- IV - Após a assinatura do Contrato, será conferido se o instrumento foi assinado dentro do prazo;
- V - Caso haja erro material referente a assinatura do Contrato, deverá ser informado à área demandante ou área técnica para conhecimento e deliberações;
- VI - Preliminarmente à convocação para a assinatura do Contrato, deverá ser providenciado o cadastro da futura contratada no Sistema SEI, como usuário externo.

Art. 475 A área de contratos da Matriz ou o setor administrativo da Superintendência Regional encaminhará o Contrato assinado à área financeira, para controle e acompanhamento.

Art. 476 A área de contratos da Matriz, nas contratações sob sua competência, procederá a publicação do extrato do instrumento de Contrato no DOU.

Art. 477 No caso das Superintendências Regionais, a área administrativa deverá efetuar a publicação do extrato do Contrato no DOU.

Parágrafo único. Caso haja algum problema de conexão no SIASG, a área administrativa da Superintendência Regional deverá comunicar o fato à área de contratos na Matriz ou setor administrativo da Superintendência Regional, conforme seu âmbito de competência, para solucionar o caso.

Art. 478 É condição indispensável para eficácia legal do Contrato, a publicação resumida de seu extrato no DOU, qualquer que seja o valor envolvido, ainda que se trate de Contrato sem ônus, excetuado o disposto no Artigo 482.

§1º Além dos extratos dos Contratos, os termos aditivos, a rescisão e os distratos

deverão ter seus extratos publicados no DOU, como condição para a sua eficácia.

§2º O extrato deve conter, de forma clara e sucinta, os dados mais importantes referentes ao Contrato assinado.

Art. 479 É imprescindível a menção dos seguintes elementos no extrato de Contrato:

- I - número do processo administrativo;
- II - número da série sequencial anual do Contrato;
- III - nome, CPF ou CNPJ da Contratada e da Conab;
- IV - resumo do objeto contratado;
- V - modalidade de licitação, número e data, ou se for o caso, da Dispensa ou Inexigibilidade;
- VI - fundamento legal;
- VII - programa orçamentário ou nota de empenho;
- VIII - valor da contratação;
- IX - prazo de vigência;
- X - data de assinatura; e
- XI - partes signatárias.

Art. 480 A publicação do extrato deve ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

Art. 481 A não publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido neste Regulamento, sujeitará o empregado responsável à sanção administrativa.

Art. 482 Em casos específicos de contratação direta, haverá a publicação do ato de autorização de dispensa ou de inexigibilidade no DOU, para que essas contratações tenham eficácia, antes da contratação.

§1º Na hipótese prevista no caput, não é necessária a publicação do extrato do Contrato decorrente, para que não haja duas publicações seguidas a respeito do mesmo assunto e gasto desnecessário para a Conab, devendo ser efetuada a publicização no site da Conab.

§2º Nos casos de dispensas e inexigibilidades cujos valores estejam compreendidos nos limites dispostos nos incisos I e II, do Artigo 435, poderá ser dispensada a publicação no DOU, tanto do ato da dispensa ou inexigibilidade, quanto do extrato do contrato, devendo ser efetuada a publicização no site da Conab.

Art. 483 Deverá constar dos processos licitatórios, os comprovantes das publicações na Imprensa Oficial dos extratos de Contratos e de seus respectivos termos aditivos.

Art. 484 A área de contratos na Matriz ou setor administrativo da Superintendência Regional, conforme seu âmbito de competência, logo após a publicação, procederá a juntada do extrato de Contrato ao processo administrativo.

Art. 485 A área de contratos na Matriz ou setor administrativo da Superintendência Regional, conforme seu âmbito de competência, manterá sob sua custódia cópia digitalizada, organizada de forma lógica e cronológica, de todos os Contratos firmados pela Conab responsabilizando-se pela sua divulgação na internet e na página da Companhia.

TÍTULO VII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Art. 486 Após todos os procedimentos para a contratação os autos retornarão à área demandante, a qual se responsabilizará pela gestão e fiscalização do Contrato firmado, mediante designação de fiscal e de seu substituto.

Art. 487 A área demandante deverá atualizar, por meio do fiscal de contrato, os dados referentes ao novo Contrato no Sistema de Gestão de Contratos (SISCOT), com vistas a prestação de contas, gestão e acompanhamento das contratações.

Art. 487-A As aquisições de bens e as contratações de serviços serão publicadas, pelo menos semestralmente no site da Conab, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do bem comprado, com a indicação da marca e modelo, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;
- II - nome do fornecedor com o respectivo CPF ou CNPJ;
- III - valor total de cada aquisição ou serviço;
- IV - número do processo administrativo; e
- V - o número da nota fiscal e da data de sua emissão.

Art. 487-B Os contratos poderão sofrer as seguintes intercorrências, que serão tratadas nos Capítulos a seguir:

- I - prorrogação e avaliação anual dos contratos;
- II - reajustamento dos contratos, por meio de reajuste ou repactuação;
- III - alteração contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO I - DA PRORROGAÇÃO E DA AVALIAÇÃO ANUAL DOS CONTRATOS

Art. 488 Os prazos de vigência dos Contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos periódicos, tais como fornecimento de água mineral e combustível, poderão ser prorrogados, desde que não superem o limite de 5 (cinco) anos e contemplem os seguintes requisitos:

- I - haja interesse da Conab;

- II - exista previsão no instrumento convocatório e no Contrato;
- III - seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV - exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V - as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- VI - a contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VII - seja constatada a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VIII - inexistência sanção restritiva da atividade licitatória e contratual;
- IX - seja promovida na vigência do Contrato e formalizada por meio de termo aditivo; e
- X - haja autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. A vantajosidade a que se refere o inciso III deverá ser demonstrada, em regra, por intermédio de pesquisa de preços, observados os parâmetros fixados neste Regulamento.

Art. 489 A Conab não poderá prorrogar o Contrato quando:

- I - os preços contratados estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;
- II - Revogado.
- III - a contratada tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União; e
- IV - seja constatada a não manutenção das condições de habilitação da contratada mesmo após a adoção do procedimento previsto no Artigo 560 deste Regulamento.

Art. 490 Compete ao Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito da Matriz, ou com o titular do Setor Gestor, no âmbito das Superintendências Regionais, instruir o processo de prorrogação da vigência do Contrato.

Parágrafo único. Para fins deste Artigo, também deverá ser preenchido e juntado ao processo Check List demonstrando o atendimento dos requisitos previstos no Artigo 488 deste Regulamento, informando que todos os seus elementos e condições essenciais foram contemplados na instrução processual.

Art. 491 Instruída a prorrogação da vigência do Contrato o processo tramitará pelas seguintes áreas:

- I - Na Matriz:

- a) Superintendência e Diretoria Gestoras para anuência;
- b) Diretoria Administrativa para remessa à Superintendência Financeira para providenciar o empenho;
- c) Superintendência Administrativa com vistas à Gerência de Contratos para análise, juntada das certidões de regularidade e elaboração do termo aditivo;
- d) Área jurídica para manifestação;
- e) Diretoria Administrativa para autorização da prorrogação contratual, mesmo nos casos em que a licitação ou contratação direta tenha sido autorizada pela Reunião da Diretoria Executiva, salvo se houver necessidade de devolução à Diretoria Gestora para diligências; e
- f) Superintendência Administrativa com vistas à Gerência de Contratos para providenciar a subscrição do termo aditivo pelas partes e a sua publicação.

II - Nas Superintendências Regionais:

- a) Gerência Gestora para anuência e encaminhamento à Gerência Administrativa para remessa ao Setor Financeiro para empenho e ao Setor Administrativo para análise, juntada das certidões de regularidade e elaboração do termo aditivo;
- b) Área jurídica para manifestação;
- c) Superintendência Regional para autorização quando a prorrogação estiver no âmbito da sua competência, salvo quando houver necessidade de devolução à Gerência Gestora para diligências;
- d) Diretoria Administrativa para autorização nos casos em que a licitação ou contratação direta tenha sido autorizada pela Diretoria Administrativa ou pela Reunião da Diretoria-Executiva, salvo quando houver necessidade de devolução à Gerência Gestora para diligências; e
- e) Gerência Administrativa, com vistas ao Setor Administrativo, para providenciar a subscrição do termo aditivo pelas partes e a sua publicação.

§1º Na hipótese do inciso I, quando a Diretoria Administrativa for a Diretoria Gestora do Contrato, após ciência da instrução da prorrogação da vigência do Contrato, encaminhará os autos à Superintendência Financeira para providenciar o empenho e a Superintendência Administrativa com vistas a Gerência de Contratos para análise, juntada das certidões de regularidade e elaboração do termo aditivo.

§2º Na hipótese do inciso II, nos casos em que a Gerência Administrativa for a Gerência Gestora do Contrato, após a anuência quanto à instrução da prorrogação da vigência do Contrato, encaminhará os autos ao Setor Financeiro para providenciar o empenho e ao Setor Administrativo para providenciar a análise, juntada das certidões de regularidade e a elaboração

do termo aditivo.

§3º Os processos deverão ser encaminhados à Superintendência Regional ou a Diretoria Administrativa, nos seus respectivos âmbitos de competência, para as providências relacionadas neste artigo com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação à data limite para a prorrogação do contrato, devidamente instruídos com a documentação pertinente e com as respectivas manifestações técnica e jurídica, salvo situações devidamente justificadas pelas autoridades definidas no Artigo 490 e neste Artigo.

Art. 492 Os Contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, devem ser avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito da Matriz, ou com o titular do Setor Gestor, no âmbito das Superintendências Regionais, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

§1º Também deverão ser avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora na Matriz e com o titular do Setor Gestor nas Superintendências Regionais, o cumprimento dos seguintes requisitos abaixo relacionados:

- I -** haja interesse público na continuidade do contrato;
- II -** exista recurso orçamentário para dar continuidade a execução contratual;
- III -** as obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;
- IV -** seja constatada a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V -** inexistir sanção restritiva da atividade licitatória e contratual;
- VI -** haja autorização da autoridade competente.

§2º O contrato poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer dos requisitos relacionados no parágrafo anterior.

§3º Compete ao Fiscal do Contrato, para fins de instrução processual, preencher e juntar aos autos do processo Check List demonstrando o atendimento dos requisitos previstos no §1º do Artigo 492 deste Regulamento, informando que todos os seus elementos e condições essenciais foram contemplados na avaliação anual do Contrato.

Art. 493 A avaliação da vantajosidade de que trata o artigo antecedente tramitará pelas seguintes áreas:

- I -** Na Matriz:
 - a)** Superintendência e Diretoria gestoras para anuência;
 - b)** Diretoria Administrativa para ratificação da avaliação da vantajosidade e, se for o caso, autorização da continuidade do contrato e do novo valor

contratual nos casos em que envolvam alteração contratual, reequilíbrios econômico-financeiros, reajustes e repactuações;

c) Superintendência Financeira para providenciar o empenho;

II - Nas Superintendências Regionais:

a) Gerência Gestora para anuência;

b) Superintendência Regional para ratificação da avaliação da vantajosidade e, se for o caso, autorização da continuidade do contrato e do novo valor contratual nos casos em que envolvam alteração contratual, reequilíbrios econômico-financeiros, reajustes e repactuações;

c) Gerência Administrativa para remessa ao Setor Financeiro para providenciar empenho.

§1º No caso do inciso I deve ser observado o seguinte procedimento:

I - antes das providências relacionadas na letra “b” a Diretoria Administrativa poderá devolver os autos à Diretoria Gestora para diligências;

II - nos casos em que a licitação ou contratação direta tenha sido autorizada pela Reunião da Diretoria-Executiva as providências relacionadas na letra “b” caberão à Diretoria Administrativa, que poderá devolver os autos à Diretoria Gestora para diligências;

III - nos casos em que a Diretoria Administrativa for a Diretoria Gestora do Contrato, após as providências relacionadas na letra “b” do inciso I e inciso II do § 1º, encaminhará os autos à Superintendência Financeira para providenciar o empenho.

§2º No caso do inciso II deve ser observado o seguinte procedimento:

I - antes das providências relacionadas na letra “b” do inciso II a Superintendência Regional poderá devolver os autos à Gerência Gestora para diligências;

II - nos casos em que a licitação ou contratação direta tenha sido autorizada pela Diretoria Administrativa ou pela Diretoria-Executiva as providências relacionadas na letra “b” do inciso II caberão à Diretoria Administrativa, que poderá devolver os autos à Superintendência Regional, que remeterá os autos à Gerência Gestora para diligências;

III - nos casos em que a licitação ou contratação direta tenha sido autorizada pela Diretoria Administrativa ou pela Diretoria-Executiva, após as providências relacionadas na letra “b” do inciso II e no inciso II do § 2º, os autos serão remetidos à Superintendência Regional que o encaminhará à Gerência Administrativa com destino ao Setor Financeiro para providenciar o empenho.

§3º Os processos deverão ser encaminhados à Superintendência Regional ou a

Diretoria Administrativa, nos seus respectivos âmbitos de competência, para as providências relacionadas neste artigo com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação à data limite para aferição da vantajosidade do contrato, devidamente instruídos com a documentação pertinente e com as respectivas manifestações técnicas, salvo situações devidamente justificadas pelas autoridades definidas no Artigo 492 e neste Artigo.

§4º A data limite para aferição da vantajosidade disposta no § 3º deste Artigo é a data em que o contrato completa o período 12 (doze) meses de vigência, 24 (vinte e quatro) de vigência e assim sucessivamente, salvo situações devidamente justificadas pelas autoridades definidas no Artigo 492 e neste Artigo.

Art. 494 A vantajosidade econômica para prorrogação dos Contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

- I - quando o Contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
- II - quando o Contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei, e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no Contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE; e
- III - Revogado.

Art. 495 Revogado.

Art. 496 A Conab deverá realizar negociação contratual para a redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

Art. 497 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações pela Conab;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III - interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Conab;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato nos limites previstos no § 1º do Artigo 81 da Lei n.º 13.303, de 2016;

- V -** impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Conab em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI -** omissão ou atraso de providências a cargo da Conab, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- §1º** Ocorrendo interrupção, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados por período necessário à execução total do objeto.
- §2º** Uma vez prorrogados os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega na forma deste artigo, o prazo de vigência contratual será prorrogado na mesma medida, se for o caso.
- §3º** Nos casos em que a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o termo aditivo antes de expirar a vigência original do Contrato, mediante autorização da Diretoria Administrativa no âmbito da Matriz ou da Superintendência Regional no âmbito de sua competência.
- §4º** Nos casos em que a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o apostilamento mediante autorização da Diretoria Administrativa no âmbito da Matriz ou da Superintendência Regional no âmbito de sua competência.

Art. 498 Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no Artigo anterior e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da Conab, aplicando-se à contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

- §1º** Nos casos em que a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o termo aditivo antes de expirar a vigência original do Contrato, mediante autorização da Diretoria Administrativa no âmbito da Matriz ou da Superintendência Regional no âmbito de sua competência.
- §2º** Nos casos em que a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o apostilamento mediante autorização da Diretoria Administrativa no âmbito da Matriz ou da Superintendência Regional no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO II - DO REAJUSTAMENTO DOS CONTRATOS

Art. 499 O instrumento convocatório e o Contrato de prestação de serviços deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido

estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

SEÇÃO I - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

- Art. 500** O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajustamento contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no Termo de Referência ou no Projeto Básico e no Contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.
- §1º** O Termo de Referência ou o Projeto Básico e o Contrato de prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.
- §2º** Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no parágrafo anterior, adotar-se-á outro índice oficial que guarde maior correlação com os custos do objeto contratual ou, ainda, na falta de qualquer índice específico ou setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE.
- §3º** Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.
- §4º** O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços em Contrato de prestação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra é a data limite para a apresentação da proposta.
- §5º** O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- §6º** São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.
- §7º** O registro do reajustamento de preço em sentido estrito deve ser formalizado por apostilamento.
- §8º** Se, com o reajustamento, houver a necessidade de formalização de prorrogação de prazo ou acréscimo e supressão de serviços, é possível incluir no aditivo o reajustamento.
- §9º** Nos casos em que o valor dos Contratos de prestação de serviços sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este Artigo.
- §10º** Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- I - assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- II - data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- III - encerramento do contrato.

§11º Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

SEÇÃO II - DA REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 501 A repactuação de preços, como espécie de reajustamento contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput*, e que vier a ocorrer durante a vigência do Contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos Contratos, conforme estabelece o inciso XXI do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§4º A repactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 502 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

- II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 503 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo único. Quando o contrato completar 12 (doze) meses, deverá a área demandante instruir revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme a Lei n.º 12.506/2011.

Art. 504 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

§2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
- II - as particularidades do Contrato em vigência;
- III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V - a disponibilidade orçamentária da Conab.

§3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§4º As repactuações, como espécie de reajustamento, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§5º O prazo referido no § 3º deste Artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§6º A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§7º Serão objeto de preclusão as repactuações a que o contratado fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitadas até o implemento dos seguintes eventos:

- I - assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- II - data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- III - encerramento do contrato.

§8º Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

Art. 505 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Art. 506 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto neste Regulamento.

Art. 507 A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

SEÇÃO III - DO TRÂMITE DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

Art. 508 Compete ao Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito da Matriz, ou com o titular do Setor Gestor, no âmbito das Superintendências Regionais, proceder a

instrução do reajuste ou da repactuação do Contrato, com toda a documentação comprobatória, inclusive planilha, no caso de repactuação, observado o Artigo 504.

Art. 509 Instruído o reajuste ou a repactuação do Contrato o processo tramitará pelas seguintes áreas:

I - Na Matriz:

- a)** Superintendência e Diretoria Gestoras para anuência;
- b)** Diretoria Administrativa para remessa à Superintendência Financeira para providenciar o empenho;
- c)** Superintendência Administrativa com vistas à Gerência de Contratos para análise, juntada das certidões de regularidade e elaboração do termo aditivo, quando for o caso;
- d)** Área jurídica para manifestação;
- e)** Diretoria Administrativa para autorização do reajuste ou da repactuação mesmo nos casos em que a licitação tenha sido autorizada pela Reunião da Diretoria-Executiva, salvo se houver necessidade de devolução à Diretoria Gestora para diligências;
- f)** Superintendência Administrativa com vistas à Gerência de Contratos para providenciar a subscrição do termo aditivo pelas partes e a sua publicação;

II - Nas Superintendências Regionais:

- a)** Gerência Gestora para anuência e encaminhamento à Gerência Administrativa para remessa ao Setor Financeiro para empenho e ao Setor Administrativo para análise, juntada das certidões de regularidade e elaboração do termo aditivo;
- b)** Área jurídica para manifestação;
- c)** Superintendência Regional para autorização quando o reajuste ou a repactuação estiver no âmbito da sua competência, salvo quando houver necessidade de devolução à Gerência Gestora para diligências;
- d)** Diretoria Administrativa para autorização nos casos em que a licitação tenha sido autorizada pela Diretoria Administrativa ou pela Reunião da Diretoria-Executiva, salvo quando houver necessidade de devolução à Gerência Gestora para diligências; e
- e)** Gerência Administrativa com vistas ao Setor Administrativo para providenciar a subscrição do termo aditivo pelas partes e a sua publicação.

§1º Na hipótese do inciso I, quando a Diretoria Administrativa for a Diretoria Gestora do Contrato, após ciência quanto à instrução do reajuste ou da repactuação, encaminhará os autos à Superintendência Financeira para providenciar o empenho e a Superintendência Administrativa com vistas a Gerência de Contratos para análise, juntada das certidões de regularidade e

elaboração do termo aditivo, quando houver.

- §2º** Na hipótese do inciso II, nos casos em que a Gerência Administrativa for a Gerência Gestora do Contrato, após a anuência quanto à instrução do reajuste ou da repactuação, encaminhará os autos ao Setor Financeiro para providenciar o empenho e ao Setor Administrativo para providenciar a análise, juntada das certidões de regularidade e a elaboração do termo aditivo, quando houver.
- §3º** Os processos deverão ser encaminhados à Superintendência Regional ou a Diretoria Administrativa, nos seus respectivos âmbitos de competência, para as providências relacionadas neste artigo com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação à data limite para a prorrogação contratual ou à data limite para aferição da vantajosidade do contrato prevista no § 4º do Artigo 493, conforme o caso, devidamente instruídos com a documentação pertinente e com as respectivas manifestações técnica e jurídica, salvo situações devidamente justificadas pelas autoridades definidas no Artigo 508 e neste Artigo.

CAPÍTULO III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 510 Os Contratos celebrados sob a égide deste Regulamento podem ser alterados nas hipóteses e limites previstos no Artigo 81 da Lei n.º 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- I -** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II -** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;
- III -** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV -** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V -** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- VI -** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Conab para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

- §1º** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- §2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- §3º** Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.
- §4º** Quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, os critérios para a alteração prevista no parágrafo anterior deverão ser definidos no Manual de Obras e Serviços de Engenharia a que se refere o Artigo 34 deste Regulamento, observando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema, os quais deverão ser reproduzidos nos Projetos Básicos das licitações.
- §5º** Enquanto não for elaborado e aprovado o Manual de Obras e Serviços de Engenharia a que se refere este Regulamento, os critérios para a alteração prevista no § 3º deverão ser definidos minuciosamente nos Projetos Básicos das licitações para obras e serviços de engenharia, observando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre o tema.
- §6º** Quando se tratar dos demais serviços, a alteração contratual prevista no § 3º deverá observar as recomendações do Tribunal de Contas da União e ser analisada detidamente no caso concreto.
- §7º** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Conab pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- §8º** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- §9º** Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos do contratado, a Conab deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- §10º** A variação do valor contratual para fazer face ao reajustamento de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele estabelecidas, correção de erros materiais, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido,

não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por apostilamento, dispensada a celebração de aditamento.

§11º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

SEÇÃO I - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO ESTRITO

Art. 511 Reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal ou extraordinário.

Parágrafo único. O reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas os seguintes requisitos:

- I -** o evento seja futuro e incerto;
- II -** o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III -** o evento não ocorra por culpa da contratada;
- IV -** a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- V -** a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
- VI -** haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada; e
- VII -** seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente pactuadas.

Art. 512 O disposto nos Artigos 510 e 511 não se aplica aos Contratos celebrados sob o regime da contratação integrada previsto no Artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 13.303, de 2016.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, no âmbito do RDC nos termos da Lei n.º 12.873, de 2013, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, exceto nos seguintes casos:

- I -** para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

- II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Conab, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do Artigo 510 deste Regulamento.

SEÇÃO II - DA INSTRUÇÃO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 513 As alterações contratuais e os reequilíbrios econômico-financeiros deverão ser precedidos de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- I - a descrição do objeto do Contrato com as suas especificações e modo de execução;
 - II - a descrição detalhada da proposta de alteração contratual e reequilíbrio econômico-financeiro;
 - III - a justificativa para a necessidade da alteração contratual ou do reequilíbrio econômico-financeiro proposto e a referida hipótese legal;
 - IV - a aferição de vantajosidade da alteração contratual ou do reequilíbrio econômico-financeiro;
 - V - o detalhamento dos custos da alteração contratual ou do reequilíbrio econômico-financeiro; e
 - VI - a concordância da contratada, por escrito, em relação à alteração contratual ou ao reequilíbrio econômico-financeiro proposto.
- §1º** Os casos de alteração contratual deverão manter a equação econômico-financeira do Contrato e não poderão extrapolar os limites previstos no § 1º do Artigo 510 deste Regulamento.
- §2º** Os casos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão manter a equação econômico-financeira do Contrato e não estarão atrelados aos limites previstos no § 1º do Artigo 510 deste Regulamento.
- §3º** A vantajosidade da alteração contratual e do reequilíbrio econômico-financeiro, exceto no caso do fato do príncipe, deverá ser demonstrada, em regra, por intermédio de pesquisa de preços, observados os parâmetros fixados neste Regulamento.

SEÇÃO III - DO TRÂMITE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 514 Compete ao Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito da Matriz, ou com o titular do Setor Gestor, no âmbito das Superintendências Regionais, verificar a necessidade de alterar ou de reequilibrar o Contrato por aditamento e proceder a respectiva instrução.

Art. 515 Instruída a proposta de alteração ou de reequilíbrio do Contrato o processo tramitará pelas seguintes áreas:

I - Na Matriz:

- a)** Diretoria Administrativa para remessa à Superintendência Financeira para providenciar o empenho;
- b)** Superintendência e Diretoria Gestoras para anuência;
- c)** Superintendência Administrativa com vistas à Gerência de Contratos para análise, juntada das certidões de regularidade e elaboração do termo aditivo;
- d)** Área jurídica para manifestação;
- e)** Diretoria Administrativa para autorização da proposta de alteração contratual ou de reequilíbrio mesmo nos casos em que a licitação tenha sido autorizada pela Reunião da Diretoria-Executiva, salvo se houver necessidade de devolução à Diretoria Gestora para diligências; e
- f)** Superintendência Administrativa com vistas à Gerência de Contratos para providenciar a subscrição do termo aditivo pelas partes e a sua publicação;

II - Nas Superintendências Regionais:

- a)** Gerência Gestora para anuência e encaminhamento à Gerência Administrativa para remessa ao Setor Financeiro para empenho e ao Setor Administrativo para análise, juntada das certidões de regularidade e elaboração do termo aditivo;
- b)** Área jurídica para manifestação;
- c)** Superintendência Regional para autorização da proposta de alteração contratual ou de reequilíbrio quando estiver no âmbito da sua competência, salvo quando houver necessidade de devolução à Gerência Gestora para diligências;
- d)** Diretoria Administrativa para autorização da proposta de alteração contratual ou de reequilíbrio nos casos em que a licitação tenha sido autorizada pela Diretoria Administrativa ou pela Reunião da Diretoria-Executiva, salvo quando houver necessidade de devolução à Gerência Gestora para diligências; e
- e)** Gerência Administrativa com vistas ao Setor Administrativo para providenciar a subscrição do termo aditivo pelas partes e a sua publicação.

§1º Na hipótese do inciso I, quando a Diretoria Administrativa for a Diretoria Gestora do Contrato, após anuência quanto à instrução da proposta de alteração contratual ou de reequilíbrio, encaminhará os autos à Superintendência Financeira para providenciar o empenho e a Superintendência Administrativa com vistas a Gerência de Contratos para

análise, juntada das certidões de regularidade e elaboração do termo aditivo.

§2º Na hipótese do inciso II, quando a Gerência Administrativa for a Gerência Gestora do Contrato, após a anuência quanto à instrução da proposta de alteração contratual ou de reequilíbrio, encaminhará os autos ao Setor Financeiro para providenciar o empenho e ao Setor Administrativo para providenciar a análise, juntada das certidões de regularidade e a elaboração do termo aditivo.

CAPÍTULO IV - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 516 Os Contratos, termos aditivos, prorrogações, rescisões e distratos deverão ser assinados pelo Presidente, com Diretor da área gestora na Matriz, e pelo Superintendente Regional, com Gerente da área gestora no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do Contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei n.º 12.527, de 18/11/2011.

Art. 517 São as principais etapas da execução contratual, dentre outras:

- I -** a designação do fiscal do contrato e seu substituto, conforme descrito nos Artigos 486 e 543 a 557 deste Regulamento;
- II -** a realização das atividades de fiscalização contratual pelo contratado e pelo contratante, conforme as obrigações contratuais, observando-se o disposto nos Artigos 535 a 542 deste Regulamento;
- III -** o recebimento do objeto pelo contratante, segundo o detalhamento descrito nos Artigos 526 a 534 deste Regulamento;
- IV -** o pagamento da contraprestação devida ao contratado, cujas regras gerais encontram-se normatizadas nos Artigos 558 a 567 deste Regulamento;
- V -** a aplicação das sanções administrativas, quando houver o descumprimento das obrigações contratuais, de acordo com os Artigos 573 a 584 deste Regulamento;
- VI -** a instrução dos autos com as intercorrências previstas nos Artigos 488 a 515 deste Regulamento, tais como as prorrogações e outros termos aditivos contratuais, quando houver, durante toda a vigência contratual;
- VII -** a realização da rescisão contratual ou a finalização do contrato, nos termos dos Artigos 568 e 572 deste Regulamento.

Art. 518 O Contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Regulamento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A Conab deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do Contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés

contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida.

Art. 519 A execução dos Contratos poderá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I - os resultados alcançados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade e quantidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação do objeto prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato; e
- VI - a satisfação do usuário.

§1º A conformidade dos materiais a serem utilizados na execução do objeto deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação de tais insumos, de acordo com o estabelecido no Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como, marca, modelo, descrição do produto e forma de uso.

§2º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

Art. 520 O contratado é obrigado a:

- I - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- II - responder pelos danos causados diretamente a terceiros ou à Conab, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Art. 521 O contratado é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

§1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste Artigo, não transfere à Conab a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§2º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a Superintendência Gestora na Matriz e a Gerência Gestora na Superintendência Regional deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil comunicando tal fato.

§3º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição

para o FGTS, a Superintendência Gestora na Matriz e a Gerência Gestora na Superintendência Regional deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

- Art. 522** O contratado deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela Conab em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela Conab.
- Art. 523** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.
- §1º A Conab poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.
- §2º Deverá constar dos instrumentos convocatório e contratual previsão autorizando a Conab a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do Contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- Art. 524** O contratado, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Conab, conforme previsto no instrumento convocatório, vedada a subcontratação total.
- §1º A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.
- §2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:
- I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
 - II - direta ou indiretamente, da elaboração de Projeto Básico ou Executivo.
- §3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório ou em contratação direta.
- Art. 525** Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da Conab, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

SEÇÃO I - DO RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E COMPRAS

Art. 526 Executado o objeto pelo Contratado deve ser providenciado o seu recebimento, observando-se as seguintes disposições:

I - Em se tratando de serviços:

- a)** o objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, do Contrato e da proposta apresentada pelo Contratado;
- b)** as eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas no termo de recebimento provisório, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo Contratado e os respectivos prazos;
- c)** atendidos os requisitos estabelecidos pelo Contrato, o objeto será recebido definitivamente por empregado ou comissão, formada por no mínimo 3 (três) empregados, designada formalmente pela Superintendência Gestora na Matriz e pela Gerência Gestora nas Superintendências Regionais, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com a lavratura do respectivo termo circunstanciado;

II - em se tratando de compras:

- a)** provisoriamente, mediante termo de recebimento provisório ou recibo, pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto do Contrato com a especificação;
- b)** constatadas inconformidades no objeto do Contrato deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo Contratado e os respectivos prazos;
- c)** definitivamente, por empregado ou comissão, formada por no mínimo 3 (três) empregados, designada formalmente pela Superintendência Gestora na Matriz e pela Gerência Gestora nas Superintendências Regionais, mediante termo circunstanciado ou recibo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação dos requisitos estabelecidos pelo Contrato.

§1º O recebimento provisório dos serviços ou compras ficará a cargo do Fiscal Técnico, Fiscal Funcional, Fiscal Setorial ou Comissão de Fiscalização, e o recebimento definitivo a cargo de empregado ou comissão, formada por no mínimo 3 (três) empregados, designada formalmente pela Superintendência Gestora na Matriz e pela Gerência Gestora nas Superintendências Regionais.

§2º Os serviços ou compras deverão ser recebidos provisoria e definitivamente por profissionais com capacidade para o desempenho das atividades ou formação nas especialidades respectivas.

- §3º** Nos casos de compras no valor de até 20% (vinte por cento) daquele previsto no Artigo 29, inciso II, da Lei n.º 13.303, de 2016, o recebimento provisório será realizado por qualquer empregado lotado na Gerência Gestora, no âmbito da Matriz, ou no Setor Gestor, no âmbito da Superintendência Regional, e o recebimento definitivo ficará a cargo do Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização.
- §4º** Nos casos de compras até o limite do valor estabelecido no Artigo 29, inciso II, da Lei n.º 13.303, de 2016, o recebimento provisório e o definitivo poderão ser feitos mediante recibo.
- §5º** O recebimento deverá ser realizado nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, não podendo ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.
- §6º** Excepcionalmente, o prazo para recebimento definitivo poderá ser superior a 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado e previsto no instrumento convocatório.
- §7º** Os prazos a que se referem o inciso I, alínea “b”, e o inciso II, alínea “b”, deverão ser previamente definidos no instrumento convocatório, sendo que a correção das impropriedades ou inconformidades e o recebimento definitivo não poderão ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias ou aquele definido, excepcionalmente, conforme o § 6º.
- §8º** O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- §9º** Nos casos em que a prorrogação do prazo para recebimento definitivo ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o termo aditivo antes de expirar a vigência original do Contrato, mediante autorização da Diretoria Administrativa no âmbito da Matriz ou da Superintendência Regional no âmbito de sua competência.
- §10º** Nos casos em que a prorrogação do prazo para recebimento definitivo não ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o apostilamento.
- §11º** O apostilamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser autorizado previamente pela Diretoria Gestora no âmbito da Matriz ou pela Superintendência Regional no seu âmbito de competência mediante manifestação formal.
- §12º** As ocorrências mencionadas no inciso I, alínea “b”, e no inciso II, alínea “b” deverão ser comunicadas pela fiscalização do Contrato ao Contratado, solicitando-se, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- §13º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.
- §14º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do

Contratado por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues ou do serviço realizado.

§15º Na hipótese de a vistoria ou a verificação a que se referem os incisos I, alínea “c”, e II, alínea “c”, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Art. 527 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II - serviços profissionais definidos no inciso II do Artigo 30 da Lei n.º 13.303, de 2016;
- III - obras e serviços de engenharia de valor igual ou inferior ao limite previsto no Artigo 29, inciso I, da Lei n.º 13.303, de 2016, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 528 Salvo disposições em contrário, constantes do Edital ou ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato correm por conta do contratado.

Art. 529 A Conab rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

Art. 530 Na hipótese de rescisão do Contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas.

Art. 531 Atestados de Capacidade Técnica pela execução contratual serão emitidos conforme o disposto no Edital do certame.

SEÇÃO II - DO RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SUBSEÇÃO I - RECEBIMENTO COMPLEXO

Art. 532 Executada a obra ou o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada vistoria para fins de recebimento provisório.

§1º A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato.

§2º O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de equipamentos e instalações, de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- §3º** A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do Contrato.
- §4º** O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.
- §5º** Após a emissão do Termo Circunstanciado no recebimento definitivo poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

Art. 533 O recebimento complexo das obras e serviços de engenharia será realizado em duas etapas:

- I -** Recebimento provisório:
- a)** constatada a condição de conclusão do objeto através da vistoria, em até 15 (quinze) dias contados a partir do término da obra ou serviço, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes;
 - b)** em caso de constatação local da não finalização da obra ou serviço e da existência de parcelas ainda não executadas ou fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no artigo antecedente, o que implicará na não emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviço e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato;
 - c)** se porventura, durante a vistoria para o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção na obra ou no serviço prestado, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório do serviço, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo, para a contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas;
 - d)** concluídos os trabalhos relativos às pendências listadas, a contratada efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria;
 - e)** a emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato;
 - f)** constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias da comunicação da contratada, o Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização emitirá dentro deste prazo comunicado interno aos responsáveis pelo recebimento definitivo para que sejam efetuadas as providências com vistas à emissão do

Termo Circunstanciado;

- g)** se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato;

II - Recebimento definitivo:

- a)** no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, se não houver pendências, ou da comunicação do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização referida na alínea “f” do inciso I, será observado o funcionamento e a produtividade dos equipamentos ou instalações e finalizada vistoria por empregado ou comissão designada pela Superintendência Gestora na Matriz ou pela Gerência Gestora nas Superintendências Regionais, com vistas à emissão do Termo Circunstanciado;
- b)** havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;
- c)** sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da contratada dentro do prazo fixado na alínea “b”, será efetuada vistoria final e após a verificação da perfeita adequação da obra ou do serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada o Termo Circunstanciado recebendo definitivamente o objeto do Contrato;
- d)** a emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado na alínea “b” pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato;
- e)** se porventura, durante a vistoria final, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir da data da vistoria final.

§1º A aplicação das penalidades, em caso de mora, obedecerá o rito estabelecido no Capítulo IX do Título VII deste Regulamento.

§2º O recebimento provisório das obras e serviços de engenharia ficará a cargo do Fiscal Técnico, Fiscal Funcional, Fiscal Setorial ou Comissão de Fiscalização e o recebimento definitivo a cargo de empregado ou comissão, formada por no mínimo 3 (três) empregados, designada formalmente pela Superintendência Gestora na Matriz ou pela Gerência Gestora nas Superintendências Regionais.

§3º As obras e serviços de engenharia serão recebidos por empregados com capacidade e habilitação nas especialidades respectivas.

§4º O recebimento deverá ser realizado nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, não podendo ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e de 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo.

- §5º** Excepcionalmente, o prazo para recebimento definitivo poderá ser superior a 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado e previsto no instrumento convocatório.
- §6º** O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- §7º** Nos casos em que a prorrogação do prazo para recebimento definitivo ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o termo aditivo antes de expirar a vigência original do Contrato, mediante autorização da Diretoria Administrativa no âmbito da Matriz ou da Superintendência Regional no âmbito de sua competência.
- §8º** Nos casos em que a prorrogação do prazo para recebimento definitivo não ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o apostilamento.
- §9º** O apostilamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser autorizado previamente pela Diretoria Gestora no âmbito da Matriz ou pela Superintendência Regional no seu âmbito de competência mediante manifestação formal.
- §10º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.
- §11º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues ou do serviço realizado.
- §12º** Na hipótese de a vistoria a que se refere a alínea “c” do inciso II não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

SUBSEÇÃO II - RECEBIMENTO SIMPLIFICADO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 534 O recebimento simplificado de obras e serviços de engenharia de valor igual ou inferior ao limite previsto no Artigo 29, inciso I, da Lei n.º 13.303, de 2016, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade será realizado da seguinte forma:

- I -** executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual fixado, a fim de que seja realizada vistoria para fins de recebimento;
- II -** a emissão da comunicação referida no inciso I fora do prazo contratual fixado caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis;
- III -** no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação do término da obra ou do serviço de engenharia, será efetuada vistoria pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização, com vistas à emissão do Recibo Definitivo Simplificado;

- IV -** havendo indicação de pendências, será concedido prazo, limitado a 20 (vinte) dias contados da vistoria, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;
- V -** concluídos os trabalhos relativo às pendências indicadas, a contratada efetuará, dentro do prazo fixado no inciso anterior, por escrito, comunicação ao Fiscal do Contrato ou a Comissão de Fiscalização solicitando a realização de nova vistoria;
- VI -** a emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado no inciso IV pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato;
- VII -** sanada a pendência, após a comunicação escrita da contratada a que se refere o inciso V, será efetuada vistoria final e, verificada a perfeita adequação da obra ou serviço aos termos do Projeto Básico, será emitido o Recibo Definitivo Simplificado, em até 10 (dez) dias após aquela comunicação;
- VIII -** se porventura, durante a vistoria final, verificar-se que a pendência apontada pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foi sanada, caracterizar-se-á atraso a partir da data da vistoria final.
- §1º** Em caso de constatação local da não finalização da obra ou do serviço e da existência de parcelas ainda não executadas ou fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação referida no inciso I, o que implicará no não recebimento da obra ou do serviço de engenharia e na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo contratual.
- §2º** A aplicação das penalidades, em caso de mora, obedecerá o rito estabelecido no Capítulo IX do Título VII deste Regulamento.
- §3º** A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do Contrato.
- §4º** O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do Recibo Definitivo Simplificado, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.
- §5º** Após a emissão do Recibo Definitivo Simplificado da obra ou serviço de engenharia poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.
- §6º** O recebimento simplificado das obras e serviços de engenharia ficará a cargo do Fiscal Técnico, Fiscal Funcional, Fiscal Setorial ou Comissão de Fiscalização designada formalmente pela Superintendência Gestora na Matriz ou pela Gerência Gestora nas Superintendências Regionais.
- §7º** As obras e serviços de engenharia serão recebidos por empregados com capacidade e habilitação nas especialidades respectivas.
- §8º** O recebimento simplificado de obras e serviços de engenharia deverá ser

realizado nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, não podendo ultrapassar o limite de 40 (quarenta) dias.

- §9º** Excepcionalmente, o prazo para recebimento simplificado poderá ser superior a 40 (quarenta) dias, desde que devidamente justificado e previsto no instrumento convocatório.
- §10º** O prazo para recebimento simplificado poderá ser prorrogado por fatos ocorridos no curso da contratação, desde que devidamente justificado no processo.
- §11º** Nos casos em que a prorrogação do prazo para recebimento simplificado ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o termo aditivo antes de expirar a vigência original do Contrato, mediante autorização da Diretoria Administrativa no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional no âmbito de sua competência.
- §12º** Nos casos em que a prorrogação do prazo para recebimento definitivo não ultrapassar a vigência do Contrato deverá ser providenciado o apostilamento.
- §13º** O apostilamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser autorizado previamente pela Diretoria Gestora no âmbito da Matriz ou pela Superintendência Regional no seu âmbito de competência mediante manifestação formal.
- §14º** O recebimento simplificado não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.
- §15º** O recebimento simplificado não exclui a responsabilidade do contratado por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues ou do serviço realizado.
- §16º** Na hipótese de a vistoria final a que se refere o inciso VII não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- Art. 535** Fiscalização é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo contratante, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições legais, contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
- Art. 536** As atividades de gestão e fiscalização da execução dos Contratos são o conjunto de ações que tem por objetivos:
- I -** verificar a conformidade da correta execução dos Contratos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado;
 - II -** aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Conab para os serviços contratados;

- III - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- IV - instruir os processos administrativos e encaminhar a documentação pertinente às áreas competentes para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação da vigência contratual, reajuste, repactuação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos Contratos, dentre outros, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;
- V - fornecer informações e esclarecimentos relacionados aos Contratos sob sua responsabilidade aos órgãos de controle interno Conab e externo.

Art. 537 O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete à Gerência Gestora do Contrato ou a um gestor especificamente designado para determinado Contrato, à fiscalização técnica, funcional, setorial e do público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

- I - Gestão da Execução do Contrato: consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, funcional, setorial e pelo público usuário, bem como na tempestiva instrução dos processos administrativos, com o Fiscal do Contrato, relacionados à execução dos Contratos referentes à compras, obras, serviços de engenharia, serviços com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva, tais como prorrogação de vigência contratual, reajuste, repactuação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos Contratos, dentre outros, com encaminhamento do processo munido das informações e dos documentos pertinentes às áreas competentes para a formalização dos procedimentos;
- II - Fiscalização Técnica: consiste no acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no instrumento convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste Artigo;
- III - Fiscalização Funcional: consiste no acompanhamento dos aspectos funcionais relacionadas à execução contratual referente as compras, obras, serviços de engenharia e dos serviços com e sem dedicação de mão de obra exclusiva, tais como cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, adequado recebimento do objeto, tempestiva instrução dos processos administrativos referente a prorrogação da vigência, reajuste, repactuação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, eventual aplicação de sanções, rescisão, extinção dos Contratos, dentre outros;
- IV - Fiscalização Setorial: consiste no acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou funcionais, ou ambos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Conab;

- V -** Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade máxima semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- §1º** A gestão da execução do Contrato compete, em regra, à Gerência da área demandante na Matriz, denominada de Gerência Gestora, ao Setor Gestor nas Superintendências Regionais, ou a um gestor especificamente designado pela autoridade competente, sem prejuízo das responsabilidades de gestão das autoridades superiores.
- §2º** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregado, grupo ou Comissão de Fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Contrato.
- §3º** Quando a área demandante também for a área técnica, o Fiscal Funcional poderá fiscalizar tanto os aspectos funcionais quanto os técnicos do Contrato.
- §4º** Quando a área demandante não for a área técnica, o Fiscal Funcional fiscalizará os aspectos funcionais da contratação, enquanto o Fiscal Técnico os aspectos técnicos.
- §5º** O Fiscal Setorial fiscalizará os aspectos técnicos ou funcionais, ou ambos, da contratação quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Conab.
- §6º** No caso do inciso IV deste Artigo, a Superintendência Gestora na Matriz ou a Superintendência Regional, no seu âmbito de competência, deverão designar representantes para atuarem como fiscais setoriais.
- §7º** Em atendimento ao disposto no inciso V, poderá ser criado e-mail específico para cada contratação, dirigido à fiscalização e à Gerência Gestora ou ao Gestor do Contrato, ou área customizada no sistema de gestão de demandas.

Art. 538 A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato.

Art. 539 É competência geral da fiscalização funcional e da fiscalização técnica, dentre outras:

- I -** conhecer as normas, regulamentos e legislações que tratam sobre a gestão e fiscalização de Contratos e suas atribuições para a realização das atividades como fiscal de Contratos;
- II -** zelar pela adequada instrução processual, em especial quanto à juntada de documentos essenciais, em ordem lógica e cronológica, salvo em casos excepcionais devidamente justificados;

- III -** ler atenta e minuciosamente todos os documentos que constituem a contratação:
 - a)** Termo de Referência ou Projeto Básico;
 - b)** Edital de licitação e seus anexos;
 - c)** proposta comercial da contratada e todos os seus itens;
 - d)** planilha de custo e formação de preços, relação de materiais ou equipamentos;
 - e)** Contrato e seus aditivos;
- IV -** remeter as questões que extrapolam a sua competência aos respectivos responsáveis e buscar auxílio em caso de dúvidas, sejam elas técnicas ou jurídicas, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;
- V -** prestar, com a Gerência Gestora no âmbito da Matriz, com o Setor Gestor, no âmbito da Superintendência Regional, ou com o Gestor do Contrato, informações e esclarecimentos, a qualquer momento, aos órgãos de controle interno e externo da Conab;
- VI -** garantir o cumprimento, integral das obrigações contratuais e editalícias pactuadas, respeitando a legislação vigente;
- VII -** observar o cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado e acompanhar sua execução orçamentária e financeira;
- VIII -** verificar se os bens, obras ou serviços prestados se encontram de acordo com o estabelecido no Contrato, atentando para fatores como quantidade, qualidade, prazo, valores e condições especiais de execução, conforme o caso;
- IX -** acompanhar “in loco” a execução do objeto do Contrato, apontando as faltas cometidas pela contratada atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados, respeitando os limites financeiros e prazos estipulados no Contrato e no cronograma físico-financeiro, conforme o caso;
- X -** avaliar a condução contratual e, quando necessário, sugerir métodos de racionalização de atividades e gastos inerentes ao Contrato de sua responsabilidade, respeitando as diretrizes contratuais e legislação;
- XI -** manifestar-se, por meio do relatório do fiscal, de periodicidade a ser definida no instrumento convocatório, a respeito do andamento da qualidade dos serviços e ocorrências, conforme o caso;
- XII -** comunicar as irregularidades encontradas à Gerência Gestora, no âmbito da Matriz, ao Setor Gestor, no âmbito da Superintendência Regional, ou ao Gestor do Contrato;
- XIII -** comunicar, por intermédio da Gerência Gestora, no âmbito da Matriz, do Setor Gestor, no âmbito da Superintendência Regional, ou do Gestor do

Contrato, as situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como Inspeção Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, dentre outros;

- XIV -** manter rotineiramente o fiscal substituto, a Gerência Gestora, no âmbito da Matriz, o Setor Gestor, no âmbito da Superintendência Regional, ou o Gestor do Contrato informados acerca da execução contratual para que os mesmos tenham condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular;
- XV -** comunicar, por meio do documento Comunicação de Ocorrência, conforme Anexo XIV deste Regulamento, ao preposto do Contratado eventuais irregularidades na execução do Contrato, conferindo-lhe prazo para regularização ou apresentação de justificativa;
- XVI -** registrar as ocorrências de irregularidades relacionadas com a execução do Contrato, solicitando, se for o caso, a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, sempre que as circunstâncias assim indicarem;
- XVII -** acompanhar a tramitação do procedimento administrativo para aplicação de penalidades, manifestando-se, prontamente, sobre as alegações de defesa do contratado, a gravidade do inadimplemento contratual e eventuais prejuízos sofridos pela Conab, sugerindo, quando for o caso, a aplicação da penalidade cabível;
- XVIII -** as manifestações e documentos pertinentes devem ser carreados ao processo, remetendo as solicitações às áreas competentes para análise, parecer, chancela ou autorizações que se fizerem necessárias;
- XIX -** submeter à autoridade competente da área demandante a necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;
- XX -** recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as discriminações previstas em Contrato, observando o termo de Contrato, o instrumento convocatório da licitação e o Termo de Referência ou Projeto Básico;
- XXI -** atestar a plena, total e perfeita execução do objeto contratado;
- XXII -** realizar o recebimento do bem, obra ou serviço, imediatamente após a verificação indicada no inciso anterior, conforme o caso;
- XXIII -** tratar com urbanidade e zelar pelo bom relacionamento com a contratada;
- XXIV -** preservar os princípios legais e a ética em todos os atos relacionados ao exercício da fiscalização e gestão de Contratos;
- XXV -** cientificar a contratada quanto aos deveres de:
 - a)** conceder a fiscalização pleno acesso ao objeto em execução, além de atender espontaneamente as solicitações da Conab;
 - b)** responsabilizar-se no caso de danos causados à Conab ou a terceiros;

- c) designar preposto que a represente ao longo da execução do Contrato e nos casos em que se tratar de prestação de serviços com dedicação de mão de obra o representante deverá ser mantido no local de execução das atividades;

- XXVI -** buscar, por meio do contato com órgãos e entidades da Administração, boas práticas na gestão e fiscalização de Contratos, ressalvadas as especificidades das normas aplicáveis a Conab;
- XXVII -** realizar reuniões periódicas com o preposto do contratado, a fim de discutir as ocorrências verificadas no andamento da execução contratual, identificando os pontos problemáticos e definindo planos de ajuste e melhorias;
- XXVIII -** manter-se atualizado quanto à legislação pertinente à fiscalização, gestão e acompanhamento de Contratos;
- XXIX -** comparecer em juízo, sempre que convocado pela Conab ou por determinação judicial, em especial na hipótese de demanda apresentada na Justiça do Trabalho ou Comum; e
- XXX -** emitir, ao final da execução do Contrato, avaliação da atuação do Contratado, podendo se valer de formulários padronizados para a realização da tarefa.

Art. 540 Compete, preferencialmente, à fiscalização funcional, dentre outros:

- I -** manter sob sua guarda o respectivo processo que originou a contratação;
- II -** juntar o ato de designação de fiscal de Contrato aos autos do processo;
- III -** certificar-se de que foram anexadas as publicações dos extratos dos Contratos, termos aditivos ou de outros dispositivos contratuais no Diário Oficial da União;
- IV -** na hipótese do extrato não ter sido publicado, solicitar a área responsável pela publicidade legal, sendo a Gerência de Contratos na Matriz e a Gerência Administrativa nas Superintendências Regionais, para que proceda a publicação como condição para a sua eficácia, conferindo a execução da publicação e procedendo a juntada nos autos;
- V -** alimentar e manter atualizadas as informações dos Contratos, aditivos e apostilamentos no Sistema de Gestão de Contratos (SISCOT);
- VI -** verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação ao longo de toda a contratação;
- VII -** manifestar-se, por meio do relatório do fiscal de periodicidade a ser definida no instrumento convocatório, a respeito do momento da prorrogação da vigência do Contrato, repactuações, reajustes e alterações contratuais;
- VIII -** acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais para reposição, garantindo a perfeita condução contratual e manutenção das atividades administrativas, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do material previsto no objeto do Contrato administrativo;

- IX -** receber, analisar e atestar os documentos fiscais apresentados pela contratada verificando se existem pendências nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, retenção dos encargos legais, com supervisão da área fiscal e tributária, produzindo Guia de Pagamento a ser encaminhada à unidade competente para pagamento;
- X -** confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com o que foi estabelecido nos documentos editalícios integrantes do Contrato;
- XI -** informar, por meio do relatório do fiscal, descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, resultantes de glosas que vierem a ocorrer, detalhando o item contratual e demais informações necessárias a subsidiar o cálculo e demais providências necessárias;
- XII -** acompanhar o saldo contratual e, quando for o caso, solicitar à Superintendência Financeira reforço orçamentário, para garantir a perfeita execução contratual;
- XIII -** instruir, com a Gerência Gestora, no âmbito da Matriz, com o Setor Gestor, no âmbito da Superintendência Regional, ou com o Gestor do Contrato, os processos de repactuação, reajuste, acréscimo e ou supressão, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação da vigência do Contrato, sendo que a instrução do processo de prorrogação da vigência do Contrato deverá ser iniciada pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do término da sua vigência;
- XIV -** verificar no momento da instrução da prorrogação do Contrato se há fato impeditivo para a dilação da sua vigência comunicando o fato à contratada para a adoção das providências cabíveis;
- XV -** os procedimentos relacionados a repactuação, reajuste, acréscimo e supressão, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação da vigência do Contrato, dentre outros, devem ser instruídos com manifestação circunstanciada e devidamente justificada;
- XVI -** comunicar imediatamente a Gerência Gestora, no âmbito da Matriz, o Setor Gestor, no âmbito da Superintendência Regional, ou o Gestor do Contrato quaisquer alterações dos dados cadastrais ou transformações societárias pelas quais o Contratado tenha passado, providenciando, por meio da Gerência de Contratos na Matriz e Gerência Administrativa nas Superintendências Regionais, o respectivo termo aditivo e atualização do SISCOT;
- XVII -** acompanhar o desfecho dos procedimentos de prorrogação, repactuação, reajuste e alterações contratuais;
- XVIII -** analisar eventual pedido de alteração ou liberação de garantia contratual, para posterior processamento;
- XIX -** reportar-se ao preposto da contratada, evitando dar ordens diretas aos empregados da contratada; e
- XX -** verificar o cumprimento das obrigações contratuais acessórias relacionadas à rotina diária dos serviços, notadamente de questões ligadas à ausência de profissionais, adequação da jornada de trabalho, comportamento inadequado

à execução dos serviços, bem como realização de tarefas incompatíveis com as definições de seus postos de trabalho, reportando eventuais falhas ao preposto da contratada.

Art. 541 A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato.

Parágrafo único. É dever do representante ou preposto da Contratada:

- I - fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- II - zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- III - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- IV - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

Art. 542 As partes deverão:

- I - registrar nos autos, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, podendo ser determinando pela Conab o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e
- II - adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente Regulamento, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na licitação, Contrato, Termo de Referência, projetos e especificações sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

SEÇÃO I - DA DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO E COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Art. 543 A designação do fiscal, seus substitutos e de comissões de fiscalização e recebimento caberá às Superintendências Gestoras na Matriz ou às Gerências Gestoras nas Superintendências Regionais.

- §1º** Deverá ser elaborado ato conjunto quando a fiscalização do Contrato for de competência de mais de uma Superintendência da Matriz; mais de uma Gerência nas Superintendências Regionais; ou em caso de fiscalização envolvendo a Matriz e a Superintendência Regional.
- §2º** O ato de designação do fiscal deverá especificar quais Contratos individualmente considerados serão fiscalizados.

- §3º Para o exercício da função, os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
- §4º Na indicação de empregado devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de Contratos por empregado e a sua capacidade para o desempenho das atividades.
- §5º Em razão da especificidade do Contrato, quando envolver complexidade e mais de uma especialidade, a fiscalização da execução contratual deverá ser realizada por meio de comissão de empregados da Companhia.
- §6º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais, da Gerência Gestora, no âmbito da Matriz, do Setor Gestor, no âmbito da Superintendência Regional, ou do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.
- §7º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo dos gerentes gestores, encarregados de setores gestores, gestores de Contratos ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá às Superintendências Gestoras na Matriz ou às Gerências Gestoras nas Superintendências Regionais.
- §8º O fiscal substituto atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
- §9º Deverá ser designado fiscal substituto para o Fiscal Funcional, para o Fiscal Técnico e para o Fiscal Setorial.
- §10º A Gerência Gestora, no âmbito da Matriz, o Setor Gestor, no âmbito da Superintendência Regional, o Gestor do Contrato ou os fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

Art. 544 O encargo de fiscal não pode ser recusado pelo empregado, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação de que trata o *caput* a Conab deverá providenciar a qualificação do empregado para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro empregado com a qualificação requerida.

SEÇÃO II - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E FUNCIONAL

SUBSEÇÃO I - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

Art. 545 A fiscalização técnica dos Contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme

Anexo XV deste Regulamento, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§1º No caso de designação de grupo ou comissão a fiscalização técnica será realizada conjuntamente com a fiscalização funcional.

§2º A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Art. 546 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o Fiscal Técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Art. 547 O Fiscal Técnico do Contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

§1º O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

§2º A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

§3º Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no instrumento convocatório.

§4º É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o *caput*.

§5º O Fiscal Técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

Art. 548 Para efeito de recebimento provisório o Fiscal Técnico do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no instrumento convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à Gerência Gestora, no âmbito da Matriz, ao Setor Gestor, no âmbito da Superintendência Regional, ou ao Gestor do Contrato.

SUBSEÇÃO II - DA FISCALIZAÇÃO FUNCIONAL DOS CONTRATOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Art. 549 A fiscalização funcional, realizada nos Contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Art. 550 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - a.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços à área responsável pela fiscalização do Contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
 - b.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b.2) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - c) entrega, quando solicitado pela Conab, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - c.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Conab;
 - c.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos

serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

- c.3)** cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4)** comprovantes de entrega de benefícios suplementares, como vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5)** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;
- d)** entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:
 - d.1)** termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2)** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3)** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

II - **d.4)** exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
No caso de cooperativas:

- a)** recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b)** recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c)** comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d)** comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
- e)** comprovante da aplicação em Fundo de Reserva;
- f)** comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
- g)** eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas;

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as

respectivas organizações.

- §1º** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea “a” do inciso I deverão ser apresentados.
- §2º** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos incisos I, II e III poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Conab.
- §3º** A Conab deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” do inciso I no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- §4º** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de Contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- §5º** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de Contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- §6º** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- §7º** A Conab poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- §8º** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Funcional deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

Art. 551 Além das disposições acima citadas, a fiscalização funcional deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

- I -** Fiscalização inicial:
- a)** no momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o Contrato Administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na Conab, divididos por Contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade, como vale-transporte e auxílio-alimentação, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b)** a fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações, além de demais eventuais alterações dos Contratos de trabalho;

- c) o número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no Contrato Administrativo;
- d) o salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato Administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, como, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
- f) deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- g) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
 - g.1) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - g.4) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

II - Fiscalização mensal:

- a) deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF; e

- d) exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação em vigor;

III - Fiscalização diária:

- a) devem ser evitadas ordens diretas da Conab dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- b) toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador; e
- c) conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

IV - Fiscalização procedimental:

- a) observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo Gestor do Contrato a necessidade de se proceder a repactuação do Contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;
- b) certificar que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados; e
- c) certificar que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados como cipeiro, gestante e estabilidade acidentária;

V - Fiscalização por amostragem:

- a) a Conab deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
- b) a Conab deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Conab;
- c) o objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;
- d) a contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Conab, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

- d.1)** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Conab;
- d.2)** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Conab;
- d.3)** cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- d.4)** comprovantes de entrega de benefícios suplementares, vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

SUBSEÇÃO III - DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- Art. 552** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por empregado ou Comissão de Fiscalização.
- Art. 553** A Conab manterá, desde a assinatura do Contrato até o recebimento definitivo, empregado ou Comissão de Fiscalização constituída de empregados habilitados com capacidade para o acompanhamento e controle dos serviços relacionados com o tipo de obra ou serviço de engenharia que está sendo executado.
- Art. 554** A empresa contratada para execução da obra deve facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização, permitir o amplo acesso aos serviços em execução e atender prontamente às solicitações que lhe forem dirigidas.
- Art. 555** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- Art. 556** Compete ao fiscal de obra ou serviço de engenharia as seguintes obrigações, além das mencionadas no Capítulo que trata da gestão e fiscalização dos Contratos:
- I -** verificar, na execução dos serviços e obras de construção, reforma ou ampliação, o cumprimento das seguintes normas e práticas complementares:
 - a)** códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
 - b)** instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA e CONFEA;
 - c)** instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU/BR e CAU; e
 - d)** normas técnicas da ABNT e do Inmetro;
 - II -** verificar a adequação da execução das obras ou prestação dos serviços com as especificações previstas no instrumento convocatório, Contrato e Projeto

Básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório;

- III - verificar a conformidade do material, da técnica e do equipamento a ser utilizado na execução das obras e dos serviços, com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, com o estabelecido no Projeto Básico anexo do instrumento convocatório, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso; e
 - IV - promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- §1º** Aplica-se à fiscalização de obras e serviços de engenharia o disposto no Capítulo que trata das atividades da gestão e fiscalização de Contratos.
- §2º** Caso as especificidades da obra ou serviço de engenharia demandem uma rotina de fiscalização própria, a Conab deverá descrevê-la minuciosamente no Projeto Básico anexo do instrumento convocatório.
- §3º** A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios (ocultos), ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 76 da Lei n.º 13.303, de 2016.

Art. 557 A Conab deverá elaborar e aprovar no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, Manual de Obras e Serviços de Engenharia contendo o detalhamento, dentre outros, dos aspectos a serem observados na fiscalização de obras e serviços de engenharia, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO

Art. 558 A Gerência Gestora na Matriz e o Setor Gestor nas Superintendências Regionais deverão instruir o processo de contratação com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios de pagamento dos serviços, obras ou compras.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços de mão de obra exclusiva poderá ser aberto processo específico para a juntada dos documentos comprobatórios de pagamento, o qual será apenso ao processo principal de contratação antes do seu arquivamento.

Art. 559 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Art. 560 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

- I - providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;
- III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- IV - persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;
- VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz e pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Art. 561 A área competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do Contrato e da Conab;
- IV - o período de prestação dos serviços;
- V - o valor a pagar; e
- VI - os tributos a serem retidos na fonte em cada contratação.

Art. 562 O pagamento da obrigação deverá ocorrer em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo único. O instrumento convocatório, o Projeto Básico ou Termo de Referência e o Contrato, deverão prever o prazo para pagamento.

Art. 563 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Conab atestar a execução do objeto do Contrato.

Art. 564 Em caso de pagamentos com glosa, deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Conforme o caso, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Conab.

Art. 565 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Art. 566 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

I - Onde:

- a) I = Índice de atualização financeira, no valor de 0,00016438, computado com base na fórmula;

$$I = [(TX/100)/365]$$

- b) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- c) EM = Encargos moratórios;
- d) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- e) VP = Valor da parcela em atraso.

Art. 567 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012, conforme determina o Artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 1996;
- II - Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 1991;
- III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da

Lei Complementar n.º 116, de 2003, combinada com a legislação municipal ou distrital sobre o tema; e

IV - Demais tributos incidentes sobre a contratação.

CAPÍTULO VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

Art. 568 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

Art. 569 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I -** o descumprimento de obrigações contratuais;
- II -** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- III -** a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- IV -** o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- V -** o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- VI -** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII -** a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VIII -** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- IX -** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- X -** o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI -** a não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII -** a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII -** a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIV -** a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar

com a Conab;

XV - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e

XVI - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em Lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§1º As práticas tratadas no inciso anterior podem ser definidas, dentre outras, como:

- I - corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II - fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- III - colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV - coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
- V - obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei n.º 12.846, de 2013.

§3º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Art. 570 A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Conab;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- III - judicial, por determinação judicial.

§1º Aplica-se à rescisão o procedimento para aplicação de sanções previstas no Capítulo IX, Seção I.

§2º A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§3º A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos IX e XII do Artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 571 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IX do Título VII deste Regulamento:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

Parágrafo único. A aplicação da medida prevista no inciso I deste Artigo fica a critério da Conab, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Art. 572 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A Conab tem o dever de indenizar o contratado pelo que este houver

executado até a data final da efetiva prestação de serviços e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES

Art. 573 Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 574 Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste Regulamento e nos Contratos decorrentes, garantida a prévia defesa, a Conab poderá aplicar as seguintes sanções:

- I -** advertência;
- II -** multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III -** multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- IV -** multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; ou
- V -** suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I e V deste Artigo poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV.

Art. 575 As penalidades previstas no Artigo anterior, quando aplicadas pela autoridade competente na forma do Artigo 584, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do Contratado, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

- I -** Atenuantes:
 - a)** a inexistência de prejuízos ou riscos à Conab;
 - b)** regularização do ato que ensejou a abertura do procedimento administrativo para aplicação de sanções, se cabível, até a primeira decisão administrativa; e
 - c)** outra circunstância relevante, anterior ou posterior ao inadimplemento verificado;
- II -** Agravantes:
 - a)** a reincidência;
 - b)** a não regularização do ato que ensejou a abertura do procedimento

administrativo para aplicação de sanções, se cabível, até a primeira decisão administrativa;

- c) o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência do inadimplemento; e
- d) a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos, à Conab ou a terceiros, dos quais tenha tomado conhecimento.

§1º No concurso de agravantes e atenuantes, a autoridade administrativa aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

§2º A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

Art. 576 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras definidas no instrumento convocatório:

- I - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da Ata de registro de preços;
- III - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - não manter a proposta;
- V - cometer fraude fiscal;
- VI - comportar-se de modo inidôneo;
- VII - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
- VIII - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IX - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- X - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- XI - Incorrer em inexecução contratual;
- XII - ensejar o retardamento da execução do objeto ou incorrer em inexecução contratual;
- XIII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de

procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º As práticas tratadas no inciso anterior podem ser definidas, dentre outras, como:

- I - corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II - fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- III - colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV - coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- V - obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei n.º 12.846, de 2013.

Art. 577 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo único. A aplicação da sanção do *caput* deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

Art. 578 A multa poderá, dentre outros, ser aplicada nos seguintes casos:

- I -** em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, conforme previsto no instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- II -** pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- III -** no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa sobre as bases de cálculo previstas no § 5º do Artigo 439;
- IV -** nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório poderá prever a incidência de multa sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;
- V -** no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório poderá prever a incidência de multa sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;
- VI -** no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa sobre o valor total do Contrato; ou
- VII -** no caso de rescisão contratual unilateral, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa sobre o valor total do Contrato.
- §1º** Além dos casos relacionados nos incisos anteriores, o instrumento convocatório poderá estabelecer outros casos de aplicação de multa, desde que devidamente justificados.
- §2º** Os percentuais das multas serão definidos no instrumento convocatório observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.
- §3º** Deve ser definido no instrumento convocatório de acordo com o objeto contratual o prazo limite para a aplicação de multa de mora ao contratado a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para a Conab e enseja a rescisão do Contrato.
- §4º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 579 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

- §1º** Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses),

§2º ou grave (de 13 a 24 meses).
O prazo da sanção a que se refere o *caput* deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

§3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

Art. 580 A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderá também ser aplicada, dentre outros casos, às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º As práticas tratadas no inciso anterior podem ser definidas, dentre outras, como:

- I - **corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- II - **fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- III - **colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- IV - **coercitiva:** causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as

pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

- V - obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei n.º 12.846, de 2013.

Art. 581 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos, será registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Artigo 23 da Lei n.º 12.846, de 2013.

SEÇÃO I - DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 582 As sanções devem ser aplicadas no processo administrativo da contratação, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 583 O processo administrativo deverá ser instaurado pelo titular da Gerência Gestora na Matriz ou pelo titular do Setor Gestor na Superintendência Regional.

Art. 584 O processo administrativo deve observar as seguintes regras e etapas:

I - Na Matriz:

- a)** constatação de falha contratual por parte do Fiscal do Contrato;
- b)** instauração do processo pela Gerência Gestora, por meio de decisão indicando os fatos em que se baseia, as cláusulas contratuais, as normas violadas e a infração praticada;
- c)** anuência da Superintendência Gestora em relação a instauração do processo e notificação do contratado pela Diretoria Gestora para, querendo, oferecer no prazo de 10 (dez) dias úteis defesa prévia e apresentar ou requerer a produção de provas, conforme o caso;
- d)** caso haja requerimento para produção de provas, o Fiscal do Contrato, com a Gerência Gestora, deverá apreciar a sua pertinência em decisão motivada;
- e)** concluída a instrução processual, o Fiscal do Contrato, com a Gerência Gestora, elaborará Relatório Preliminar e encaminhará o processo à Superintendência Gestora para anuência com posterior remessa à Diretoria Gestora para intimar o contratado para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- f)** apresentadas ou não razões finais, o Fiscal do Contrato, com a Gerência Gestora, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, elaborará o Relatório Final e remeterá o processo à Superintendência Gestora para anuência,

se de acordo, e encaminhamento à Diretoria Gestora para deliberação, após o pronunciamento da área jurídica;

- g)** aplicada a penalidade pela Diretoria Gestora, por meio de decisão, o contratado será intimado para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- h)** interposto o recurso administrativo, a Diretoria Gestora poderá, por meio de decisão, reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos;
- i)** não reconsiderada a decisão de aplicação de penalidade por parte da Diretoria Gestora, os autos serão encaminhados imediatamente ou findo o prazo de 5 (cinco) dias corridos à Presidência, autoridade superior, para decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- j)** mantida a penalidade pela Presidência, por meio de decisão, o contratado será intimado para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis à Diretoria Executiva para análise e decisão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- k)** deferido ou indeferido o recurso administrativo pela Diretoria-Executiva, o contratado será intimado da decisão pela Presidência;

II - Nas Superintendências Regionais:

- a)** constatação de falha contratual por parte do Fiscal do Contrato;
- b)** instauração do processo pelo Setor Gestor, por meio de decisão indicando os fatos em que se baseia, as cláusulas contratuais, as normas violadas e a infração praticada;
- c)** anuência da Gerência Gestora em relação a instauração do processo e notificação do contratado para, querendo, oferecer no prazo de 10 (dez) dias úteis defesa prévia e apresentar ou requerer a produção de provas, conforme o caso;
- d)** caso haja requerimento para produção de provas, o Fiscal do Contrato, com Setor Gestor, deverá apreciar a sua pertinência em decisão motivada;
- e)** concluída a instrução processual, o Fiscal do Contrato, com o Setor Gestor, elaborará Relatório Preliminar e encaminhará o processo à Gerência Gestora para intimar o contratado para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- f)** apresentadas ou não razões finais, o Fiscal do Contrato, com Setor Gestor, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, elaborará o Relatório Final e remeterá o processo à Gerência Gestora para deliberação, após o pronunciamento da área jurídica;
- g)** aplicada a penalidade pela Gerência Gestora, por meio de decisão, o contratado será intimado para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis;

- h) interposto o recurso administrativo, a Gerência Gestora poderá, por meio de decisão, reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos;
 - i) não reconsiderada a decisão de aplicação de penalidade por parte da Gerência Gestora, os autos serão encaminhados imediatamente ou findo o prazo de 5 (cinco) dias corridos à Superintendência Regional, autoridade superior, para decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
 - j) mantida a penalidade pela Superintendência Regional, por meio de decisão, o contratado será intimado para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis à Presidência para análise e decisão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
 - k) deferido ou indeferido o recurso administrativo pela Presidência, o contratado será intimado da decisão pela Superintendência Regional.
- §1º** O Relatório Final de que tratam os incisos I, alínea f, e II, alínea f, deverá sugerir a aplicação das penalidades cabíveis no caso de não acolhimento da defesa ou o arquivamento do processo no caso de acolhimento da defesa.
- §2º** Não havendo a interposição de recurso administrativo em qualquer das instâncias, ocorrerá o esgotamento da via administrativa.
- §3º** Todas as decisões do processo devem ser devidamente motivadas com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.
- §4º** A sanção aplicada ao contratado deverá ser registrada no SICAF para fins de registro.
- §5º** Para as atividades descritas no presente Capítulo o encarregado de setor e o gerente também poderão encaminhar ofícios, com comprovante de recebimento pessoal, prioritariamente, ou com aviso de recebimento dos Correios.

SEÇÃO II - DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 585 Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de:

- I - aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab; ou
 - II - rescisão do Contrato.
- §1º** O recurso referido no *caput* não tem efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- §2º** A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita,

preferencialmente, por correspondência encaminhada para o endereço indicado pela contratada.

Art. 586 O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos e fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 587 O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 588 O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas.

Art. 589 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante autoridade incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após esaurida a esfera administrativa.

§1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§2º O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 590 A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 591 Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

SEÇÃO III – DOS PRAZOS

Art. 592 Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 593 Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 594 Permanecem regidos pela legislação anterior os procedimentos licitatórios e Contratos iniciados ou celebrados até a data de entrada em vigor deste Regulamento.

Art. 595 As licitações e as contratações diretas devem ser preferencialmente realizadas no local onde serão executados os Contratos, salvo quando for devidamente justificado.

Art. 596 As contratações de Tecnologia da Informação deverão, obrigatoriamente, estar previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e Comunicação (PDTIC).

I - seguir as orientações da Resolução CGPAR n.º 29, de 5 de abril de 2022 ou a que vier substituí-la;

II - estar previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), obrigatoriamente;

Parágrafo único. As contratações de Tecnologia da Informação eventualmente não previstas no PDTIC deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação.

Art. 597 Nas disposições contrárias referentes às contratações aqui regulamentadas, as atribuições constantes do presente Regulamento devem ser observadas prioritariamente, em detrimento de outras Normas Internas.

Art. 598 Os Votos encaminhados à Diretoria-Executiva para a materialização das competências previstas neste Regulamento serão de competência da Diretoria demandante ou da Presidência, nos casos que lhes competir.

Art. 599 A Conab poderá editar normativos específicos para o detalhamento das atividades ora disciplinadas, bem como editar cartilhas e manuais, com objetivo de uniformizar procedimentos em matéria de execução contratual e divulgar possíveis recomendações dos órgãos de controle.

Art. 600 A contratação de autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 601 A Conab elaborará, no prazo de seis meses, prorrogável por igual período, as minutas de editais e contratos de que trata o inciso III do Artigo 40 da Lei n.º 13.303, de 2016.

Art. 602 Poderá ser instaurado procedimento de manifestação de interesse privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, ou para a atualização, complementação ou revisão de projetos de empreendimentos já elaborados, com vistas a

atender às necessidades identificadas, observando-se o disposto no Decreto n.º 8.428, de 2015.

Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Conab.

§1º No caso dos termos de execução descentralizada, contratos de repasse e convênios deverá ser observado o disposto no Decreto n.º 11.531, de 16 de maio 2023, ou à legislação que vier substituí-lo.

§2º Em relação aos convênios, aplicar-se-á, o disposto no Artigo 44, §3º, do Decreto n.º 8.945/2016 que regulamenta a Lei n.º 13.303/2016.

Art. 602-B Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação celebrados entre a Conab e as organizações da sociedade civil com base na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 603 As licitações e contratos disciplinados por este Regulamento deverão observar a Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, a Política de Transação com as Partes Relacionadas e o Plano de Integridade da Conab e Controladoria-Geral da União, no que couber.

Art. 604 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração, que poderá expedir normas complementares, em especial alterar os limites de dispensa de licitação de pequeno valor.

Art. 605 A área responsável por este regulamento e a Presidência da Conab.

Art. 606 Ficam revogadas todas as disposições em contrário e as que estiverem inteiramente reguladas neste Regulamento.

Art. 607 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e sofrerá revisão a cada 2 (dois) anos.

ANEXO I - DOCUMENTO DE ORIGEM DA DEMANDA (DOD)

		DOCUMENTO DE ORIGEM DA DEMANDA (DOD)		1. Número
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA INTERESSADA				
2. Setor/Gerência/Superintendência/Diretoria			3. Data	
4. Natureza do Objeto Contratual (Serviços/Aquisições)				
5. Responsável pela Solicitação			6. Matrícula do Responsável	
7. E-mail do Responsável			8. (DDD) Telefone do Responsável	
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE				
9. Gerência/Superintendência/Diretoria				
10. Motivação/Justificativa da futura contratação				
11. Identificação do produto ou serviço				
12. Resultados a serem alcançadas com a contratação				
1. Aprovo o prosseguimento do Processo de Contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação as necessidades da área interessada. 2. Encaminho à Área Demandante (item 8), para análise da contratação e confecção da Nota de Demanda.				
13. Data	ÁREA INTERESSADA		ÁREA INTERESSADA	
	14. Chefia Imediata (Assinatura e Carimbo)		15. Chefia Mediata (Assinatura e Carimbo)	

ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES

	MATRIZ DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES
--	--

OBJETO:

Item	Identificação				Avaliação (5)			Tratamento ao Risco	
	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco(6)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1									
2									
3									
..									

- Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
- O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- A avaliação da Probabilidade e do Impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade			Escala de Impacto		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

- Após o resultado do cálculo de Probabilidade x Impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

- Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
- Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:	Supervisionado por:	Autorizado por:
----------------	---------------------	-----------------

ANEXO III - QUADRO DE INOVAÇÕES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

 Conab	QUADRO DE INOVAÇÕES PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
Em caso de contratação de obras e serviços, além do Anexo II – Matriz de Riscos, é necessário o preenchimento da tabela abaixo.		
Frações do Objeto (Obras e Serviços de Engenharia)*	Permissão para inovar em soluções metodológicas e tecnológicas, desde que atento ao que foi delineado no projeto básico. (Sim/Não)	
Serviços preliminares		
Terraplanagem		
Infraestrutura (fundação e laje)		
Supraestrutura (pilares, vigas e vedações)		
Cobertura		
Piso e pavimentação		
Instalações		
Equipamentos		
Esquadrias		
Revestimentos		
Sinalização		
Obras complementares		
Interferências		
Meio ambiente e paisagismo		
* Este Rol não é exaustivo.		
Elaborado por:	Assinatura	

RLC

ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Frente)



DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) N.º _____, Inscrição Estadual N.º _____, estabelecida em _____, possui os seguintes Contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato*
Valor Total dos Contratos R\$		
_____ Assinatura e Carimbo do Emissor		
Observação: Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm Contratos vigentes. Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do Contrato, excluindo o já executado.		

**ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Verso)**



FÓRMULA exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RLC) – 10.901 da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

ANEXO V - MINUTA DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

		PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
N.º do Processo:		Licitação N.º: /xxxx	
Data:		Horas:	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):		
B	Município/UF:		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:		
D	N.º de meses de execução contratual:		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unid. de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS
Mão de obra
Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

V - MINUTA DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Continuação)

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do Artigo 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

V - MINUTA DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Continuação)

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço variará entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no Artigo 17 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901 da Conab.

Quadro Resumo do MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio de Trabalho	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalho	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio de Trabalho	
Total		

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

V - MINUTA DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Continuação)

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 – Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

V - MINUTA DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Continuação)

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a Tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

V - MINUTA DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 (Continuação)

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	N.º DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.			
II.	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
V.	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
	Outras (especificar)			
Total				

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no Artigo 136, § 2º do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RLC) – 10.901 da Conab.

6. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna – alíneas “a” e “b” do Artigo 134, inciso I; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
Total			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no Artigo 134, inciso I.

ÁREA EXTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa – alíneas “a”, “c”, “d” e “e” Artigo 134, inciso II; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

V - MINUTA DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 (Continuação)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
Total			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no Artigo 134, inciso II.

ESQUADRIA EXTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa – alíneas “b” e “c” Artigo 134, inciso III; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) (1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0000128		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0003853		
Total						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no Artigo 134, inciso III.

FACHADA ENVIDRAÇADA – FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) (1x2x3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUBTO- TAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^{**} \times P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	0,0000161		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	0,0000642		
Total						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no Artigo 134, inciso IV.

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
Total			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no Artigo 134, inciso V.

V - MINUTA DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(Continuação)

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

7. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M ²)	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras (especificar)			
Total			

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA CONTA VINCULADA**MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º ____/____**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, estabelecido(a) _____ (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____ /xxxx-xx, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n.º _____, de xx/xx/xxxx, publicada no DOU de xx/xx/xxxx, neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ /UF XX, e inscrito no CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, nomeado(a) pela Portaria n.º _____, de xx/xx/xxxx, publicada no DOU de xx/xx/xxxx, doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominado(a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ /UF XX, e inscrito no CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Prestador de Serviços – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**.

Rubricas – Itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**.

Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada para movimentação – cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

Usuário(s) – servidor(es) da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

Partícipes – referência à **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **Contas-Depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, bem como viabilizar o acesso da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** aos saldos e extratos das contas abertas.

Para cada **Contrato** será aberta uma **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.

A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos Contratos firmados pela **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada para movimentação**.

A movimentação dos recursos na **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada para movimentação** – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços**.
3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** e abre **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada para movimentação**, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada** para movimentação em nome do **Prestador de Serviços**.

4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada** para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, contendo o número da **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada** para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe o Ofício da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** na **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada** para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** e pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
7. A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** solicita à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** acata solicitação de movimentação financeira na **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada** para movimentação efetuada pela **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** via meio eletrônico.
9. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibiliza à **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada** para movimentação, após autorização expressa da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
- 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
 - 9.1.1. O acesso da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** às **Contas-Depósitos Vinculadas – Bloqueadas** para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
 - 9.1.2. Os recursos depositados nas **Contas-Depósitos Vinculadas – Bloqueadas** para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*; e
 - 9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo;
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **Contas-Depósitos Vinculadas – Bloqueadas** para movimentação;
3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **Contas-Depósitos Vinculadas – Bloqueadas** para movimentação ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **Contas-Depósitos Vinculadas – Bloqueadas** para movimentação;
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **Contas-Depósitos Vinculadas – Bloqueadas** para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico;
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **Contas-Depósitos Vinculadas – Bloqueadas** para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada** para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras;
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **Contas-Depósitos Vinculadas – Bloqueadas** para movimentação;
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**;
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados;
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações;

12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações;
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento; e
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**;
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário;
3. Informar à **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício;
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de **Contas-Depósitos Vinculadas — Bloqueadas** para movimentação;
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das **Contas-Depósitos Vinculadas – Bloqueadas** para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços;
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento; e
7. Informar à **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de ____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

_____, XX de _____ de XXXX

Assinatura do Representante da COMPANHIA
NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)

Assinatura do Representante da INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO A – DO ANEXO VI



OFÍCIO N.º XXX/XXXX

....., XX de de XXXX

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica n.º xxx/xxxx, firmado com essa instituição, para solicitar que promova o cadastramento de Evento, destinado a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato n.º xxx/xxxx, firmado por a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** com o prestador de serviço abaixo especificado:

CNPJ:
Razão Social:
Nome Personalizado: Endereço: Representante Legal:
CPF do Representante Legal:

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) ou
do Empregado previamente designado pelo Ordenador

ANEXO B – DO ANEXO VI



OFÍCIO N.º XXX/XXXX

....., XX de de XXXX

Senhor, XXXXXX

(nome do representante da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**)

Em atenção ao seu OFÍCIO N.º xxx/xxxx, de xx/xx/xxxx, solicitamos que o representante legal da Empresa _____, CNPJ n.º _____, compareça à agência _____ (indicar agência) do Banco do Brasil munida da documentação abaixo listada para assinar o contrato de **Depósito em Garantia – Bloqueado para movimentação**, destinada a receber créditos a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato n.º xxxxx/xxxx, firmado por esta **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica n.º xxx/xxxx firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**.

Atenciosamente,

Nome do Gerente
N.º da Agência do Banco

ANEXO C – DO ANEXO VI



OFÍCIO N.º XXX/XXXX

....., XX de de XXXX

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de **Conta-Depósito em Garantia – Bloqueado para movimentação** à empresa _____, CNPJ n.º _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber créditos a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato n.º xxx/xxxx.

Agência: _____

Conveniente Subordinante: **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica n.º xxx/xxxx, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**.

Ratificamos que a Conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica n.º xxxxx/xxxx, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**.

Atenciosamente,

Nome do Gerente
N.º da Agência do Banco

ANEXO D – DO ANEXO VI



OFÍCIO N.º XXX/XXXX

....., XX de de XXXX

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ _____ da Conta n.º _____ da Agência n.º _____ de titularidade de _____, (nome do proponente).

Inscrito no CNPJ sob o n.º _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato n.º xxx/xxxx, firmado por esta **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, e CREDITAR na seguinte **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada** para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) ou
do Empregado previamente designado pelo Ordenador

ANEXO E – DO ANEXO VI



OFÍCIO/CARTA N.º XXX/XXXX

....., XX de de XXXX

Senhor XXXXXXXXXX,
(nome da **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**)

Em atenção ao seu OFÍCIO N.º xxx/xxxx, de xx/xx/xxxx, informo a efetivação de **DÉBITO** na **Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada** para movimentação – de n.º _____, da Agência n.º _____, da Instituição Financeira, e **CRÉDITO** na seguinte **Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada** para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Nome do Gerente
N.º da Agência do Banco

ANEXO F – DO ANEXO VI



AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ da Instituição Financeira.
Endereço da agência _____

Senhor(a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada** para movimentação n.º _____, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato n.º xxx/xxxx, firmado com a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada** para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

_____, xx de _____ de xxxx.

**Assinatura do Titular da Conta-Depósito
Vinculada — Bloqueada para movimentação**

ANEXO G – DO ANEXO VI



OFÍCIO N.º XXX/XXXX

....., XX de de XXXX

Ao (A) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) ou
do Empregado previamente designado pelo Ordenador

ANEXO H – DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º xxx/xxxx**OFÍCIO N.º XXX/XXXX**

....., XX de de XXXX

Ao (A) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)
(endereço da empresa com CEP)

Senhor(a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da **Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada** para movimentação, pertencente ao CNPJ sob n.º _____, na Agência n.º _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato n.º xxx/xxxx, firmado entre essa empresa e esta **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)**.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)** aos saldos da referida **Conta-Depósito**, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida **Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada** para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de despesas da
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) ou
do Empregado previamente designado pelo Ordenador

ANEXO VII-A - MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS

[illegible]

Obs.: Na coluna do campo 10 informar em cada linha o critério escolhido para o respectivo item.

ANEXO VII-B - MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS PARA SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

NOTA EXPLICATIVA: Trata-se de Modelo de MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS elaborado para a contratação de serviços de vigilância e limpeza e conservação. Salientamos que compete à cada Superintendência Regional realizar as adaptações necessárias no aludido MAPA, correlatas à contratação que efetuará.

	MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS	DESCRIÇÃO DO OBJETO:
--	--------------------------------------	-----------------------------

Lote 1		Especificação da Proposta					Fornecedor 1				Fornecedor 2					Fornecedor 3				
	Vigilante ou Empregado de Limpeza	Unid.	Quant. de Postos	Quant. Total de Vigilante ou Empregado de Limpeza	Valor Unit. Mensal do Vigilante ou Empregado de Limpeza	Valor Unit. do Posto	Valor Total Mensal	Valor Anual	Valor por 5 Anos	Valor Unit. Mensal do Vigilante ou Empregado de Limpeza	Valor Unit. do Posto	Valor Total Mensal	Valor Anual	Valor por 5 Anos	Valor Unit. Mensal do Vigilante ou Empregado de Limpeza	Valor Unit. do Posto	Valor Total Mensal	Valor Anual	Valor por 5 Anos	
Item 1. UA ou Sede da SUREG XX	Diurno	Postos																		
	Noturno	Postos																		
Item 2. UA ou Sede da SUREG XX	Diurno																			
	Noturno																			
Item 3. UA ou Sede da SUREG XX	Diurno																			
	Noturno																			
Critério de Referência/Valores de Referência																				
	Especificação			Unid.	Quant. de Postos	Quant. Total de Empregados (Menor Preço/Média/Mediana)			Valor Unit. Mensal do Empregado (Menor Preço/Média/Mediana)		Valor Unitário do Posto (Menor Preço/Média/Mediana)		Valor Total Mensal (Menor Preço/ Média/Mediana)		Valor Total Anual (Menor Preço/ Média/Mediana)		Valor para 5 anos (Menor Preço/ Média/Mediana)			
Item 1. UA ou Sede da SUREG XX	Diurno			Postos																
	Noturno			Postos																
Item 2. UA ou Sede da SUREG XX	Diurno			(...)																
	Noturno			(...)																
Item 3. UA ou Sede da SUREG XX	Diurno			(...)																
	Noturno			(...)																
Observação:										Elaborado por:					Conferido por:					

ANEXO VIII-A - MINUTA DE LISTA DE VERIFICAÇÕES DA ÁREA DEMANDANTE

 Conab		LISTA DE VERIFICAÇÕES DA ÁREA DEMANDANTE (INSTRUÇÃO PROCESSUAL E TERMO DE REFERÊNCIA)	
1. Número do Processo		2. Área Demandante (Gerência/Setor)	
3. Identificação do Objeto			
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA			
4. Nome		5. Matrícula Nº	
6. Cargo	7. Função	8. Lotação	
9. (DDD) Fone Trabalho/Ramal		10. E-mail	
QUADRO EXPOSITIVO DE FORMAÇÃO DO PROCESSO			
Itens e procedimentos a serem verificados no Termo de Referência (TR) LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica		S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI
12. Observação			
1. Atos Administrativos, Documentos e Procedimentos a serem verificados:			
a) Consta a solicitação da contratação por meio do Documento de Origem da Demanda (DOD)?			
b) A autoridade competente designou os empregados responsáveis pelo planejamento da contratação? Referenciar Ato de Designação no SEI.			
c) A contratação consta no Plano de Investimento da Conab, aprovado pelo Conselho de Administração?			
c.1) Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?			
c) Foi acostado a Nota de Demanda, com informações funcionais contendo:			
c.1) A explanação da situação-problema a qual originou a necessidade de se contratar o bem e/ou serviço e os seus impactos para a Companhia?			
c.2) A identificação da solução que melhor se aplica à contratação do bem e/ou serviço e a justificativa da sua escolha?			
c.3) A definição precisa, suficiente e clara do objeto, sendo vedadas aquelas que, por excessivas, ou desnecessárias, limitem a competição?			
c.4) A descrição, devidamente justificada, da quantidade do objeto e a previsão de data da execução do objeto?			
c.5) A assinatura de todos empregados que participaram da sua elaboração?			
d) Foi acostado a Nota de Técnica, com informações técnicas contendo:			
d.1) A explanação da situação-problema a qual originou a necessidade de se contratar o bem e/ou serviço e os seus impactos para a Conab?			
d.2) A identificação da solução que melhor se aplica à contratação do bem e/ou serviço e a justificativa da sua escolha?			
d.3) A definição precisa, suficiente e clara do objeto, sendo vedadas aquelas que, por excessivas, ou desnecessárias, limitem a competição?			
d.4) A descrição, devidamente justificada, da quantidade do objeto e a previsão de data da execução do objeto?			
d.5) A assinatura de todos empregados que participaram da sua elaboração?			
e) Foi realizada a estimativa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação?			
e.1) Foi elaborado o Mapa Comparativo de Preços?			
f) Há Termo de Referência, motivadamente, aprovado pelas autoridades superiores imediata e mediata, com a justificativa da necessidade da contratação?			
f.1) Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência disponíveis no SEI, ou houve justificativa para sua não utilização?			
g) Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas			

rubricas?			
g.1) Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?			
h) Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação?			
Itens e procedimentos a serem verificados no Termo de Referência (TR) LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica	S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI	12. Observação
2. No Termo de Referência ou Projeto Básico aprovado constam os seguintes tópicos:			
a) Há descrição do objeto, de forma clara e sucinta, com as especificações e requisitos dos bens e/ou serviços a serem contratados, tais como: tamanho, quantidade, especificações do fabricante, metodologia de trabalho e descrição de rotinas?			
a.1) Especificar se a natureza do objeto contratual trata-se de aquisição de bens, serviço de engenharia ou serviço comum, de mão de obra exclusiva ou não;			
a.2) Na descrição do objeto, as especificações limitam ou frustram a competição ou a realização do certame?			
a.3) No caso de licitação por item, as compras e as contratações de serviços efetuadas pela Conab estão divididas em tantos itens que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala?			
a.4) Na hipótese de sua realização por lote, ocorreu o agrupamento dos itens observando-se se este não afasta os licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes, com prejuízo para a Conab?			
a.5) Foram descritos os insumos e materiais a serem utilizados ao longo da contratação?			
b) Há a justificativa da contratação, informando:			
b.1) A necessidade da contratação?			
b.2) A fundamentação da escolha do objeto, quando houver mais de uma possibilidade de contratação para suprir a necessidade da Conab?			
b.3) A contratação se enquadra na modalidade pregão eletrônico, com a consequente definição do objeto contratual como bem e/ou serviço comum?			
b.4) O motivo pelo qual os itens foram dispostos em lote ou grupo, quando a licitação for realizada dessa forma?			
b.5) A informação se a licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, no caso de contratação com valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e justificativa caso essa hipótese não ocorra?			
b.6) O motivo da realização do pregão eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), quando o pregão ocorrer por esta forma?			
c) Consta o objetivo da contratação?			
d) Foi informada a vigência do contrato?			
e) Consta o detalhamento da contratação (como metodologia de trabalho, locais e prazo de execução)?			
f) Foram definidos métodos e estratégias de suprimento (conforme o caso)?			
g) Estão expressas a entrega e o critério de aceitação do objeto, para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto?			
h) Encontram-se descritos os deveres do contratado e do contratante?			
i) Constam as formas de pagamento?			
j) O reajustamento (reajuste ou repactuação) do contrato está consignado no TR?			
j.1) No caso de reajuste, foi indicado o índice aplicado?			
k) Foi descrito o prazo de garantia do bem e/ou serviço?			
l) Consta a garantia contratual para as contratações de mão de obra exclusiva e, facultativamente, conforme discricionariedade da área demandante, para as contratações de grande complexidade ou cuja paralisação na Conab possa gerar prejuízos de ordem financeira ou administrativa à Companhia?			

Itens e procedimentos a serem verificados no Termo de Referência (TR) LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica	S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI	12. Observação
m) Foi informado o instrumento de medição de resultados, para avaliação da execução dos serviços contratados?			
n) Há previsão ou não de subcontratação?			
o) Foi prevista a alteração subjetiva (isto é, do sujeito contratual)?			

p) Foi estabelecida a forma da fiscalização e do gerenciamento do contrato?			
q) Estão previstas as sanções administrativas?			
r) Consta valor de referência?			
s) Há critério de avaliação do custo do bem ou serviço (menor preço, média dos preços ou maior desconto)?			
t) Foi informado o valor estimado da contratação (estimativa de gastos)?			
u) Foram definidas as hipóteses de rescisão?			
v) Consta modelo de planilha ou documento padrão para apresentação de propostas?			
w) Foram listados os documentos específicos de qualificação técnica a serem apresentados, pelos licitantes, para fins de habilitação, exigidos pela natureza técnica do objeto a ser contratado?			
x) Está prevista a realização de vistoria obrigatória ou facultativa com a indicação da unidade da Conab responsável pelo seu agendamento?			
y) Está prevista a necessidade amostra ou de demonstração prévia dos serviços, quando imprescindível à análise e aceitação da proposta comercial do licitante vencedor?			
y.1) Exigida a amostra, estão previstas as condições e os critérios para sua avaliação e julgamento?			
z) Constam as exigências de sustentabilidade ambiental?			
aa) Consta a matriz de riscos?			
ab) Consta Cronograma físico-financeiro ou de execução de serviços, quando couber?			
ac) No caso de licitação/contratação de serviços de publicidade, de promoção, de comunicação institucional e de comunicação digital, foram observadas as orientações da INSTRUÇÃO NORMATIVA SECOM/PR Nº 01, de 19 de junho de 2023 ou a que vier substituí-la?			
Itens e procedimentos a serem verificados no Termo de Referência (TR) LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica	S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI	12. Observação
3. Da verificação específica dos Termos de Referência de contratações de TI			
a) Foram observadas as orientações da Resolução CGPAR Nº 29, de 5 de abril de 2022 ou a que vier substituí-la?			
b) Conforme teor do Acórdão nº 980/2023-Plenário – Ministro Augusto Nardes, prolatado na sessão de 17/05/2023, nos instrumentos convocatórios de contratações de aquisição de licenças ou subscrição de software:			
b.1) Há exigência de que as propostas comerciais contenham as informações necessárias à identificação dos softwares, como nome específico e código de identificação unívoca?			
b.2) Foram apresentadas as fórmulas de cálculo definidas para se chegar às quantidades a contratar, com os devidos parâmetros de entrada, fontes de informação, quantidades evidenciadas e a explicitação dos cálculos feitos?			
b.3) Foram identificadas as pessoas que elaboraram as memórias de cálculo?			
b.4) Estão evidenciadas as premissas que fundamentam os cálculos, devidamente justificadas, que devem, sempre que possível, se basear em medidas de mercado (de fato ou de direito), com a identificação de quem as estabeleceu e de como a equipe de planejamento da contratação teve ciência delas, quando não tiver sido a responsável por elaborar essas premissas?			
_____ Responsável pela Verificação			

ANEXO VIII-B - LISTA DE VERIFICAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

		LISTA DE VERIFICAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	
1. Número do Processo		2. Área Demandante (Gerência/Setor)	
3. Identificação do Objeto			
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO			
4. Nome		5. Matrícula Nº	
6. Cargo	7. Função	8. Lotação	
9. (DDD) Fone Trabalho/Ramal	10. E-mail		
QUADRO EXPOSITIVO DE FORMAÇÃO DO PROCESSO			
Itens e procedimentos a serem verificados no Termo de Referência (TR) LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica		S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI
12. Observação			
1. Atos Administrativos e Documentos Gerais a serem verificados:			
a) Consta a solicitação da contratação por meio do Documento de Origem da Demanda (DOD)?			
b) A autoridade competente designou os empregados responsáveis pelo planejamento da contratação? [AGU] Referenciar Ato de Designação no SEI [AUDIN]			
c) A contratação consta no Plano de Investimento da Conab, aprovado pelo Conselho de Administração? [AUDIN]			
c.1) Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?			
d) Há Nota de Demanda, contendo Estudo Preliminar da contratação, especificação do objeto de forma precisa, clara e sucinta?			
d.1) Há Nota de Demanda contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?			
e) Há Nota Técnica, com análise técnica da Contratação?			
f) Há Matriz de Riscos?			
g) Caso não exista a Nota de Demanda ou a Matriz de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?			
h) Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios das Notas de Demanda e/ou Técnica?			
i) Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?			
j) Há termo de referência ou projeto básico?			
k) Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência disponíveis no SEI, ou houve justificativa para sua não utilização?			
l) Há minuta de contrato e manifestação jurídica, emitida sobre a dispensa ou inexistência, conforme o caso?			
l.1) Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais disponíveis no SEI, ou houve justificativa para sua não utilização?			

m) Ato de declaração Dispensa de Licitação, que dará início ao procedimento da contratação direta, com a manifestação das circunstâncias de fato ou de direito que afastam a licitação e a indicação do dispositivo aplicável do RLC.			
n) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?			
o) Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?			
p) Foi elaborado o Mapa Comparativo de Preços, acompanhado das propostas comerciais dos fornecedores?			
q) Há Termo de Referência, motivadamente, aprovado pelas autoridades superiores imediata e mediata, com a justificativa da necessidade da contratação?			
r) Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários e as razões da escolha do contratado?			
s) Foi juntada aos autos consulta ao SICAF, certidões e declarações de regularidade?			
t) Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?			
u) Houve autorização da contratação por Dispensa de Licitação pela autoridade competente?			
Itens e procedimentos a serem verificados no Termo de Referência (TR) LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica	S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI	12. Observação
2. Da Verificação para contratação por dispensa:			
a) Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 416 do RLC?			
b) Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Capítulo VI do Título III do RLC?			
b.1) Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na Subseção II, da Seção V, do Capítulo V e no Capítulo VI ambos do Título III do RLC, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?			
c) Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 416 do RLC, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?			
d) Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 416 do RLC, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa?			
e) Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 416 do RLC, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?			
e.1) Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento?			

Itens e procedimentos a serem verificados no Termo de Referência (TR) LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica	S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI	12. Observação
3. Da verificação específica para aquisições por dispensa de licitação			
a) Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?			
b) Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?			
c) Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?			
d) Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?			
e) Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?			
f) Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?			
Itens e procedimentos a serem verificados no Termo de Referência (TR) LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica	S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI	12. Observação
4. Da verificação específica para serviços em geral por dispensa de licitação			
a) Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?			
b) Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?			
c) Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da CONAB?			
d) Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?			
Responsável pela Verificação			

ANEXO VIII-C - MINUTA DE LISTA DE VERIFICAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

 Conab		LISTA DE VERIFICAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	
1. Número do Processo		2. Área Demandante (Gerência/Setor)	
3. Identificação do Objeto			
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO			
4. Nome		5. Matrícula Nº	
6. Cargo	7. Função	8. Lotação	
9. (DDD) Fone Trabalho/Ramal	10. E-mail		
QUADRO EXPOSITIVO DE FORMAÇÃO DO PROCESSO			
Itens e procedimentos a serem verificados no Termo de Referência (TR) LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica		S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI
12. Observação			
1. Atos Administrativos e Documentos Gerais a serem verificados:			
a) Consta a solicitação da contratação por meio do Documento de Origem da Demanda (DOD)?			
b) A autoridade competente designou os empregados responsáveis pelo planejamento da contratação? [AGU] Referenciar Ato de Designação no SEI [AUDIN]			
c) A contratação consta no Plano de Investimento da Conab, aprovado pelo Conselho de Administração? [AUDIN]			
c.1) Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?			
d) Há Nota de Demanda, contendo Estudo Preliminar da contratação, especificação do objeto de forma precisa, clara e sucinta?			
d.1) Há Nota de Demanda contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?			
e) Há Nota Técnica, com análise técnica da Contratação?			
f) Há Matriz de Riscos?			
g) Caso não exista a Nota de Demanda ou a Matriz de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?			
h) Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios das Notas de Demanda e/ou Técnica?			
i) Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?			
j) Há termo de referência ou projeto básico?			
k) Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência disponíveis no SEI, ou houve justificativa para sua não utilização?			
l) Há minuta de contrato e manifestação jurídica, emitida sobre a dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso?			
l.1) Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais disponíveis no SEI, ou houve justificativa para sua não utilização?			
m) Ato de declaração de Inexigibilidade, que dará início ao procedimento da contratação direta, com a manifestação das circunstâncias de fato ou de direito que afastam a licitação e a indicação do dispositivo aplicável do RLC.			

n) Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?			
o) Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?			
p) Foi elaborado o Mapa Comparativo de Preços, acompanhado das propostas comerciais dos fornecedores?			
q) Há Termo de Referência, motivadamente, aprovado pelas autoridades superiores imediata e mediata, com a justificativa da necessidade da contratação?			
r) Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários e as razões da escolha do contratado?			
s) Foi juntada aos autos consulta ao SICAF, certidões e declarações de regularidade?			
t) Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?			
u) Houve autorização da contratação por Inexigibilidade pela autoridade competente?			
Itens e procedimentos a serem verificados no Termo de Referência (TR) LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica	S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI	12. Observação
2. Da Verificação para contratação por inexigibilidade:			
a) Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?			
a.1) Houve justificativa do preço com base no RLC?			
b) Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 421, I do RLC, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?			
b.1) Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 421, I do RLC, foi observada a vedação de preferência por marca específica?			
c) Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 421, II do RLC, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?			
d) Tratando-se de contratação referente à recuperação de equipamentos sinistrados que possuem cobertura de seguro, a parcela de serviços e bens não cobertos pela seguradora, com base no art. 421, III do RLC, consta justificativa e demonstração idônea que comprove a inviabilidade técnica de realizar procedimento licitatório?			
e) Tratando-se de participação da Conab em congressos, feiras e exposições, nacionais e internacionais, com vistas a promover o seu nome e as suas realizações em eventos no país e no exterior com base no art. 421, IV do RLC, consta documentos comprobatório da realização do evento e da participação da Conab?			
f) Tratando-se de publicações diversas na Imprensa Nacional, bem como para serviços de distribuição da publicidade legal por meio da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), com base no art. 421, V do RLC, consta documentos comprobatório das tratativas com estes entes?			
g) Tratando-se de aquisição de bens ou serviços a preços compatíveis com os praticados no mercado, com pessoas jurídicas de direito público interno, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações com base no art. 421, VI do RLC, consta documentos comprobatório ou justificativas que não há empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens e serviços?			
g.1) Tratando-se de aquisição de bens ou serviços a preços compatíveis com os praticados no mercado, com pessoas jurídicas de direito público interno, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações com base no art. 421, VI do RLC, consta demonstração de operação tem como objetivo o fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipuladas pelo Poder Público?			

Itens e procedimentos a serem verificados no Termo de Referência (TR) LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica	S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI	12. Observação
3. Da verificação específica para aquisições por inexigibilidade:			
a) Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?			
b) Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?			
c) Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?			
d) Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?			
e) Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?			
f) Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?			
Itens e procedimentos a serem verificados no Termo de Referência (TR) LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica	S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI	12. Observação
4. Da verificação específica para serviços em geral por inexigibilidade:			
a) Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?			
b) Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?			
c) Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal da Conab?			
d) Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?			
Responsável pela Verificação			

ANEXO IX - LISTA DE VERIFICAÇÕES DO EDITAL E CONTRATO

 Conab		LISTA DE VERIFICAÇÕES DO EDITAL E CONTRATO	
1. Número do Processo		2. Área Demandante (Gerência/Superintendência)	
3. Identificação do Objeto			
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL E DO CONTRATO			
4. Nome		5. Matrícula Nº	
6. Cargo	7. Função	8. Lotação	
9. Fone Trabalho/Ramal		10. E-mail	
QUADRO EXPOSITIVO DE FORMAÇÃO DO PROCESSO			
Itens e Procedimentos a Serem verificados no Edital LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica		S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI
12. Observação			
1. A Minuta do Edital de Pregão contem:			
I. Cabeçalho e preâmbulo constituído de:			
a) a identificação da Companhia e da área demandante;			
b) a modalidade de licitação a ser adotada;			
c) o número de ordem do certame, em série anual;			
d) o regime de execução, se: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, contratação por tarefa, empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada;			
e) o critério de julgamento: menor preço, maior desconto, melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico, maior oferta de preço, maior retorno econômico e melhor destinação de bens alienados;			
f) o modo de disputa aberto, fechado ou a combinação de ambos;			
g) o local, o dia e a hora para o recebimento da proposta e início de abertura do certame.			
II. O objeto da licitação, descrito de forma sucinta, clara e objetiva;			
III. As regras de participação de fornecedores na licitação;			
IV. A forma de apresentação das propostas de preços, com:			
a) a informação da validade das propostas, contado da data prevista para o seu recebimento;			
b) a exigência da indicação, quando da apresentação da proposta, dos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço, nas contratações de serviços com mão de obra exclusiva;			
c) as condições de abertura da sessão pública;			
V. A classificação das propostas de preços e, conforme o caso, das propostas técnicas;			
VI. As regras para formulação dos lances e para a desconexão do pregoeiro;			
VII. Os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, obedecendo o disposto no Artigo 48, I, da LC nº 123/2006, Art. 6º do Decreto nº 8538/2015 e Art. 34 da Lei nº 11.488/2007;			
VIII. A realização da negociação;			
IX. Os critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos de avaliação e aceitabilidade da proposta;			
X. Os critérios de pontuação e estipulação dos pesos e formas utilizadas, bem como as respectivas justificativas para a classificação das empresas licitantes, quando se tratar de licitação cujo critério de julgamento é o de melhor combinação de técnica e preço.			

XI. As condições de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista e previsão da manutenção dessas condições de habilitação durante a vigência contratual;			
XII. A vistoria do local de execução do objeto ou a solicitação de amostra quando necessária para aquisição de bens;			
XIII. As regras do sistema de registro de preços, quando se tratar de pregão a ser realizado sob esta modalidade;			
XIV. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação do instrumento convocatório;			
XV. As instruções para a apresentação dos recursos e a realização da adjudicação e da homologação;			
XVI. O prazo e as condições para a assinatura do contrato e para o recebimento do objeto contratual, prevendo, inclusive, a possibilidade de prorrogação, quando houver;			
a) deverá ser estabelecido, neste tópico, o prazo de garantia do bem e/ou serviço, contado do seu recebimento;			
XVII. A garantia contratual, para assegurar, quando necessário, a execução do objeto do contrato;			
XVIII. Os critérios de reajuste ou as condições de repactuação de preços, conforme a natureza do objeto contratado, visando à recomposição do equilíbrio financeiro do contrato;			
a) o critério de reajuste retrata a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;			
XIX. As obrigações da contratada;			
XX. As obrigações da Conab;			
XXI. As condições de pagamento prevendo:			
a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias contados da data final do período de adimplemento de cada item, etapa ou parcela;			
b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com disponibilidade de recursos financeiros, quando for o caso;			
c) critério de compensação financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada item, etapa ou parcela até a data do efetivo pagamento;			
d) compensações financeiras e penalidades por eventuais atrasos, descontos ou antecipações de pagamentos;			
e) exigência de seguros, quando for o caso;			
f) condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;			
g) limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de serviços que sejam obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;			
XXII. A previsão de dotação orçamentária;			
XXIII. A forma de acompanhamento e fiscalização do objeto da licitação;			
a) a indicação do instrumento de medição de resultado ou outro instrumento, quando couber;			
XXIV. As sanções administrativas para o caso de inadimplemento;			
XXV. O local onde poderá ser adquirido e examinado o Termo de Referência ou o Projeto Básico e outros documentos complementares ao edital de licitação;			
XXVI. Se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;			
XXVII. Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância, caso houver, em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;			
XXVIII. A opção pelo RDC;			
XXIX. Outras indicações específicas ou peculiares do pregão ou do tipo de contratação pretendida;			

Itens e Procedimentos a Serem verificados no Edital LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica	S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI	12. Observação
2) Constam seguintes os anexos ao Edital de Pregão:			
I. Anteprojeto de engenharia, quando houver;			
II. Termo de Referência ou projeto básico;			
III. Mapa de Riscos;			
a) mapa de riscos complementar para obras e serviços de engenharia, quando for o caso;			
IV. Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, quando couber;			
V. Detalhamento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento;			
VI. Cronograma físico-financeiro ou de execução de serviços, quando couber;			
VII. A Ata de Registro de Preços, quando a licitação for realizada mediante pregão sob o Sistema de Registro de Preços;			
VIII. A minuta do contrato a ser firmado entre a Conab e o licitante vencedor;			
IX. As especificações ou normas complementares pertinentes à licitação ou à futura contratação, quando couber;			
Itens e Procedimentos a Serem verificados no Edital LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica	S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI	12. Observação
3) A minuta do Contrato contem:			
I. Cabeçalho, contendo a identificação da Companhia e da área demandante, o nº do processo administrativo e o nº do contrato;			
II. A ementa, contendo a denominação das partes contratantes e o objeto contratual de forma sucinta;			
III. O preâmbulo, contendo:			
a) o campo para identificação da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), e de seus respectivos representantes;			
b) o campo para identificação da licitante vencedora e de seus representantes;			
c) o número do processo de licitação;			
d) o ato que autorizou a lavratura do contrato;			
e) a submissão dos contratantes às cláusulas contratuais.			
IV. A vigência contratual e a possibilidade de prorrogação;			
V. O regime de execução ou a forma de fornecimento;			
VI. As formas e os prazos de entrega;			
VII. Os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de análise e observação do objeto prestado, quando for o caso, e de recebimento definitivo;			
VIII. As condições de recebimento dos produtos/serviços e o acordo de nível de serviço, quando for o caso;			
VIII. O prazo de garantia do produto, no caso do fornecimento de bens;			
IX. As garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, quando exigidas no edital de licitação (garantia contratual);			
X. Matriz de riscos;			
XI. O valor do contrato;			
a) as condições de importação, data e taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;			
XII. Os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços ou as condições de repactuação de preços, para as contratações de serviços com mão de obra exclusiva;			
XIII. Os direitos e as responsabilidades das partes, elencados em suas obrigações contratuais;			
XIV. A obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;			
XV. O preço, as condições de pagamento e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;			

XVI. A previsão de recursos orçamentários, com a informação da classificação funcional programática e da categoria econômica;			
XVII. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos;			
a) o detalhamento do Instrumento de Medição de Resultado ou de outro instrumento a ser utilizado, quando couber;			
XVIII. As tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;			
XIX. As alterações contratuais e os acréscimos e supressões;			
XX. A cláusula de mudança do sujeito contratual;			
XXI. A cláusula prevendo as vedações à contratada, incluindo a proibição ao nepotismo, nos casos de terceirização (Art. 7º do Decreto nº 7.203/2010);			
XXII. A vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;			
XXIII. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.			
XXIV. Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos; as hipóteses de rescisão, prevendo o reconhecimento dos direitos da Conab, em caso de rescisão administrativa.			
XXV. O foro competente para solução de divergências entre as partes contratantes;			
XXVI. A informação de que haverá ou não previsão da subcontratação;			
Itens e Procedimentos a Serem verificados no Edital LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica	S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI	12. Observação
4) O Termo de Referência contém:			
I. Há descrição do objeto, de forma clara e sucinta, com as especificações e requisitos dos bens e/ou serviços a serem contratados, tais como: tamanho, quantidade, especificações do fabricante, metodologia de trabalho e descrição de rotinas?			
a) especificar se a natureza do objeto contratual trata-se de aquisição de bens, serviço de engenharia ou serviço comum, de mão de obra exclusiva ou não?			
b) na descrição do objeto, as especificações limitam ou frustram a competição ou a realização do certame?			
c) no caso de licitação por item, as compras e as contratações de serviços efetuadas pela Conab estão divididas em tantos itens que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se o pregão com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda da economia de escala?			
d) na hipótese de sua realização por lote, ocorreu o agrupamento dos itens observando-se se este não afasta os licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes, com prejuízo para a Conab?			
e) foram descritos os insumos e materiais a serem utilizados ao longo da contratação, quando houver;			
f) no caso de licitação/contratação de tecnologia da informação, foram observadas as orientações da Resolução CGPAR Nº 29, de 5 de abril de 2022 ou a que vier substituí-la?			
g) Nos instrumentos convocatórios de contratações de aquisição de licenças ou subscrição de software, foram observadas as recomendados do teor do Acórdão nº 980/2023-Plenário – Ministro Augusto Nardes, prolatado na sessão de 17/05/2023?			
h) no caso de licitação/contratação de serviços de publicidade, de promoção, de comunicação institucional e de comunicação digital, foram observadas as orientações da Instrução Normativa SECOM/PR Nº 01, de 19 de junho de 2023 ou a que vier substituí-la?			
II. Há a justificativa da contratação, informando:			
a) a necessidade da contratação?			
b) a fundamentação da escolha do objeto, quando houver mais de uma possibilidade de contratação para suprir a necessidade da Conab?			
c) a contratação se enquadra na modalidade pregão eletrônico, com a consequente definição do objeto contratual como bem e/ou serviço comum?			
d) o motivo pelo qual os itens foram dispostos em lote ou grupo, quando o pregão eletrônico for realizado dessa forma?			

e) a informação se a licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, no caso de contratação com valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e justificativa caso essa hipótese não ocorra?			
f) o motivo da realização do pregão eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), quando o pregão ocorrer por esta forma?			
III. Consta o objetivo da contratação?			
IV. Foi informada a vigência do contrato?			
a) há a possibilidade de prorrogação?			
V. Consta o detalhamento da contratação (como metodologia de trabalho, locais e prazo de execução)?			
VI. Foram definidos métodos e estratégias de suprimento (conforme o caso)?			
VII. Estão expressas a entrega e o critério de aceitação do objeto, para fins de recebimento provisório e definitivo do objeto?			
VIII. Encontram-se descritos os deveres do contratado e do contratante?			
IX. Constan as formas de pagamento?			
X. O reajustamento (reajuste ou repactuação) do contrato está consignado no TR?			
XI. No caso de reajuste, foi indicado o índice aplicado?			
XII. Foi descrito o prazo de garantia do bem e/ou serviço?			
XIII. Consta a garantia contratual para as contratações de mão de obra exclusiva e, facultativamente, conforme discricionariedade da área demandante, para as contratações de grande complexidade ou cuja paralisação na Conab possa gerar prejuízos de ordem financeira ou administrativa à Companhia?			
XIV. Foi informado o instrumento de medição de resultados, para avaliação da execução dos serviços contratados?			
XV. Há previsão ou não de subcontratação?			
XVI. Foi prevista a alteração subjetiva (isto é, do sujeito contratual)?			
XVII. Foi estabelecida a forma da fiscalização e do gerenciamento do contrato?			
XVIII. Estão previstas as sanções administrativas?			
XIX. Consta valor de referência?			
XX. Há critério de avaliação do custo do bem ou serviço (menor preço, média dos preços ou maior desconto)?			
XXI. Foi informado o valor estimado da contratação (estimativa de gastos)?			
XXII. Foram definidas as hipóteses de rescisão?			
XXIII. Consta modelo de planilha ou documento padrão para apresentação de propostas?			
XXIV. Foram listados os documentos específicos de qualificação técnica a serem apresentados, pelos licitantes, para fins de habilitação, exigidos pela natureza técnica do objeto a ser contratado?			
XXV. Está prevista a realização de vistoria obrigatória ou facultativa com a indicação da unidade da Conab responsável pelo seu agendamento?			
XXVI. Está prevista a necessidade amostra ou de demonstração prévia dos serviços, quando imprescindível à análise e aceitação da proposta comercial do licitante vencedor?			
a) exigida a amostra, estão previstas as condições e os critérios para sua avaliação e julgamento?			
XXVII. Constan as exigências de sustentabilidade ambiental?			
XXVIII. Consta a matriz de riscos?			
Itens e Procedimentos a Serem verificados no Edital LEGENDA: S = Sim N = Não NA = Não se Aplica	S/N ou NA	11. Nº do Documento SEI	12. Observação
5) As cláusulas contratuais da minuta do Contrato:			
I. Estão em consonância com os conteúdos do edital de licitação e do TR?			
Responsável pela Verificação			

ANEXO X - ORDEM DE COMPRA (OC)
(Frente)

 Conab		ORDEM DE COMPRA (OC)				1. N.º	2. Data		
3. Área Requisitante		4. Solicitação Material N.º		5. Processo N.º		6. CGC		7. Inscrição Estadual	
DADOS DO FORNECEDOR									
8. Razão Social									
9. Endereço						10. CEP		11. (DDD) Telefone	
12. Município/Cidade				13. UF		14. CGC		15. Inscrição Estadual	
Na forma estabelecida no processo licitatório e/ou condições constantes no verso desta Ordem, solicitamos fornecimento dos materiais abaixo discriminados:									
MATERIAIS									
16. Item	17. Especificação Detalhada					18. Unid.	19. Quant.	20. Valor em R\$ Unitário Total	
21. Total Geral (R\$)									
22. Amparo Legal									
CONDIÇÕES									
23. Local de Entrega									
24. Prazo de Entrega			25. Garantia		26. Condições de Pagamento		27. Frete () CIF () FOB		
DESPESA EMPENHADA									
28. Número:					29. Data:				
30. Responsável por		31. Aprovado por		32. Autorizado por		33. Estamos de acordo com as condições estabelecidas.			
						_____ Data Fornecedor			

ANEXO X - ORDEM DE COMPRA (OC)
(Verso)

A presente ORDEM DE COMPRA (OC) obedecerá aos seguintes termos e condições:

- 1) O Fornecedor deverá acusar, prontamente, o recebimento da presente ORDEM DE COMPRA (OC), comprometendo-se, para todos os fins, a aceitar as condições previstas no Termo de Referência.
- 2) Concorde o Fornecedor que todas as mercadorias especificadas na presente ORDEM DE COMPRA (OC) são de primeira qualidade, por ele garantidas como tais. Responsabiliza-se, ainda, pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a Conab, a substituir ou repor as mercadorias que não satisfaçam, plenamente, as especificações e indicações apresentadas pela Conab, livres de qualquer pagamento ou despesa extra e no prazo que lhe for designado.
- 3) O Fornecedor assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha a ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por conta do Fornecedor quaisquer pagamentos, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.
- 4) As mercadorias a serem fornecidas, segundo desenhos e especificações da Conab, não poderão levar marca comercial do Fornecedor por meio de inscrição, gravura ou outra qualquer forma de identificação, a não ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.
- 5) A responsabilidade da Conab na execução da presente ORDEM DE COMPRA (OC) limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através da presente ORDEM DE COMPRA (OC) como subcontratação, ou subempreitada.
- 6) As mercadorias serão entregues diretamente à Conab ou embarcadas para entrega no endereço indicado. O fornecimento coberto pela presente ORDEM DE COMPRA (OC) somente se entende realizado após a entrega e verificação de que as mercadorias estão em perfeitas condições e satisfazem os requisitos, especificações e indicações da Conab. O Fornecedor responsabiliza-se pelas mercadorias que oferece, bem como seguros, embalagens, dentre outros, sempre que expressamente e por escrito não se convencie o contrário.
- 7) Nenhum adicional de preço será devido pela Conab a título de frete ou embalagem, a não ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.
- 8) Todos os documentos de embarque, conhecimentos de transporte, listas, dentre outros, deverão conter o número da presente ORDEM DE COMPRA (OC) e ser enviados à Conab na data do embarque da mercadoria, ou entregues com esta. Todos os sacos, caixas ou embalagens deverão levar o número da presente ORDEM DE COMPRA (OC) e o nome do transportador, usando-se para isso tinta irremovível e, igualmente, sempre que possível, papeletas de material forte, seguramente presas aos volumes.
- 9) A data do recebimento das mercadorias pela Conab fixará o termo inicial para forma de pagamento que haja sido contratada, salvo quando expressamente convencionado de outra forma.
- 10) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência respectivo.
- 11) O pagamento da presente ORDEM DE COMPRA (OC) far-se-á via Ordem Bancária ou Ordem de Pagamento.
- 12) O desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, que forem decorrentes da presente ORDEM DE COMPRA (OC), depende de prévia e expressa autorização da Conab.

ANEXO XI - CONTRATO SIMPLIFICADO
 (Frente)

 Conab		CONTRATO SIMPLIFICADO			1. Número		2. Data	
3. Área Demandante			4. Processo N.º		5. CNPJ		6. Inscrição Estadual	
DADOS DO FORNECEDOR								
7. Razão Social								
8. Endereço					9. CEP		10. (DDD) Telefone	
11. Município/Cidade				12. UF	13. CNPJ/CPF		14. Inscrição Estadual	
Na forma estabelecida no processo licitatório e/ou condições constantes no verso deste Contrato Simplificado, solicitamos fornecimento dos materiais abaixo discriminados:								
MATERIAIS/SERVIÇOS								
15. Item	16. Especificação Detalhada do Material ou Serviço				17. Unid.	18. Quant.	19. Valor em R\$	
							Unitário	Total
20. Total Geral (R\$)								
21. Amparo Legal								
CONDIÇÕES								
22. Local de Entrega								
23. Prazo de Entrega			24. Garantia		25. Condições de Pagamento		26. Frete () CIF () FOB	
DESPESA EMPENHADA								
27. Número:					28. Data:			
29. Responsável por			30. Aprovado por		31. Autorizado por		32. Estamos de acordo com as condições estabelecidas.	
							_____ Data _____ Fornecedor	

ANEXO XI - CONTRATO SIMPLIFICADO
(Verso)

O presente CONTRATO SIMPLIFICADO obedecerá aos seguintes termos e condições:

- 1) O Fornecedor deverá acusar, prontamente, o recebimento deste, comprometendo-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições do presente CONTRATO SIMPLIFICADO e do respectivo **Termo de Referência ou Projeto Básico**.
- 2) Concorde o Fornecedor que todas as mercadorias ou serviços especificados no presente CONTRATO SIMPLIFICADO são de primeira qualidade, por ele garantidas como tais. Responsabiliza-se, ainda, pelos vícios e defeitos, visíveis ou ocultos, que desde já são considerados redibitórios na forma da lei, obrigando-se, se assim desejar a Conab, repor as mercadorias ou refazer os serviços que não satisfaçam, plenamente, as especificações e indicações apresentadas pela Conab, livres de qualquer pagamento ou despesa extra e no prazo que lhe for designado.
- 3) O Fornecedor assume toda a responsabilidade por qualquer interpelação ou reivindicação que venha a ser feita, envolvendo patentes ou direitos autorais, correndo, igualmente, por conta do Fornecedor quaisquer pagamentos, multas ou obrigações exigidas por alegados ou possíveis titulares desses direitos.
- 4) As mercadorias ou serviços a serem fornecidos, segundo desenhos e especificações da Conab, não poderão levar marca comercial do Fornecedor por meio de inscrição, gravura ou outra qualquer forma de identificação, a não ser que, expressamente e por escrito, seja isso convencionado.
- 5) A responsabilidade da Conab na execução do presente limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através desta como subcontratação, ou subempreitada.
- 6) Os serviços serão prestados diretamente à Conab nos locais por ela indicados. A prestação coberta pelo presente CONTRATO SIMPLIFICADO somente se entende realizada após a verificação de que os serviços satisfazem os requisitos, especificações e indicações da Conab. O Fornecedor responsabiliza-se pelos serviços realizados e pelas mercadorias que oferece para a sua execução, bem como pelos seguros e embalagens, sempre que expressamente e por escrito não se convencie o contrário.
- 7) Nenhum adicional de preço será devido pela Conab a título de frete ou embalagem, a não ser que, expressamente e por escrito, seja convencionado.
- 8) Todos os documentos de embarque, conhecimentos de transporte e listas acaso expedidos para a execução do serviço deverão conter o número do presente CONTRATO SIMPLIFICADO e ser enviados à Conab na data do embarque da mercadoria, ou entregues com esta, no que couber. Todos os sacos, caixas ou embalagens deverão levar o número do presente CONTRATO SIMPLIFICADO e o nome do transportador e sempre que possível, papeletas de material forte, seguramente presas aos volumes.
- 9) A data do recebimento dos serviços prestados ou das mercadorias pela Conab fixará o termo inicial para forma de pagamento que haja sido contratada, salvo quando expressamente convencionado de outra forma.
- 10) O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência respectivo.
- 11) O pagamento do presente CONTRATO SIMPLIFICADO far-se-á via Ordem Bancária ou Ordem de Pagamento.

ANEXO XII - TERMO DE RECEBIMENTO
(Frente)

 Conab	TERMO DE RECEBIMENTO	1. Termo ☐ Provisório ☐ Definitivo Simplificado
2. Objeto (Descrição do objeto contratado)		
3. Contratada (Razão social da empresa contratada)		4. N.º do Processo
CONFERÊNCIA DO OBJETO		
Conferência Quantitativa		
5. Tipo de Conferência Quantitativa: ☐ Medição ou contagem integral ☐ Por amostragem ☐ Por aproximação ☐ Outros (especificar):		
6. Observações		
Conferência Qualitativa		
7. Elementos Conferidos: ☐ Materiais aplicados ☐ Equipamentos instalados ☐ Serviços realizados ☐ Outros (especificar):		
8. Observações		
9. Método de Conferência: ☐ Ensaio/Teste ☐ Vistoria ☐ Laudos ☐ Outros (especificar):		
10. Observações		
OCORRÊNCIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO		
11. Foi registrada ocorrência durante a execução do objeto?* ☐ Sim ☐ Não		
* Falhas, defeitos, vícios, incorreções, providências, medidas corretivas, danos, desvios, etc.		
12. Se sim, Especificar: (data e fato): atrasos, inexecução parcial, descumprimento de cláusulas contratuais		

ANEXO XII - TERMO DE RECEBIMENTO
(Verso)

PENDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO	
13. Foi registrada pendência na execução do objeto? () Sim () Não	
14. Se sim, Especificar	
15. Recomendações para recebimento do objeto	
O objeto foi recebido nas circunstâncias e condições acima descritas.	
16. Local e Data	
FISCAL, COMISSÃO OU TITULAR	CONTRATADA
17. Assinaturas	18. Assinatura

ANEXO XIII - TERMO CIRCUNSTANCIADO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO
(Frente)

 Conab	TERMO CIRCUNSTANCIADO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO	
1. Objeto (Descrição do objeto contratado)		
2. Contratada (Razão social da empresa contratada)		
3. N.º do Contrato	4. Vigência	5. N.º do Processo
CONFERÊNCIA DO OBJETO		
Conferência Quantitativa		
6. Tipo de Conferência Quantitativa: ☐ Medição ou contagem integral ☐ Por amostragem ☐ Por aproximação ☐ Outros (especificar):		
7. Observações		
Conferência Qualitativa		
8. Elementos Conferidos: ☐ Materiais aplicados ☐ Equipamentos instalados ☐ Serviços realizados ☐ Outros (especificar):		
9. Observações		
10. Método de Conferência: ☐ Ensaio/Teste ☐ Vistoria ☐ Laudos ☐ Outros (especificar):		
11. Observações		

ANEXO XIII - TERMO CIRCUNSTANCIADO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO
 (Verso)

OCORRÊNCIAS DURANTE A EXECUÇÃO DO OBJETO	
12. Foram registradas ocorrências no Termo de Recebimento provisório?* () Sim () Não	
* Falhas, defeitos, vícios, incorreções, providências, medidas corretivas, danos, desvios, etc.	
13. Se sim, as ocorrências foram sanadas? () Sim () Não	
14. Observações	
PENDÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO	
15. Foi registrada pendência para recebimento definitivo do objeto? () Sim () Não	
16. Se sim, Especificar	
17. Se não: Reunida a comissão de fiscalização na presença do representante legal da CONTRATADA, por este foi dito que tendo cumprido todas as exigências contratuais, bem como procedidos todos os reparos nos defeitos apontados pela Fiscalização durante o prazo de observação encerrado em ____/____/_____, vinha fazer a entrega definitiva do objeto do contrato acima. Pela Comissão de fiscalização foi dito que após o exame feito nas obras e serviços objeto do contrato e constatada a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, aceitam a entrega definitiva dos mesmos, sendo lavrado o presente TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais, bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou caução prestadas.	
O objeto foi recebido nas circunstâncias e condições acima descritas.	
18. Local e Data	
FISCAL, COMISSÃO OU TITULAR	CONTRATADA
19. Assinaturas	20. Assinatura

ANEXO XIV - COMUNICADO DE OCORRÊNCIA EM CONTRATO (COC)

		COMUNICADO DE OCORRÊNCIA EM CONTRATO (COC)	
1. Contrato N.º		2. Vigência do Contrato	
3. Contratado (Razão social da empresa contratada)			
4. Objeto do Contrato			
5. Nome do Preposto			
Senhor Preposto do Contratado, Pelo presente, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a correção de irregularidade ou para manifestar-se a respeito das pendências elencadas abaixo:			
6. PENDÊNCIA		7. REFERÊNCIA CONTRATUAL (Cláusula/Subcláusula/Alínea)	
8. Observações: (Informar o período, valores em atraso, nome dos terceirizados envolvidos, protocolos de assistência técnica, dentre outros)			
Aguardarei um pronunciamento formal (escrito) dessa Empresa. Atenciosamente,			
9. Nome do Fiscal		10. Matrícula	
11. Data	12. Assinatura do Fiscal		
13. Data	14. Assinatura do Preposto		

RLC

ANEXO XV - MINUTA DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

 Conab	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
INDICADOR		
N.º + Título do indicador que será utilizado		
Item	Descrição	
Finalidade		
Meta a cumprir		
Instrumento de Medição		
Forma de acompanhamento		
Periodicidade		
Mecanismo de cálculo		
Início de vigência		
Faixas de ajuste no pagamento		
Sanções		
Observações:		
EXEMPLO DE INDICADOR		
N.º 01 – Prazo de atendimento de demandas (OS)		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir um atendimento célere as demandas da Conab	
Meta a cumprir	24 h	
Instrumento de Medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviços (OS) eletrônica	
Forma de acompanhamento	Pelo sistema	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N.º de horas no atendimento/24 = X	
Início de vigência	Data da assinatura do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS. De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS. De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS.	
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de XX. 30% das OS acima de 2 – multa de XX + rescisão contratual.	
Observações:		

ANEXO XVI - LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
 (Frente)

 Conab		LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		
CARACTERÍSTICAS DO TERRENO				
1. Endereço				
2. Tipo: () Lote Urbano () Terreno Industrial () Gleba Urbanizável () Gleba Rural				
3. Formato (Anexar croqui)				
4. Dimensões (Discriminar os lados conforme o croqui)				
5. Perímetro: m		6. Área: m ²		7. Fração Ideal:
8. Confrontações (Discriminar conforme o croqui)				
9. Situação: () Meio de Quadra () Mais de uma Frente () Frente Valorizada () Quadra Total				
10. Topografia		() Mesmo Nível do Logradouro		() Acidentado
() Plano		() Abaixo do Logradouro		() Requer Corte
() Requer Aterro		() Acima do Logradouro		() Inclinado %
11. Solo: () Firme () Brejoso () Inundável () Outro				
POSTURAS MUNICIPAIS PARA APROVEITAMENTO EFICIENTE				
12. Área não Edificada (m ²)		13. Área Total Edificável (até m ²)		14. Recuo (m)
15. Taxa de Ocupação Máxima (%)				
Gabarito		Afastamento (m)		
16. N.º de Pavimentos	17. Altura Máxima (m)	18. Frente	19. Fundos	20. Lateral
21. Plano Diretor (Informar quais incidências que estimulam ou restringem uma edificação)				
CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO				
22. Serviços Urbanos Disponíveis		() Guias e Sarjetas		
() Pavimentação		() Coleta de Lixo		
() Iluminação Pública		() Rede de Energia Elétrica		
() Gás Encanado		() Rede de Esgoto		
() Rede de Águas Pluviais		() Limpeza Pública		
() Passeio		() Transporte Coletivo		
23. Melhoramentos Locais		() Rede Bancária		
() Escola		() Posto de Saúde		
() Área de Lazer		() Segurança Pública		
() Mercado de Trabalho		() Comércio		
24. Zoneamento Municipal: () Residencial () Comercial () Industrial				
25. Outras Informações (use folha avulsa)				

ANEXO XVI - LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
(Verso)

CARACTERÍSTICAS DA BENFEITORIA			
26. Descrição Sumária: Caracterizar o imóvel para fins de avaliação, descrevendo suas benfeitorias, resumidamente, ressaltando os aspectos que julgar relevantes (use folha avulsa)			
EDIFÍCIO PRINCIPAL			
27. Área de Construção (m ²)	28. Uso () Residencial () Comercial () Industrial () Misto		
29. Estrutura () Concreto () Madeira () Aço () Mista () Alumínio () Alvenaria () Outra			
30. Cobertura () Laje de Concreto Impermeabilizada () Telha de Barro		() Telha Metálica () Telha de Fibrocimento () Outra	31. Acabamento () Padrão Normal () Padrão Baixo
32. Revestimento da Fachada () Reboco/Pintura () Mármore/Granito () Cerâmica () Outro			
33. Pisos () Cimento () Mármore/Granito () Taco/Tábua () Alta Resistência () Cerâmica () Vinílico () Granitina () Outro			
34. Forro () Laje de Concreto () Gesso () Sem Forro () Madeira () Metálico () Outro		35. Esquadrias () Forro () Alumínio () Vidro () Madeira () Mista () Outro	
36. Estado de Conservação () Bom () Regular () Reparos Simples () Reparos Importantes			37. Idade real ou aparente estimada: anos
EDIFICAÇÕES SECUNDÁRIAS			
38. Informar o tipo de cada edificação secundária existente, tais como: piscina, garagem, casa de caseiro, oficina, depósito, quadra de esportes, etc.			
Nota: Características da benfeitoria (informe dados referentes aos campos 26 a 36, utilizando folha avulsa para cada edificação).			
39. Máquinas e Equipamentos (Discriminar detalhadamente)			
40. Outras Benfeitorias			
41. Restrição Legal			
42. Ônus existente sobre o imóvel (indicar os ônus reais, judiciais e extrajudiciais; informar se o imóvel está ocupado – com ou sem contrato – e especialmente se estiver prevista sua alienação)			
VALOR DE AVALIAÇÃO:	43. Terreno	44. Edificação	45. Valor Total
Global à Vista	R\$	R\$	R\$
Por (m ²)	R\$	R\$	R\$
46. Local e Data		47. Assinatura do Avaliador	

[illegible]

ANEXO XVIII - RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA ALIENAÇÃO, BAIXA E LAUDO DE AVALIAÇÃO

[illegible]

ANEXO XIX - TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE VEÍCULO



TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE VEÍCULO

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) entrega, nesta data, o(s) veículo(s) com as respectivas chaves e documentos, ao Sr., Carteira de Identidade N.º, Órgão Emissor/UF, CPF N.º, arrematante do(s) lote(s) n.º(s), alienado por meio do Convite N.º e Processo N.º

O adquirente abaixo assinado se compromete a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Termo, a transferência de propriedade do(s) veículo(s) junto ao DETRAN, que será informado deste fato.

....., xx de de xxxx

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO
Presidente

ARREMATANTE

ANEXO XX - TERMO DE INUTILIZAÇÃO OU ABANDONO


Conab

TERMO DE INUTILIZAÇÃO OU ABANDONO

1. A Comissão abaixo assinada, em cumprimento à determinação do () Superintendente Regional da **SUREG** ou do () Gerente da área de Patrimônio, reuniu-se em **xx/xx/20xx**, para () INUTILIZAR ou () ABANDONAR os bens a seguir relacionados, conforme autorização constante do **Processo N.º**

2. Item	3. N.º de Patrimônio	4. Especificação	5. Valor (R\$) Residual

6. A Comissão, após necessárias providências, atesta, para fins patrimoniais, a () INUTILIZAÇÃO ou () ABANDONO dos bens relacionados acima.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

7. Local e Data

ASSINATURAS

8. Presidente	9. Membro	10. Membro
---------------	-----------	------------

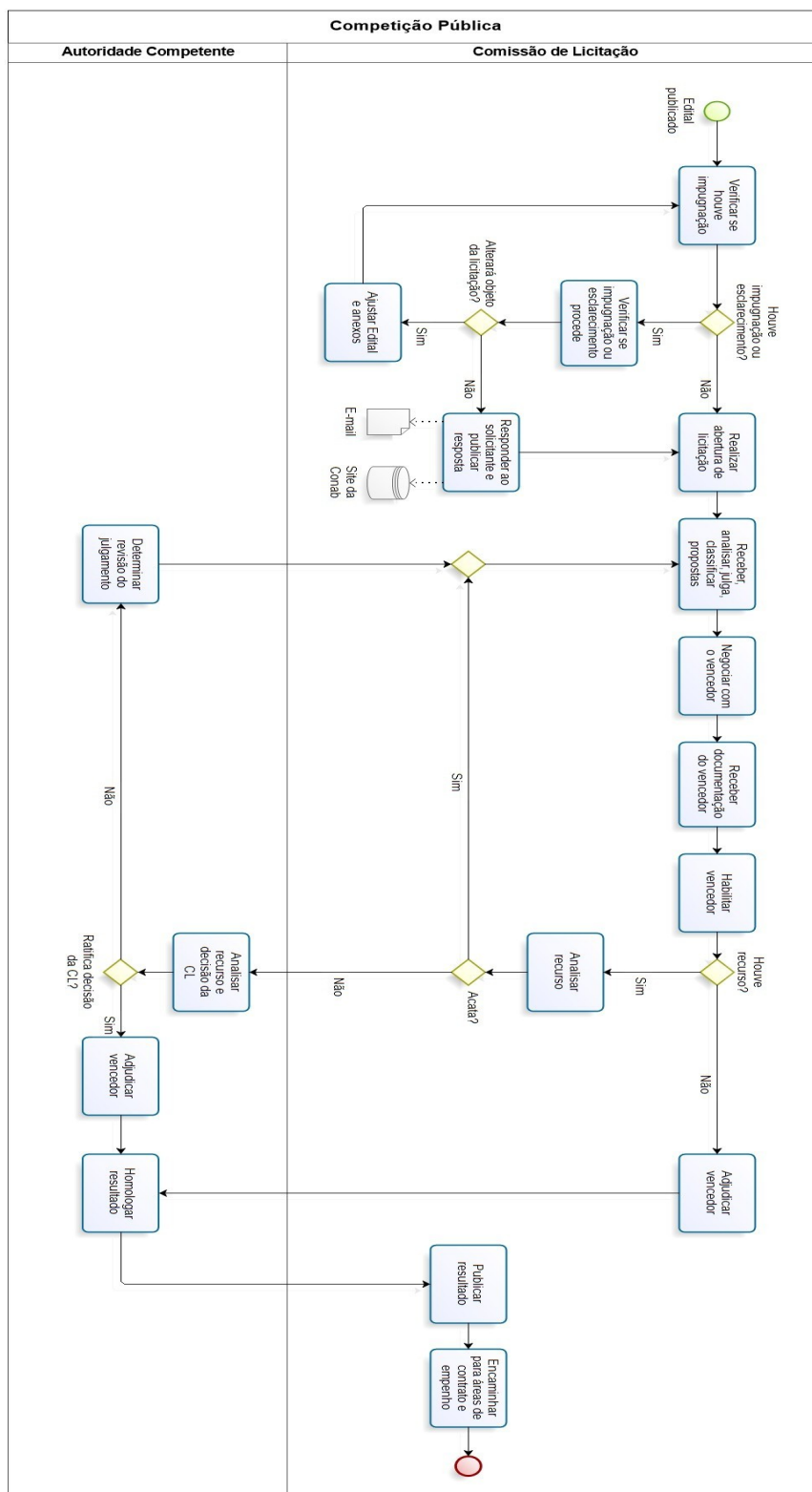
ANEXO XXI - TERMO DE RECEBIMENTO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (CPGF)

		TERMO DE RECEBIMENTO DO CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL (CPGF)		1. N.º	2. Data
IDENTIFICAÇÃO					
3. Nome do Empregado					
4. CPF		5. Cargo/Função		6. Lotação	
7. Número do Cartão		8. Vencimento		9. Limite Mensal	
OBSERVAÇÃO: 1) O cartão somente poderá ser utilizado para pagamento de despesas da Conab, sendo exclusivo e intransferível; 2) O suprido deverá ter ciência dos limites liberados para cada natureza da despesa, conforme a Proposta de Concessão autorizada pelo Ordenador de Despesa; 3) Os gastos que excederem os limites de cada natureza de despesa deverão ser reembolsados pelo suprido; 4) O suprido compromete-se a entregar a Prestação de Contas dentro do prazo estabelecido na Proposta de Concessão, à área responsável pela contabilização de Suprimento de Fundos; 5) O suprido se responsabiliza pelo recebimento de Notas Fiscais ou Recibos fora dos padrões; 6) O extravio ou furto do cartão deverá ser comunicado ao Ordenador de Despesas imediatamente, caso contrário, será responsabilizado por prejuízos causados à Empresa.					
RECIBO					
Recebi da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), um Cartão de Pagamento do Governo Federal, conforme especificado acima, para pagamento de pequenas despesas, responsabilizando-me pela sua guarda e devida utilização, comprometendo-me a entregá-lo à área financeira quando das minhas ausências legais ou quando não mais for Suprido da Unidade, prestar contas das despesas efetuadas através da comprovação por meio de documentos hábeis, seguindo rigorosamente o teor das alíneas "a" e "f" deste Termo, autorizando o desconto em folha de pagamento ou na minha rescisão de contrato, dos valores utilizados, indevidamente, independente das sanções administrativas cabíveis.					
10. Data		11. Assinatura e Carimbo do Suprido			

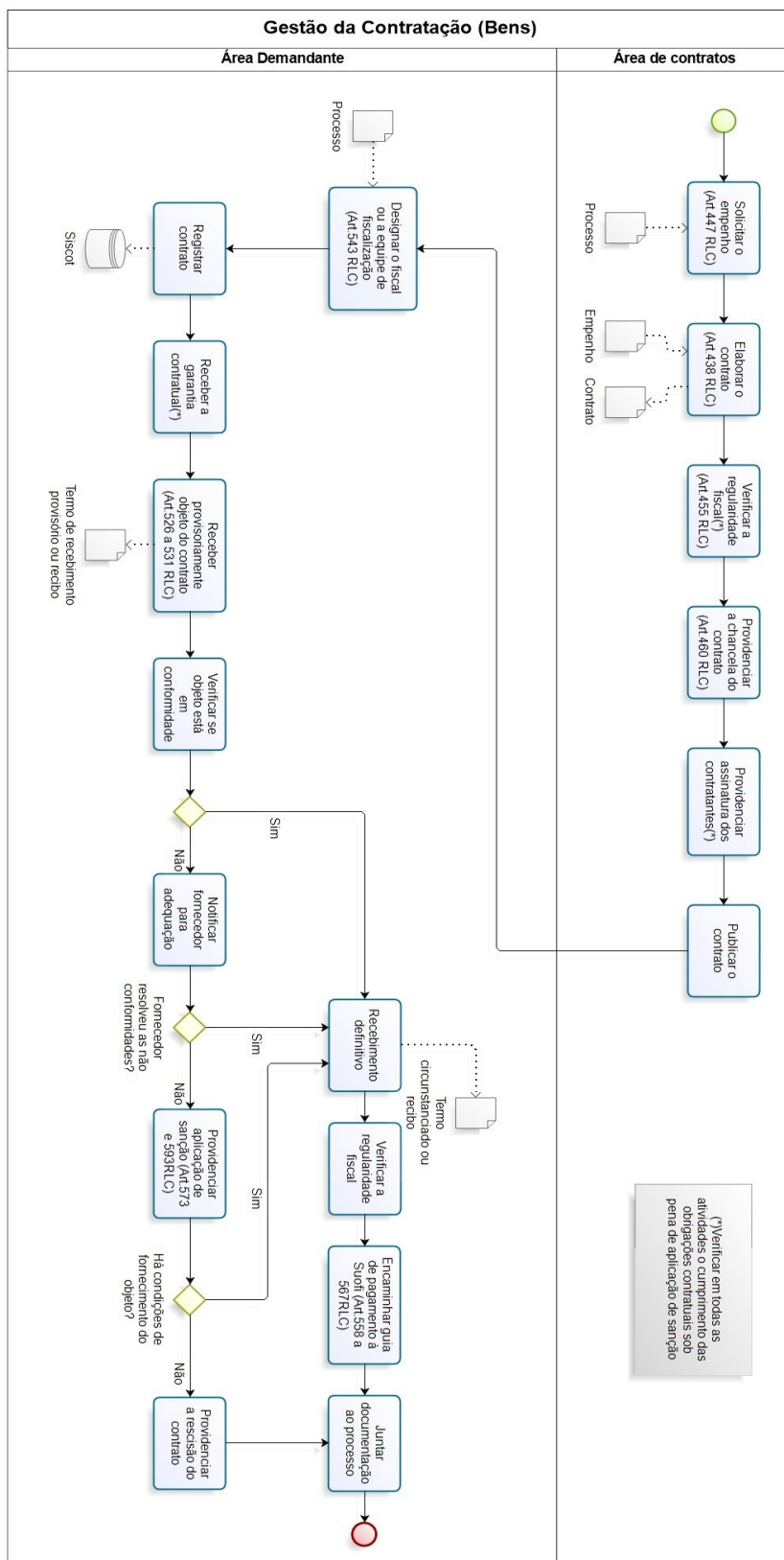
50.000/005

1.ª via - Contabilidade; 2.ª via - Suprido

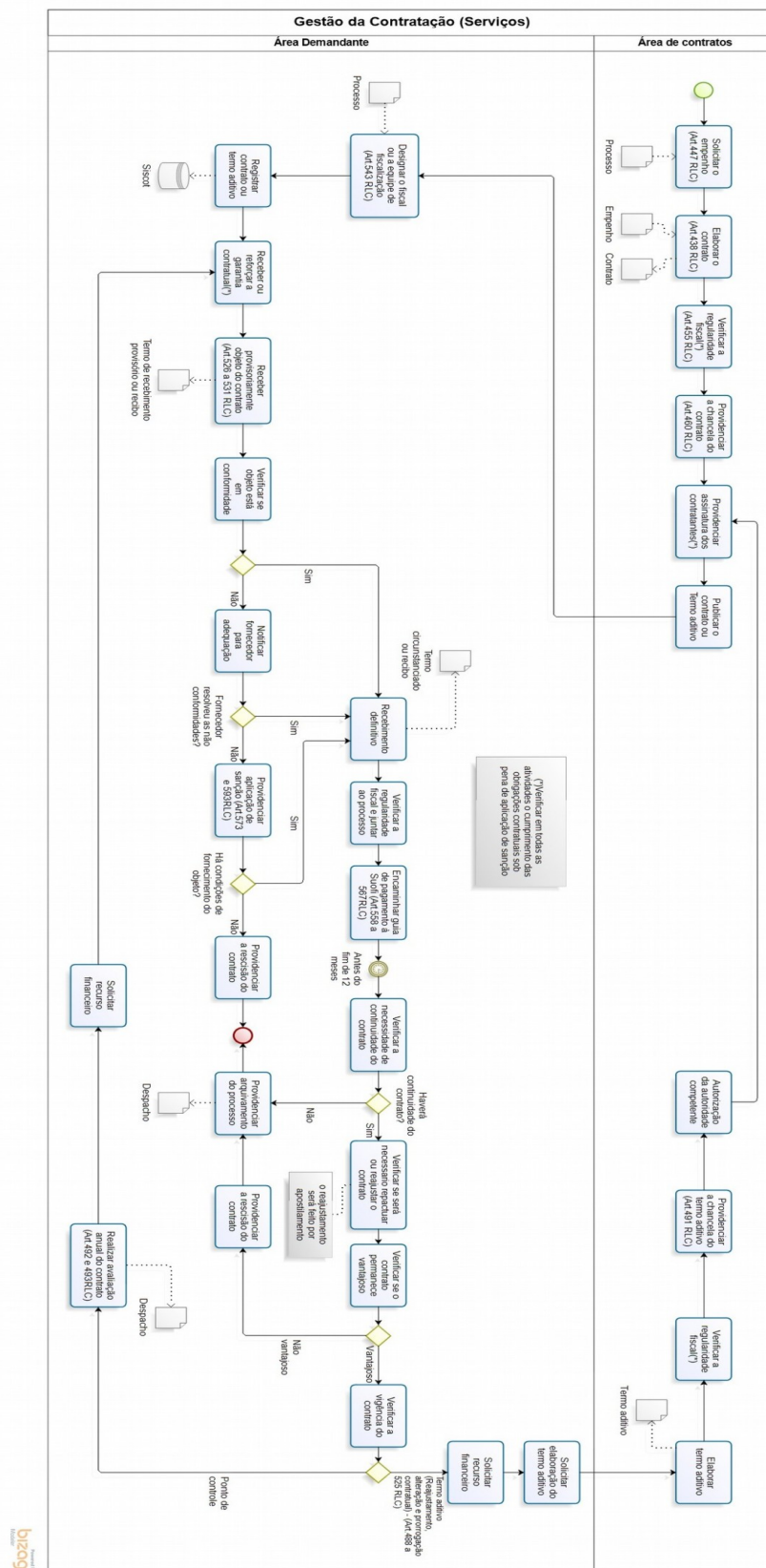
ANEXO XXII - FLUXOGRAMA DE COMPETIÇÃO PÚBLICA



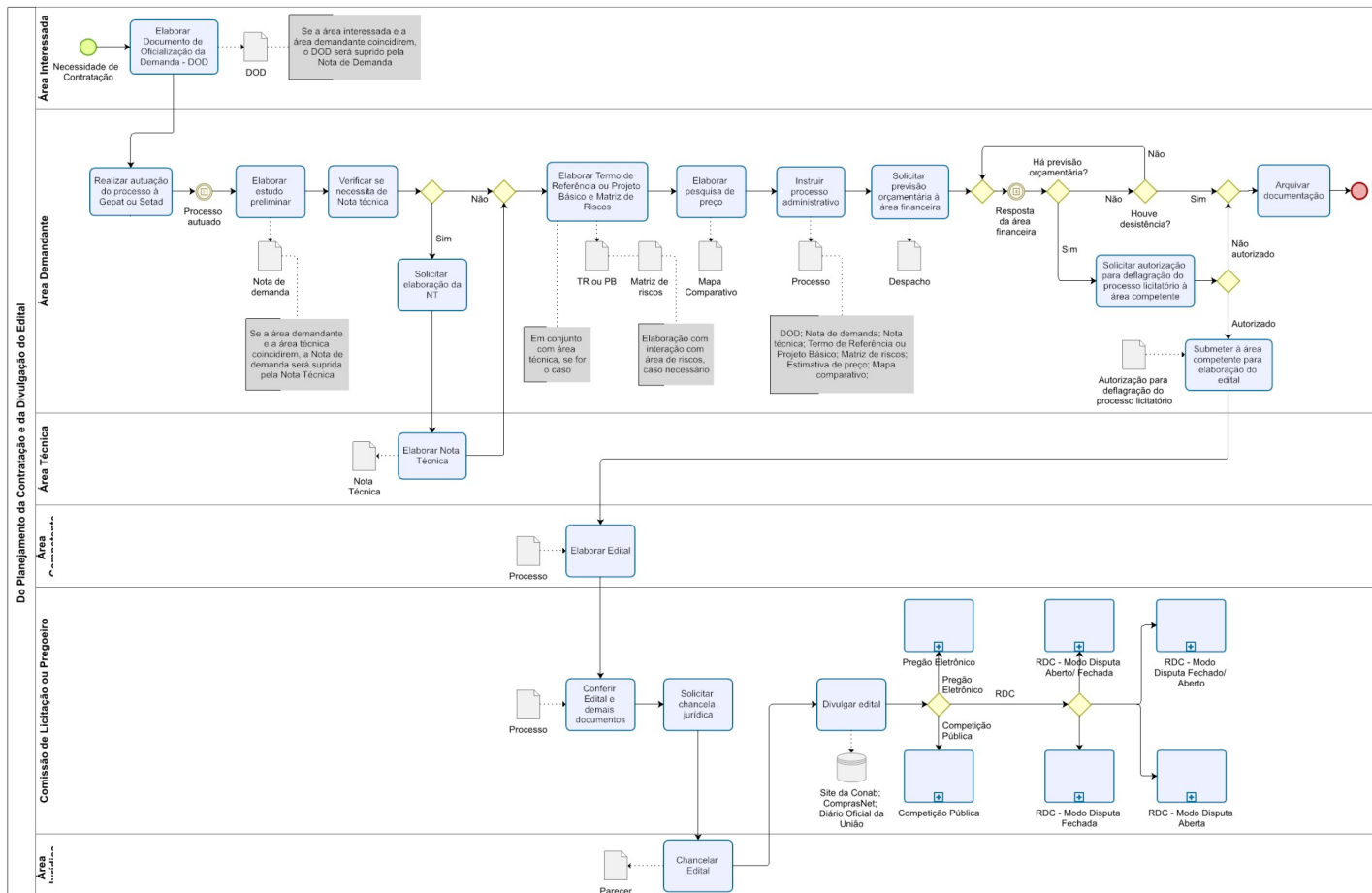
ANEXO XXIII - FLUXOGRAMA DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (BENS)



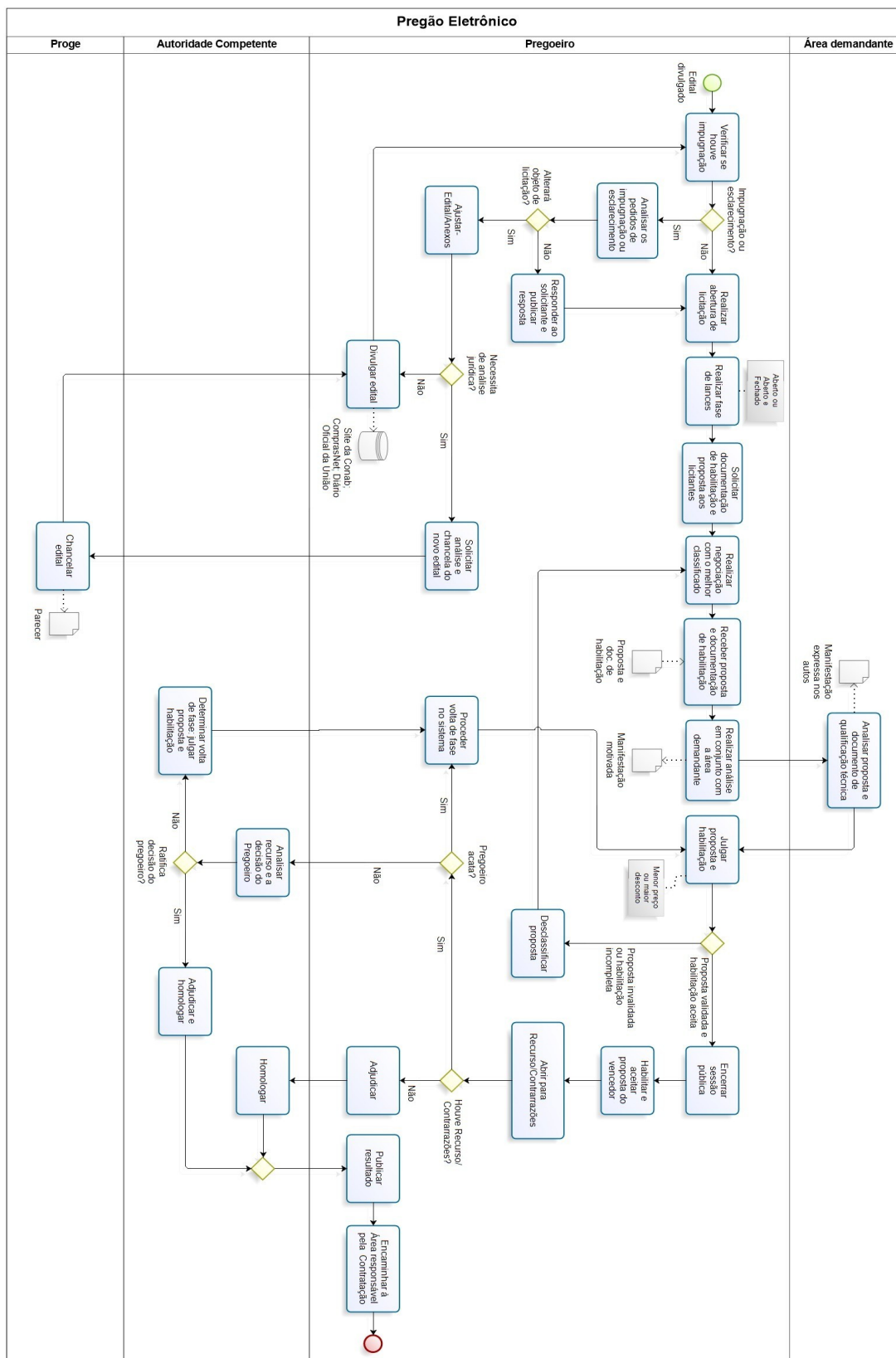
ANEXO XXIV - FLUXOGRAMA DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (SERVIÇOS)



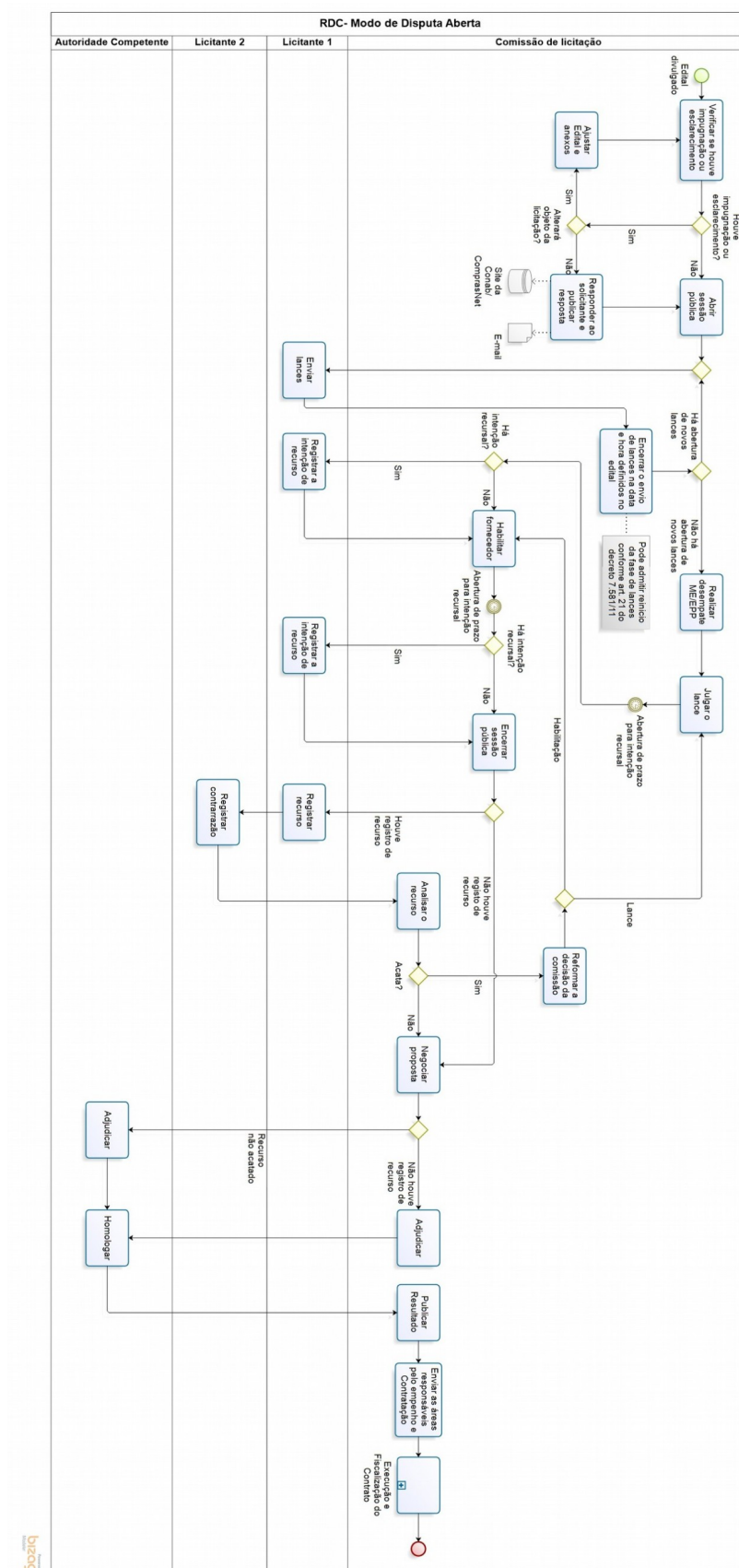
ANEXO XXV - FLUXOGRAMA DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL



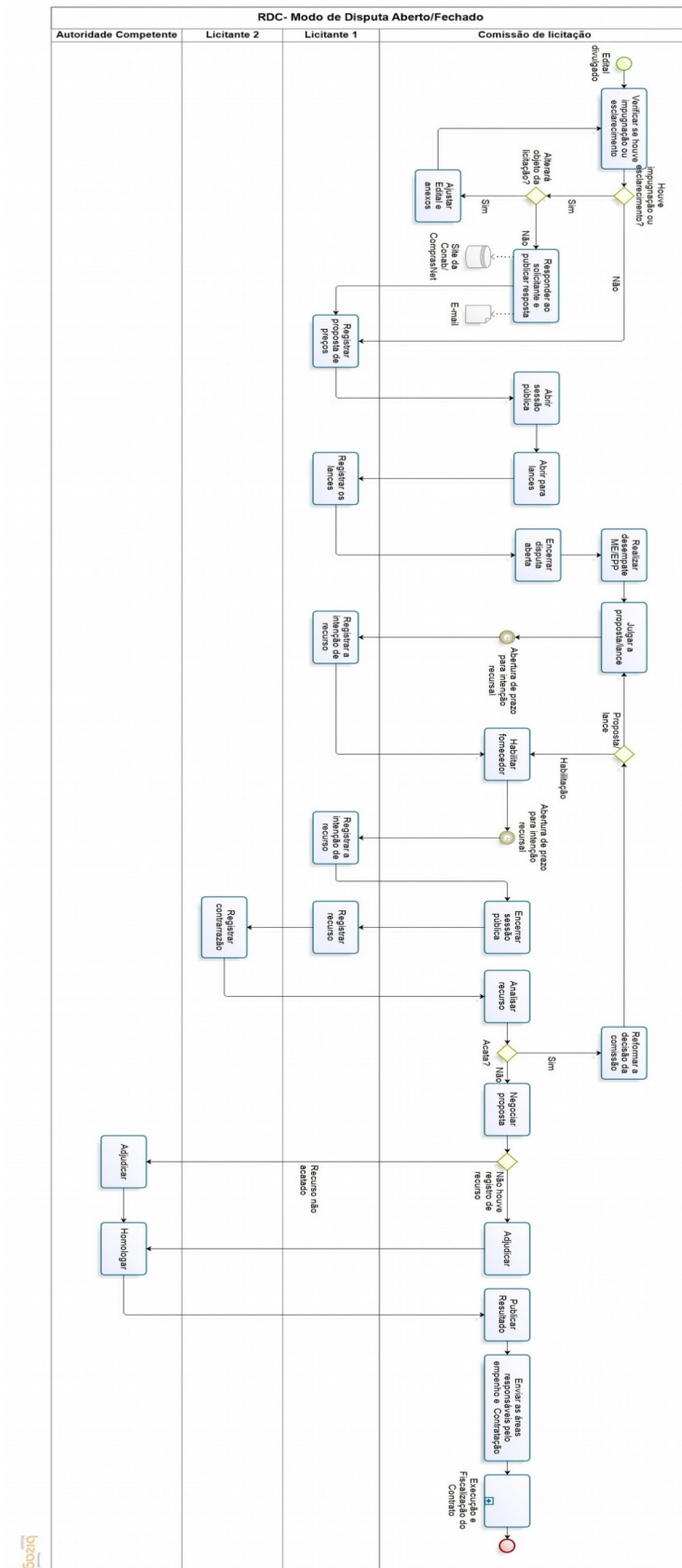
ANEXO XXVI - FLUXOGRAMA DO PREGÃO ELETRÔNICO



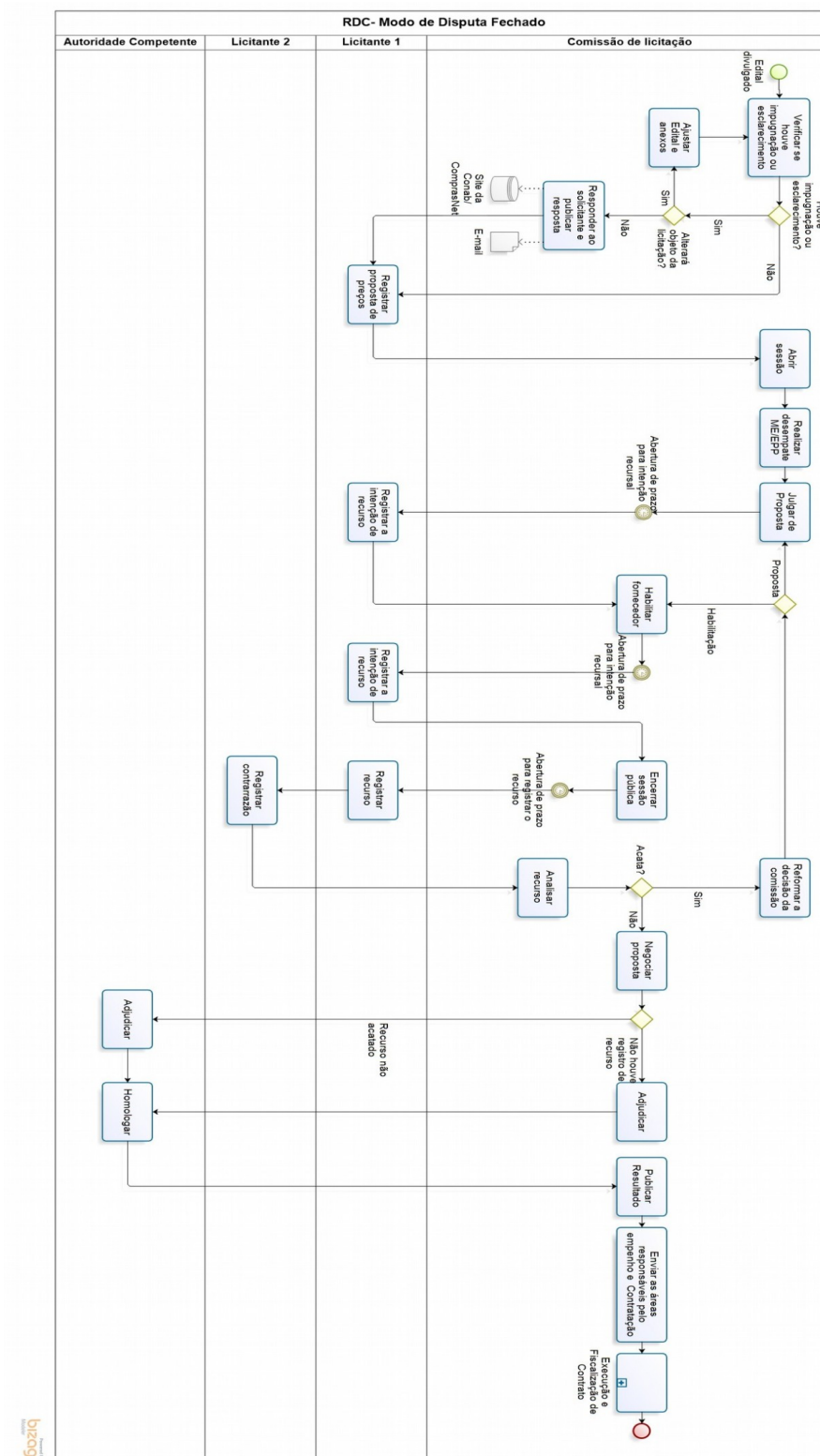
ANEXO XXVII - FLUXOGRAMA DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – DISPUTA ABERTA



ANEXO XXVIII - FLUXOGRAMA DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – DISPUTA ABERTA-FECHADA



ANEXO XXIX - FLUXOGRAMA DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – DISPUTA FECHADA



[illegible]

ANEXO XXXI - MODELO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O DIRETOR-EXECUTIVO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO (ou a autoridade responsável pela decisão administrativa), no uso de suas atribuições, e considerando o previsto no Artigo 584, inciso I, alínea “f” e § 3º (ou especificar o dispositivo, incluindo artigo, inciso, alínea ou parágrafo, se for o caso) do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RLC) – 10.901 da Conab, no bojo do Processo Administrativo Conab N.º 21.200.000000/2018-00 (ou especificar o número do processo específico), e considerando o que manifesta a área demandante/técnica/de fiscalização, por intermédio da NOTA TÉCNICA N.º xxx/xxxx (ou especificar o documento que dá sustentação técnica e/ou administrativa à decisão), bem como a Procuradoria-Geral ou Procuradoria Regional, conforme ditames exarados no PARECER PROGE/GELIC N.º xxx/xxxx (ou especificar o documento que dá sustentação jurídica à decisão).

D E C I D E:

1. Advertir/Multar/Suspender/Rescindir (ou outra providência decisória albergada pelo REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RLC) – 10.901 da Conab a empresa ou profissional (detalhando o nome da pessoa física ou jurídica que pactuou com a Conab por intermédio de contrato, convênio, acordo, ajuste ou documento afim) especificar o valor da multa, o prazo de rescisão ou decisão correspondente.

2. Estabelecer demais providências a serem adotadas em decorrência da decisão (se for o caso).

Local/UF, xx, de xxxxxxxx de xxxx.

Nome da Autoridade
Função da Autoridade:

ANEXO XXXII - REGRAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – PROGRAMA DE INTEGRIDADE DAS ENTIDADES CONTRATADAS



REGRAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – PROGRAMA DE INTEGRIDADE DAS ENTIDADES CONTRATADAS

1. Nas contratações cujos valores anuais estimados sejam superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as empresas fornecedoras e prestadoras de serviço deverão comprovar a implementação do Programa de Integridade citado no Artigo 603 deste REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RLC) – 10.901, no prazo máximo de 50% (cinquenta por cento) da vigência do contrato.
 - 1.1. Quando a vigência do contrato for superior a 12 (doze) meses o prazo para comprovação da implementação do Programa de Integridade será de no máximo 9 (nove) meses.
2. A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:
 - a) alinhar os fornecedores da Conab aos seus esforços de integridade;
 - b) mitigar riscos de ocorrência de atos lesivos ao erário, de irregularidades relativas ao desvio de ética e de conduta, bem como de fraudes contratuais;
 - c) reduzir os riscos inerentes a falhas na execução dos Contratos, com foco na máxima conformidade com a lei e os normativos infralegais de cada atividade contratada; e
 - d) obter melhores desempenhos e resultados nos serviços disponibilizados pela Conab aos cidadãos.
3. O Programa de Integridade a ser apresentado pelas empresas que formalizarem Contrato Conab deverá demonstrar alinhamento às diretrizes da Política de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos desta Companhia, em especial apresentando:
 - a) mecanismos e procedimentos internos de gestão de riscos;
 - b) canal de comunicação que incentive à denúncia, proteja o denunciante e viabilize o início de processos de apuração com aplicação de sanções a empregados e dirigentes; e
 - c) código de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados.
4. Caberá à empresa contratada, respeitado o prazo previsto no Artigo 603 do RLC, encaminhar a documentação relativa à implementação do Programa de Integridade à Área Gestora do Contrato, devendo o conjunto de documentos demonstrar sua existência real e efetiva de acordo com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seguintes parâmetros:

ANEXO XXXII - REGRAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – PROGRAMA DE INTEGRIDADE DAS ENTIDADES CONTRATADAS

(Continuação)

- a) definição e publicidade dos padrões de conduta ética e políticas de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
 - b) demonstração do plano de treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, para empregados e dirigentes;
 - c) adoção da prática de gestão de riscos com enfoque em assegurar a confiabilidade de controles internos voltados aos relatórios técnicos e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;
 - d) procedimentos para dissuasão a práticas de fraudes, subornos e ilícitos no âmbito da empresa, especialmente no que se refere a participação em processos licitatórios, na execução de Contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;
 - e) estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade;
 - f) existência de canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros em geral; e
 - g) medidas apuratórias e punitivas para os casos de violação do Programa de Integridade, demonstrando os procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades detectadas, bem como a notificação da instituição pública ou privada afetada e a remediação dos danos gerados.
5. Caberá a Área Gestora do Contrato, acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios relativos ao Programa de Integridade das empresas contratadas, providenciando, quando do seu recebimento, seu imediato encaminhamento à Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, para análise quanto ao cumprimento formal dos requisitos previstos neste Anexo.
- 5.1. Para avaliação dos parâmetros de que trata este Anexo, deverão constar ainda da documentação apresentada pela empresa contratada as seguintes informações:
- a) a quantidade de empregados e dirigentes;
 - b) o organograma interno;
 - c) a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;
 - d) as regiões em que atua, direta ou indiretamente;
 - e) o grau de interação atual com demais entes do setor público federal, estadual e municipal; e
 - f) a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

ANEXO XXXII - REGRAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS – PROGRAMA DE INTEGRIDADE DAS ENTIDADES CONTRATADAS

(Continuação)

6. Nos Contratos com prazos superiores a 35 (trinta e cinco) meses, quando da avaliação anual, as empresas contratadas deverão comprovar, além da documentação constante do item 4 deste Anexo, o que se segue:
 - a) comprovação de diligências apropriadas para supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados; e
 - b) comprovação da realização de treinamento de empregados e dirigentes nos temas relacionados ao programa de integridade, preferencialmente com instituição externa à empresa contratada, de modo a assegurar a efetiva implementação de mecanismos de prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.1. Caberá a empresa contratada zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.
- 6.2. A documentação comprobatória pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, devendo ser apresentada em meio digital.
- 6.3. A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, poderá realizar entrevistas e diligências para solicitar novos documentos de que este Anexo.
7. O Programa de Integridade que seja meramente formal ou não apresentar os requisitos mínimos solicitados neste Anexo ou que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência dos atos lesivos previstos na Lei n.º 12.846, de 2013, poderá ser avaliado como não adequado aos parâmetros mínimos de integridade ora definidos.
- 7.1. Na hipótese de ocorrência da situação prevista no item 6 deste Anexo, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
8. Caberá ao(s) fiscal(is) do Contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições:
 - a) orientados Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, fiscalizar a efetividade do Programa de Integridade, conforme documentação apresentada;
 - b) solicitar esclarecimentos à Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos no caso de constatação de possíveis não-conformidades na verificação dos requisitos constantes deste Anexo.
- 8.1. Caso detectados atos lesivos à Administração Pública ou qualquer tentativa de fraude no processo de demonstração da efetividade do programa de integridade, fica a empresa contratada sujeita às sanções administrativas previstas bem como ao processo apuratório de responsabilização e sanções previstos em Contrato e na legislação correlata.
9. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica contratada, na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, cabendo à sucessora a manutenção do cumprimento das exigências previstas neste Anexo.